SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 19 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2554

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini –(Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Merces (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conformeart. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 259 /2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR a pedido a **Sra. VIVIANE MARQUES PINTO DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora do CPF: **866.875.302-91**, residente e domiciliada nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I**, lotada no Gabinete do Vereador, JOÃO NUNES, nesta casa de Leis a partir do dia 01 de agosto de 2020

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA 31 de julho de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:E75568DD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 260 /2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR a **Sra. THALIA SANDY NUNES DE SOUSA**, brasileira, portadora do CPF: **038.204.872-55** residente e domiciliada nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, para o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I**, lotada no Gabinete do Vereador, JOÃO NUNES, nesta casa de Leis a partir do dia 01 de agosto de 2020

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA 31 de julho de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:53CE2CFE

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 089/2020-GP

CONCEDE Regime de Tempo Integral a Servidora EDILEUSA VIEGAS e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, XI da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I - CONCEDER, a partir de 01 Agosto de 2020, **REGIME DE TEMPO INTEGRAL** a Servidora **EDILEUSA VIEGAS**, ocupante do cargo de Assessor Especial da Presidência – CMP.DAS.AEP, nos termos do art. 44, da Lei nº 978/2019, de 12/02/2019.

II - Autorizar o pagamento de **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL** no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo original.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paragominas (Pa), em 14 de Agosto de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Vereador Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:A2FF23A9

SECRETARIA GERAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 026/2020 – GP.

CONCEDER DIÁRIA AO VEREADOR HESIO MOREIRA FILHO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Paragominas, vereador **DAVID SODRÉ HONORATO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao Memorando Nº 017/2020-GB/PRES, subscrito pelo Vereador citado na Ementa,

R E S O L V E:

I - Designar o Vereador **HESIO MOREIRA FILHO**, para participar de uma audiência no Tribunal de Contas dos Munícipios -TCM/PA e Reunião na Casa Civil, na cidade de Belém/PA, com saída em 18/08/2020 e retorno previsto para 20/08/2020.

II - Determinar ao setor competente, o Pagamento de 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 17 de Agosto 2020.

DAVID SODRÉ HONORATO
Presidente em Exercício

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:96FBABFF

SECRETARIA GERAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 027/2020 – GP

CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR ADRIANO LIMA SANTOS DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Paragominas, vereador **DAVID SODRÉ HONORATO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em atendimento ao Memorando Nº 018/2020-GB/PRES, subscrito pelo servidor citado na Ementa,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor **ADRIANO LIMA SANTOS**, para conduzir o veículo oficial desta Casa objetivando levar o Vereador Presidente Hesio Moreira Filho, para participar de uma audiência no Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA e Reunião na Casa Civil, na cidade de Belém/PA, com saída em 18/08/2020 e retorno previsto para 20/08/2020.

II - Determinar ao setor competente, o pagamento de 02 (duas) diária com pernoite, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 17 de Agosto de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:A789B992

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SANTOS E LEAO LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ..
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). RAIMUNDO NONATO MARTINS NUNES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 12 de Agosto de 2020

ALAILSON DE MOURA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bruno Tavares Vaz
Código Identificador:9AFD7850

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) , , faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Contratado.....: SANTOS E LEAO LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) , .

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 13 de Agosto de 2020

RAIMUNDO NONATO MARTINS NUNES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Bruno Tavares Vaz
Código Identificador:CFC013A1

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00006
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: SANTOS E LEAO LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.470,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 17.470,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Agosto de 2020

Publicado por:
Bruno Tavares Vaz
Código Identificador:13FE7FAF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ABEL FIGUEIREDO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 3.000M² DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS UNIFORMES PARA AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO DO GRAMADO DO ESTADIO MUNICIPAL E VALORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO COM ENTREGA IMEDIATA DE UMA ÚNICA VEZ
Contratado.....: NADSON PIMENTEL ALMEIDA

VALOR TOTAL ..... R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Fundamento Legal...: 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, ampliadas pela Medida Provisória N. 961, de 6 de maio de 2020. e Instruções Normativas da Secretaria de Tesouro Nacional - STN.Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 19 de agosto de 2020

VALDIR RODRIGUES SANTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:1ADBBEF5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020-000015

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL informa o RESULTADO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2020-000015. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, informática, periféricos, dentre outros a pedido das secretarias municipais de Assistência Social e de Saúde deste Município, conforme descrito no Termo de Referência. VENCEDORES: LINKE PRIME TECNOLOGIA LTDA, CAMPELO MACEDO EIRELI, PROMIXWEB INFORMATICA EIRELLI-ME, WA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITORIO EIRELI.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Pregoeira

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:84B7D82E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020-000016

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL informa o RESULTADO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2020-000016. Objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de epi, luvas e máscaras descartáveis, dentre outros a pedido da secretaria municipal de Assistência Social deste Município conforme descrito no Termo de Referência. VENCEDORES: DENTAL REDENÇÃO COM DE PROD ODONTO.REDENÇÃO LTDA-ME, MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Pregoeira

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:36C7BCE2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020-000016

No dia 11/08/2020 foi adjudicado e no dia 17/08/2020 foi homologado o Pregão para Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI, luvas e máscaras descartáveis, dentre outros a pedido da secretaria municipal de Assistência Social deste Município Vencedores: DENTAL REDENÇÃO COM DE PROD ODONTO.REDENÇÃO LTDA-ME, no valor de R$ 16,045,00 (Dezesseis Mil, Quarenta e cinco Reais); MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA no valor R$ 9.950,00 (Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

MONICA DENISE CHRISTMANN
Pregoeira

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B8C61051

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020-000015

No dia 12/08/2020 foi adjudicado e no dia 17/08/2020 foi homologado o Pregão Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, informática, periféricos, dentre outros a pedido das secretarias municipais de Assistência Social e de Saúde deste Município Vencedores: LINKE PRIME TECNOLOGIA LTDA no valor de R$ 32.305,00 (Trinta Dois Mil, Trezentos e Cinco Reais); CAMPELO MACEDO EIRELI no valor R$ 68.797,00 (Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais),PROMIXWEB INFORMATICA EIRELLI-ME no valor R$ 52.947,00(Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e quarenta e Sete Reais),WA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI no valor R$ 49.172,00(Quarenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Dois Reais)

MONICA DENISE CHRISTMANN
Pregoeira

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1DAA13E1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2020-000003

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARCOS BORGES DA SILVA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Agosto de 2020

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:E13D05A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2020-000003

A Presidente da Comissão de licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: Contratação de Engenheiro Civil para execução de projetos executivos de engenharia, projetos específicos diversos, planilhas técnico-financeiras, memória de cálculo, mapas e/ou plantas em geral.

FAVORECIDO.....: MARCOS BORGES DA SILVA

VALOR.....: R$ 64.984,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. RENAN LOPES SOUTO, na qualidade de ordenador de despesas.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Agosto de 2020

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1943791C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020

CONTRATO Nº.....: 088/2020
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 039/2020-000003
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTRATADA....: MARCOS BORGES DA SILVA
OBJETO.....: Contratação de Engenheiro Civil para execução de projetos executivos de engenharia, projetos específicos diversos, planilhas técnico-financeiras, memória de cálculo, mapas e/ou plantas em geral.
VALOR TOTAL.....: R$ 64.984,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0303.041220052.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 64.984,00
VIGÊNCIA.....: 18 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Agosto de 2020

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:A9AB0382

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO, ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0152/GPMAAN/2020.

Onde se lia:

Art. 1º - Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** desincompatibilização e afastamento da servidora Srª. **EDILEUDE BORGES FIGUEIRA,** lotada na função de Agente Comunitária de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de Maio de 1990 e legislação específica do ano eleitoral, e Lei Municipal nº 025/93, Art. 116. Com início em 14 de Agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º - Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** desincompatibilização e afastamento da servidora Srª. **EDILEUDE BORGES FIGUEIRA GUEDES,** lotada na função de Agente Comunitária de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de Maio de 1990 e legislação específica do ano eleitoral, e Lei Municipal nº 025/93, Art.

116. Com início em 14 de Agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020.

Água Azul do Norte-PA, em 18 de agosto de 2020.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila dos Santos Silva Morais
Código Identificador:664E76AF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0219/2020 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015, prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de 01 (um) terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **Francisco Laércio de Lima,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 2244826 SSP/PA e CPF n° 396.816.612-49 com o imóvel localizado na **Avenida Magalhães Barata, n° 97, Bairro: Comercial, Barcarena-Pará, "**Começa no vértice **P1**, definido pelas coordenadas **E: 764.271,60m** e **N: 9.833.574,53m** com azimute **306° 33'58,01''** e distância de **10,00m** até o vértice **P2**, definido pelas coordenadas **E: 764.263,56m** e **N: 9.833.580,48m** com azimute **36° 33'57,75''** e distância de **37,00 m** até o vértice **P3**, definido pelas coordenadas **E: 764.285,61 m** e **N: 9.833.610,20 m** com azimute **126°33'58.01''** e distância de **10,00m** até o vértice **P4**, definido pelas coordenadas **E: 764.293,64 m** e **N: 9.833.604,24 m** com azimute **216°33'57,75''** e distância de **37,00 m** até o vértice **P1**. Confrontando com quem de direito, fechando assim um perímetro 94,00m (Noventa e quatro metros), perfazendo uma área de 370,01 m² (Trezentos e setenta metros quadrados e um centésima)

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 13.743,71(Treze mil, Setecentos e quarenta e três reais e setenta e um centavo)**.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E92FEAE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0218/2020 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015, prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de 01 (um) terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **Francisco Laércio de Lima,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 2244826 SSP/PA e CPF n° 396.816.612-49 com o imóvel localizado na **Avenida Magalhães barata, n°301, Bairro: Centro (Galeria Pérola), Barcarena-Pará, "**Começa no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.833.469,894m** e **E 764.479,261m**; deste segue com azimute **126° 33'48''** por uma distância de **5,02m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 9.833.466,905m** e **E 764.483,291m;** deste segue com azimute **216° 33'48''** por uma distância de **40,00 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N: 9.833.434,777m** e **E 764.459,463m;** deste segue com azimute **306°33'48''** por uma distância de **5,02m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 9.833.437,766m** e **E: 764.455,432m;** deste segue com azimute **36°33'48''** por uma distância de **40,00 m** até o vértice **P1**. Confrontando com quem de direito, fechando assim um perímetro 90,04m metros (Noventa metros e quatro centésimas), perfazendo uma área de 200,01 m² (Duzentos metros quadrados e um centésima)"

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 2.540,01(Dois mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:63763D62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0217/2020 – GPMB

Concede Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.166/2015, e
Considerando, que o Art. 94, item I, da Lei Orgânica Municipal que prevê a doação de títulos definitivos, precedida de avaliação, com a devida justificativa;
Considerando, que o Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.166/2015, prevê que os títulos definitivos de propriedade dos terrenos com área até 2.000m² (dois mil metros quadrados) serão expedidos por Decreto do Prefeito Municipal;
Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena;
Considerando, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão do bem estar social da comunidade, e por fim,
Considerando, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por força do presente Decreto, concedido **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de 01 (um) terreno urbano do Patrimônio Municipal, em favor do Sr. **Francisco Laércio de Lima,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 2244826 SSP/PA e CPF n° 396.816.612-49 com o imóvel localizado na **Rua Capitão Tomé Serrão, n°1271, Bairro: Centro (Galeria Pérola), Barcarena-Pará,**que **"**Começa no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.833.496,691m** e **E 764.443,131m**; deste segue com azimute **126° 33'48''** por uma distância de **40,00m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 9.833.472,862m** e **E 764.475,259m;** deste segue com azimute **216° 33'48''** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N: 9.833.464,830m** e **E 764.469,302m;** deste segue com azimute **306°33'48''** por uma distância de **40,00 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 9.833.488,658m** e **E: 764.437,174m;** deste segue com azimute **36°33'48''** por uma distância de **10,00 m** até o vértice **P1**. Confrontando com quem de direito, fechando assim um perímetro 100,00m metros (Cem metros), perfazendo uma área de 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados)"

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo, será feita nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel, de acordo com o laudo de avaliação venal do imóvel constante dos autos, **é R$ 7.391,80(Sete mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos).**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D4EDEED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RESULTADO DE JULGAMENTO (DEFINITIVO) TOMADA DE PREÇOS N°. 2-002/2020

Após análise, manifestação e decisão acerca de recurso administrativo contra o resultado da análise e julgamento de documentos de habilitação (nova decisão), a CPL da Prefeitura Municipal de Barcarena torna público o resultado definitivo de julgamento do processo licitatório em destaque, que tem por objeto **execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do centro cultural de Vila do Conde e construção de ponto de táxi**, conforme edital.

Empresas habilitadas: a) I9 Engenharia Consultoria Comércio e Representação Eireli (lotes 01 e 02); b) Madureira Empreendimentos Eireli (lote 01); c) Oasis Construção e Serviços Ltda. (lote 01); d) Genésio Rodrigues e Cia Ltda. (lote 02); e) Construtora Renascer Eireli (lote 02); f) Expertise Obras e Serviços Eireli (lote 02); e g) DP Moraes Serviços Eireli (lote 02).

Empresas inabilitadas: O Souto Pantoja & Cia Ltda (lotes 01 e 02); IGF Construções e Serviços Eireli (lotes 01 e 02); Genésio Rodrigues e Cia Ltda. (lote 01); Expertise Obras e Serviços Eireli (lote 01); DP Moraes Serviços Eireli (lote 01); e d) Oceano Serviços de Construção Civil Ltda. (lote 01).

Empresa com proposta classificada no lote 01 (centro cultural): **1ª** Madureira Empreendimentos Eireli - R$ 466.695,04.

Empresas com propostas classificadas no lote 02 (ponto de táxi): **1°** DP Moraes Serviços Eireli - R$ 31.729,62; **2°** Construtora Renascer Eireli - R$ 33.210,54; e **3°** Genésio Rodrigues e Cia Ltda. - R$ 33.349,67.

Empresas com propostas desclassificadas: I9 Engenharia Consultoria Comércio e Representação Eireli (lotes 01 e 02); Expertise Obras e Serviços Eireli (lote 02); e Oasis Construção e Serviços Ltda. (lote 01).

Empresas declaradas vencedoras da licitação: Madureira Empreendimentos Eireli,para olote 01, com o valor: R$ 466.695,04 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos); eDP Moraes Serviços Eireli,para o lote 02, com o valor: R$ 31.729,62 (trinta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos).

Barcarena/PA, 18 de agosto de 2020.

WALDEMAR CARDOSO NERY JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:89FB73E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9-037/2020

Após análise conjunta da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social e da Pregoeira Suplente da CPL, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-037/2020, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, n°. 2536, Jornal de grande circulação - Diário do Pará, página B12, Diário Oficial da União sessão 3 nº 141 página 199 e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena, todos de 24 de julho de 2020, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 17 do Decreto Municipal nº. 1216/2017 – GPMB. Sendo assim, decido pela HOMOLOGAÇÃO do resultado do pregão em destaque, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar de alunos da rede municipal, de acordo com o censo escolar, referente aos

programas executados pela secretaria municipal de educação do município de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos. Empresas vencedoras e valores: 1. BOM DEMAIS ALIMENTOS COMERCIO EIRELI – R$ 250.050,00; 2.PANTOJA & BARBOSA LTDA - EPP – R$ 1.494.860,00; 3.FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – R$ 344.495,00; 4. R C V R DE OLIVEIRA LTDA EPP – R$ 95.455,00.

Barcarena/PA, 18 de agosto de 2020.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:964C7C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200972

Processo Administrativo **n° 101/2020**. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. **9-010/2020-SEMUSB**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI, CNPJ nº: 01.580.769/0001-99;** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. **Vigência: 14/07/2020 a 31/12/2020**. Valor Total: **R$ 86.789,06**. Dotação orçamentária. **10; 10.14; 10 122 0074 2.084;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; **10 302 0061 2.088**; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; **10 302 0061 2.089**; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; **10 302 0061 2.090**; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; **10; 10.15; 10 301 0064 2.098**; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26. **Assinatura: 14/07/2020.**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E38A541A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200973

Processo Administrativo **n° 101/2020**. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. **9-010/2020-SEMUSB**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **BELPARA COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ Nº: 05.903.157/0001-40**; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. **Vigência: 14/07/2020 a 31/12/2020**. Valor Total: **R$ 13.482,00**. Dotação orçamentária. **10; 10.14; 10 122 0074 2.084;** 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.39; **10 302 0061 2.088**; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.39; **10 302 0061 2.089;** 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.39; **10 302 0061 2.090**; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.39; **10.15; 10 301 0064 2.098;** 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.39. **Assinatura: 14/07/2020.**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6861E2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200976

Processo Administrativo **n° 101/2020**. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. **9-010/2020-SEMUSB**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R. & J. R. & J. FERRAGENS LTDA – EPP, CNPJ Nº: 26.665.940/0001-93;** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. **Vigência: 14/07/2020 a 31/12/2020**. Valor Total: **R$ 405.235,75.** Dotação orçamentária. **10; 10.14; 10 122 0074 2.084;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.16; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.28; 3.3.90.30.42; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.34; 4.4.90.52.38; 4.4.90.52.39; **10 302 0061 2.088;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.16; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.28; 3.3.90.30.42; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.38; 4.4.90.52.39; **10 302 0061 2.089; 3.3.90.30.00;** 3.3.90.30.16; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.28; 3.3.90.30.42; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.34; 4.4.90.52.38; 4.4.90.52.39; **10 302 0061 2.090;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.16; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.28; 3.3.90.30.42; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.38; 4.4.90.52.39; **10.15; 10 301 0064 2.098;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.16; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.28; 3.3.90.30.42; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.34; 4.4.90.52.38; 4.4.90.52.39. **Assinatura: 14/07/2020.**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6219E54C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200975

Processo Administrativo **n° 101/2020**. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. **9-010/2020-SEMUSB**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME, CNPJ Nº: 21.254.778/0001-05;** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. **Vigência: 16/07/2020 a 31/12/2020**. Valor Total: **R$ 19.005,42**. Dotação orçamentária. **10; 10.14; 10 122 0074 2.084;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; **10 302 0061 2.088;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; **10 302 0061 2.089;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; **10 302 0061 2.090;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; **10.15; 10 301 0064 2.098;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24. **Assinatura: 16/07/2020.**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1483828A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200974

Processo Administrativo **n° 101/2020**. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. **9-010/2020-SEMUSB**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº: 01.489.611/0001-08;** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. **Vigência: 29/07/2020 a 31/12/2020**. Valor Total**: R$ 91.172,10**. Dotação orçamentária. **10; 10.14; 10 122 0074 2.084;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.28; 3.3.90.30.42 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.34; 4.4.90.52.48; 4.4.90.52.39; **10 302 0061 2.088;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.42; **10 302 0061 2.089;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.42; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.34; 4.4.90.52.48; 4.4.90.52.39; **10 302 0061 2.090;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.42; **10.15; 10 301 0064 2.098;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.24; 3.3.90.30.26; 3.3.90.30.42; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.34; 4.4.90.52.39. **Assinatura: 29/07/2020.**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:46F48380

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-126/2020 - SEMUSB

No dia 23 de Julho de 2020, a Secretária de Saúde do Município de Barcarena, estado do Pará, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de empresa para aquisição de bolsa de maternidade, para atender as necessidades pediátricas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena, estado do Pará, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa jurídica a empresa E. DO S. MACEDO DA SILVA - EPP, CNPJ Nº02.525.328/0001-57, com o valor de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo da Secretaria Municipal de Saúde e demais meios necessários.

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BE841F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-126/2020 - SEMUSB

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal de Barcarena, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOLSA DE MATERNIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PEDIATRICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.
CONTRATADO: E. DO S. MACEDO DA SILVA - EPP, CNPJ Nº02.525.328/0001-57
VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e ratificada pela Sra. Eugênia Janis Chagas Teles, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde.
Data de assinatura: 23/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BED26B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 20201015

Processo Administrativo n° 250/2020. Processo de Dispensa de Licitação n° 7-126/2020 - SEMUSB. Contrato n°. 20201015. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: E. DO S. MACEDO DA SILVA - EPP, CNPJ Nº02.525.328/0001-57**. Objeto: Contratação de empresa especializada para** aquisição de bolsa de maternidade, para atender as necessidades pediátricas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena, estado do Pará. Vigência: de 24/07 até 31/12 de 2020. Valor Total: R$ 3.600,00. Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **10.14** - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **10 122 0074 2.084** – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO; **3.3.90.30.19** – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM. Data de assinatura: 24/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0015A1E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 118 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADA** a Sra**. LUCIANE DA SILVA FERREIRA,** para o Cargo de Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 18 de Agosto de 2020.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:998747A5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 74 DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO Nº 74/2020

O Setor de Terras Municipal nos âmbitos de uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto pelo **Decreto Nº 09**1 de 06 de março de 2018; **Lei Municipal nº 252/2017**, Decreto **Municipal Nº 84/2018**. **FAZ SABER**, aos que do **presente Edital** vierem a tornar conhecimento ou dele tiverem noticias que por **DONATILDA FAJADO MARTINEZ,** residente e domiciliado (a) Rua Estrada Oito Nº 608, Bairro São José, cidade de Belterra-PA, está sendo requerida nas áreas de terras devolutas do Patrimônio Municipal, com limites e demais característica assim descrita. Situado a Rua Estrada Oito Nº 608; Bairro: São José, Lote 08 Quadra 66/1º, medindo 29 metros de frente por 163 metros de comprimento, ao **Norte**, Luzia Odete Barros Nascimento, medindo 163 metros; **ao Sul**, com Deleusa Melo da Silva, medindo 163 metros, ao **Leste** com Rua Manoel Crispim, medindo 29 metros, ao **Oeste,** Rua Estrada Oito, medindo 29 metros; numa área total de **4.727.0 m², sendo que o terreno é irregular.** E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado com o pedido de Alienação de Bem Imóvel, a apresentar suas reclamações por escrito **dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente, findo o qual, não serão mais aceitas reclamações. E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no Quadro de Avisos do Setor de Terras Municipal e publicado em jornal de grande circulação Municipal.**

Belterra-PA, 14 de Agosto de 2020.

FRANCIVALDO SOUSA DE ASSIS
Chefe de Divisão de Demarcação e Titulação de Terras
Decreto n° 180 de 18 de Julho de 2018
Prefeitura Municipal de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:B52FD435

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 75 DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO Nº 75/2020

O Setor de Terras Municipal nos âmbitos de uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto pelo **Decreto Nº 09**1 de 06 de março de 2018; **Lei Municipal nº 252/2017**, Decreto **Municipal Nº 84/2018**. **FAZ SABER**, aos que do **presente Edital** vierem a tornar conhecimento ou dele tiverem noticias que por **RAIMUNDO NONATO DE ASSIS,** residente e domiciliado (a) Comunidade de São Miguel, KM 131, Município de Mujuí dos Campos - PA está sendo requerida nas áreas de terras devolutas do Patrimônio Municipal, com limites e demais característica assim descrita. Situado a Rua Estrada Quatro Nº 4482; Bairro: São Cristovão, Lote 20 Quadra 44, medindo 11 metros de frente por 37 metros de comprimento, ao **Norte**, Terras devolutas do Município, medindo 37 metros; **ao Sul**, com Rua Da Família, medindo 37 metros, ao **Leste** com Terras devolutas do Município, medindo 10 metros, ao **Oeste,** Rua Estrada Quatro, medindo 11 metros; numa área total de **564.0 m², sendo que o terreno é irregular.** E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado com o pedido de Alienação de Bem Imóvel, a apresentar suas reclamações por escrito **dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente, findo o qual, não serão mais aceitas reclamações. E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no Quadro de Avisos do Setor de Terras Municipal e publicado em jornal de grande circulação Municipal.**

Belterra-PA, 18 de Agosto de 2020.

FRANCIVALDO SOUSA DE ASSIS
Chefe de Divisão de Demarcação e Titulação de Terras
Decreto n° 180 de 18 de Julho de 2018
Prefeitura Municipal de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:1172A694

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 76 DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO Nº 76/2020

O Setor de Terras Municipal nos âmbitos de uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto pelo **Decreto Nº 09**1 de 06 de março de 2018; **Lei Municipal nº 252/2017**, Decreto **Municipal Nº 84/2018**. **FAZ SABER**, aos que do **presente Edital** vierem a tornar conhecimento ou dele tiverem noticias que por **PARÓQUIA SANTO ANTONIO DE PÁDUA,** residente e domiciliado (a) Rua Santo Antonio Nº 341, Bairro Centro, cidade de BELTERRA-PA, está sendo requerida nas áreas de terras devolutas do Patrimônio Municipal, com limites e demais característica assim descrita. **IGREJA DE SANTA LUZIA** Situado a Travessa Jose Estevão; Bairro: Santa Luzia, **Lote 06 Quadra 55**, medindo **58** metros de frente por **180** metros de comprimento, ao **Norte**, Rua José Estevão, medindo **58** metros; **ao Sul**, com Terras devolutas do Município, medindo **58** metros, ao **Leste** com Escola Manoel Garcia de Paiva, medindo **180** metros, ao **Oeste,** com Terras devolutas do Município, medindo **180** metros; numa área total de **10.440.0 m², sendo que o terreno é irregular.** E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado com o pedido de Alienação de Bem Imóvel, a apresentar suas reclamações por escrito **dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente, findo o qual, não serão mais aceitas reclamações. E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no Quadro de Avisos do Setor de Terras Municipal e publicado em jornal de grande circulação Municipal.**

Belterra-PA, 18 de Agosto de 2020.

FRANCIVALDO SOUSA DE ASSIS
Chefe de Divisão de Demarcação e Titulação de Terras
Decreto n° 180 de 18 de Julho de 2018
Prefeitura Municipal de Belterra

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:8A963FF9

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2020

O Município de Belterra-PA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa que realizará licitação conforme resumo: INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRUIGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA. Total de Itens Licitados: 150 Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 19/08/2020 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Abertura das Propostas: 10/09/2020 às 09h no site http://www.comprasnet.gov.br. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 18 de agosto de 2020.

SAMARA RODRIGUES LIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:091010AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-046

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratado: COMERCIO DE ALIMENTOS BANDEIRA EIRELE. Contrato nº 20200441. Valor Global: R$ 328.024,00. Contratado: CAETÉS COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI. Contrato nº 20200442. Valor Global: R$ 454.893,50. Contratado: M. COSTA MIRANDA EIRELI – ME. Contrato nº 20200443. Valor Global: R$ 377.361,00. Contratado: XIMENDES DE CARVALHO COM. ATACAD. DE MAT. CIR. HOSP. EIRELI. Contrato nº 20200444. Valor Global: R$ 547.007,50. Contratado: L. COSTA G. RAMOS LTDA. Contrato nº 20200445. Valor Global: R$ 79.920,00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança, suas secretarias e fundos do município de Bragança/PA. Vigência 17/08/2020 à 31/12/2020. Assinatura: 17/08/2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:59A23292

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9/2020-050
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Registro de preços, para futura ou eventual Contratação de empresa jurídica para aquisição de tubos, blocos e bloquetes de concreto armado, com transporte incluso, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Bragança - PA. Abertura: 31/08/2020 às 14:30. Edital e informações no site: www.tcm.pa.gov.br e site www.braganca.pa.gov.br, e no Portal de compras públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:50827083

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.360/2020 – GAB

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, QUE MENCIONA.

O PREFEITO Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **JOCIANE GUEDES SOUZA**, portadora do RG n° 5054144 SSP/PA e CPF n° 794.420.482-87, do Cargo de **Coordenadora de Trabalho e Promoção Social.**
Art. 2° Este decreto entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasil Novo/PA, em 12 de agosto de 2020.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal
Brasil Novo/PA

Publicado por:
Marcos Yuri Alves de Melo
Código Identificador:6CE889EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DO EDITAL PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA.

AVISO DO EDITAL PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA.

O Município de Canaã dos Carajás, através da Fundação Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – FUNCEL, com o objetivo de incentivar os atletas, paraatletas e atletas-guias que competem pelo Município de Canaã dos Carajás à pratica de esportes, e respeitando o previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 1071/2019, e com a finalidade de seleção de projetos de apoio aos respectivos atletas em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, por meio do Programa Bolsa Atleta Municipal, nos termos deste edital nº 002/2020, com observância a Lei Municipal nº 815/2018 e no Decreto Municipal nº 1071/2019. Abre processo de inscrição dos referidos projetos no prazo de 19 de agosto a 05 de setembro de 2020.

A retirada do edital deverá ser realizada no departamento de esportes da FUNCEL no horário de 8:00 as 14:00 de segunda-feira a sexta-feira. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio digital ou através do e-mail: funcelnies@gmail.com, ou para maiores informações pelo contato (94) 9973-6148.

Canaã dos Carajás-PA, 18 de agosto de 2020.

HERICK BRUNO DE CARVALHO DA SILVA
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 226/2020-GP

Publicado por:
Tais Leite Carvalho
Código Identificador:F4C53BCF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, conforme Lei Federal n. 11.947/2009 regulamentada através da Resolução FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013.
Contratado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS-COOPER
Valor: R$ 379.224,50 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos).
Contratado: COOPERATIVA AGROECOLOGIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARAJÁS – COOAFAC
Valor: R$ 541.374,50 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).**Contratado:** ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Valor: R$ 116.193,00 (cento e dezesseis mil cento e noventa e três reais).
Fundamento Legal: art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 17 de agosto de 2020

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:4DA63B47

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação das(o) ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS com o **Valor:** R$ 116.193,00 (cento e dezesseis mil cento e noventa e três reais). , COOPERATIVA AGROECOLOGIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARAJÁS - COOAFAC com o **Valor:** R$ 541.374,50 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).e COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COOPER com o **Valor:** R$ 379.224,50 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), referente à Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, conforme Lei Federal n. 11.947/2009 regulamentada através da Resolução FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). DOUGLAS FERREIRA SANTANA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 17 de agosto de 2020

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:DEB5A824

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 435/2020

Portaria n.º 435/2020-GP

Dispõe sobre a Nomeação de Novos Membros da Comissão de Patrimônio junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se ratificar o inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do levantamento patrimonial;

CONSIDERANDO que se faz necessário a conferência dos bens permanentes (móveis) e de consumo que se encontram na relação patrimonial da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os novos membros da Comissão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, cuja composição consta abaixo:

I - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:
Dorivan Castro Jansen – Matricula: 0101114

II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
Pedro Raniele Lima dos Santos – Matricula: 101449

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:
Daniele de Souza Lima – Matricula: 101095

Parágrafo único. Designa-se para ocupar a função de Presidência da Comissão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a Servidora Pública Sra. Aline Cecília de Oliveira Monteiro – Matrícula nº 100404, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação juntamente com a delegação de funções junto à Comissão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, não decorrerá aos nomeados, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 3º - A Comissão deverá realizar o levantamento patrimonial geral e demais diligências de caráter patrimonial da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 13 (treze) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 513/2019-GP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:DAC08E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 0072/2020 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 0138/2020 VISA ao servidor **Douglas Pacheco da Costa,** CPF 026.969.783-79, cargo/função Diretor de Vigilância Sanitária Port. 02/2015 - GP, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 17 dias do mês de Agosto de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 076/2018 - GP
Secretária Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:7DB93E84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 434/2020 - GP

Portaria n.º 434/2020 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, o Sr. Douglas Marques do Carmo, CPF nº.934.952.482-20, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:A08346E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 433/2020 - GP

Portaria n.º 433/2020 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR EXPRESSAMENTE a Portaria nº 430/2020 – GP, em nome do servidor, o Sr. Douglas Ferreira Santana, CPF nº.002.370.762-33, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:03E445E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20193975, proveniente do Processo Licitatório 069/2019/PMCC, INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019, que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e RPM SOLUÇÕES EIRELI, CONTRATADA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO PARA GESTÃO DE RH E E-SOCIAL, PORTAL DA TRANSPARENCIA, PORTAL DO SERVIDOR, MODULO DE DIÁRIAS E MÓDULO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo até dia 05 de julho de 2021. A despesa decorrente da presente prorrogação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1008.24.722.1417.2.026 Modernizar Infraestrutura Computacional da PMCC, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serviços de tecnologia informação/Comunicação-PJ,Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 48.000,00. Fonte de Recurso 01550.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 18 de agosto de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:7F451BA3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº. **032/2020 FMAS**, firmado em 10/08/2020, entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho** de Conceição do Araguaia-PA, e a empresa **BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.764.690/0001-09.
b) Objeto: **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**
c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Lei 10.024/2019, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.
d) Vigência: A partir da assinatura do contrato até 31/12/2020.
PROGRAMA: 09.0909.08.243.0131.2018 **ELEMENTO:** 3.3.90.30 **FONTE:** 01311
PROGRAMA: 09.0909.08.243.0125.1006 **ELEMENTO:** 3.3.90.30 **FONTE:** 01311
PROGRAMA: 09.0909.08.122.1203.2011 **ELEMENTO:** 3.3.90.30 **FONTE:** 01311
PROGRAMA: 09.0909.08.244.0137.2023 **ELEMENTO:** 3.3.90.30 **FONTE:** 01390
PROGRAMA: 09.0909.08.244.0137.2024 **ELEMENTO:** 3.3.90.30 **FONTE:** 01390
f) **Valor Contratual: *R$*** 6.093,20 (Seis Mil e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos).
g) Signatários: pela Contratante, a Sra. **Patrícia Lima Barros Alves** e pela Contratada a Sra. a **Sra. Kelly Costa Constantino**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:3E897375

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0136/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO *o falecimento, na manhã desta segunda (17), às 4h, em Palmas – Tocantins, do ex-Vice-Prefeito, o Dr. Adalvo Carlos Soares, que se encontrava internado naquela Capital, em decorrência das complicações em sua saúde causada pelo COVID-19;*

CONSIDERANDO *tratar-se de uma liderança política local, exercido o honroso cargo de ex-Vice Prefeito, por 2 mandatos;*

CONSIDERANDO *que o referido político prestou uma grande contribuição ao Município de Conceição do Araguaia – Pará;*

RESOLVE:
Art. 1º - Decretar luto oficial, no Município de Conceição do Araguaia, pelo período de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do ex-Vice-Prefeito **Adalvo Carlos Soares**.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 17 de agosto de 2020, em razão do acima exposto.

Parágrafo único. O funcionamento das unidades administrativas afetas às Secretarias listadas abaixo ficará a critério dos titulares das referidas Secretarias:

I – Saúde;
II - Educação e Cultura;
III - Assistência Social, Habitação e Trabalho;
IV – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:D7E7D122

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0137/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 102/2020-SEMAIC, de 14 de agosto de 2020, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito os termos do Decreto nº 0134/2020, de 12 de agosto de 2020, que autorizou, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a contratação temporária de **MARCO SALDANHA DA SILVA** para exercer o cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, no período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com lotação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:2364B793

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0138/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4716/2020

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o Decreto Municipal nº 050/2020, de 25 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 075/2020, de 30 de abril de 2020; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica dispensada a licitação para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA EQUIPAR UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES ADVINDAS DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID – 19, EM ESPECIAL AQUELA PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 64, DE 09 DE JULHO DE 2020 – CIB/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.
Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa M COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA - EP, inscrita no CNPJ sob o número 01.766.239/0001-30, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 7.342,00 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NO CONTROLE DO COVID-19
10.122.0220.2.209 – Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Fonte: 12140000
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:E5D2EBBC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0159/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor da servidora **LEIDIANE MATOS DE MOURA**, lotada no Gabinete do Prefeito, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas ordinárias de interesse desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas com encaminhamento de documentos oficiais deste Poder Executivo à AMATCarajás, em Belém e Marabá - Pará, via transporte rodoviário.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:A7FCD53D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DOM ELISEU – PA, 14 DE AGOSTO DE 2020. PORTARIA N°271/2020/GRH

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CNPJ 22.953.681/0001-45
Dom Eliseu – PA, 14 de Agosto de 2020.

PORTARIA N°271/2020/GRH

Sr. Ayeso Gaston Siviero, Prefeito Constitucional do município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 83, IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Licença para Atividades Políticas** a partir do registro da candidatura perante a justiça eleitoral, até o dia seguinte ao da eleição à servidora **SOLANGE DE JESUS RIBEIRO**, ocupante o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14 de agosto a 15 de novembro de 2016, conforme a **Lei n° 416/2015 de 19 de Junho de 2015,** artigo 152, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Dom Eliseu.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:C70B98DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 02 DE 23 DE JULHO DE 2020

Portaria n° 02 de 23 de julho de 2020

CONSTITUI COMISSÃO DE LICITAÇÃO; NOMEIA OS RESPECTIVOS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela legislação de regência, Constituição Federal e especialmente o que disposto no art. 83, IX da Lei Orgânica Municipal,
Considerando os princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal; Considerando a determinação impressa no art. 51 da Lei 8.666/93 a qual impõe que os processos licitatórios serão processados sob o comando de comissão devidamente designada para tal fim;
RESOLVE: Art. 1°. Constituir a Comissão Permanente de Licitação-CPL, para a qual, designa os seguintes servidores públicos municipais:
a. Membros Titulares:
1. Gilson Brito Santos – CPF 642.135.792-04
2. Valdemiro Marinho Lopes Filho – CPF 514.006.932-68
3. Silvia de Sousa Wachtel – CPF 792.535.122-53
b. Membros Suplentes:
1. Antônio Pereira da Conceição – CPF 859.234.862-53
2. Havana Sousa Pinheiro – CPF 998.333.792-49
Parágrafo único. A comissão Permanente de Licitação será presidida pelo Senhor Gilson Brito Santos e, em caso de impedimento ou vacância será substituído por qualquer dos membros.
Art. 2°. A responsabilidade pelos atos referentes ao processamento dos certames é solidária entre os membros ativos, atendidos aos preceitos do § 3° do art. 51 da Lei 8.666/93. Art. 3° A vigência da Comissão constituída pelo Art. 1° desta portaria será de 06 (seis) meses, contado a partir de 23/07/2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:56BB1616

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020-060101

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020-060101
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2020-060101. que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME DECISÃO INTERLOCUTORIA 2019.05045638-43, PROCESSO Nº 0004994.16.2019.8.14.0107. COMARCA DE DOM ELISEU. DECISÃO DIA 04/12/2019, PUBLICADO NO DIARIO DE JUSTIÇA DIA 06/12/2019. Valor da alteração Contratual da Prefeitura e Secretarias: R$ 27.216,82 (vinte e sete mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos); Valor da alteração Contratual do Fundo de Meio Ambiente: R$ 9.501,87 (Nove Mil, Quinhentos e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos); Valor da alteração Contratual do Fundo Municipal de Educação: R$ 32.249,01 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Um Centavo); Valor da alteração Contratual do FUNDEB: R$ 37.662,62 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos); Valor da alteração Contratual do Fundo Municipal de Assistência Social: R$ 23.155,41 (Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos); Valor da alteração Contratual do Fundo Municipal de Saúde: R$ 56.757,71 (Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
Assinatura de cada Gestor da Pasta ao final de cada Termo Aditivo

Publicado por:
Gilson Brito Santos
Código Identificador:05C9E6A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

JOSÉ MÁRIO ADACHESKI, portador do RG Nº 049506172013-2 SSP/MA e CPF Nº 329.512.139-72 torna público que **REQUEREU** junto a SEMMA-Dom Eliseu _ o processo Nº 2939-0930-2018 com Protocolo Nº 20180930 o pedido de **Renovação de Licença Ambiental Rural** para atividade de **AGRICULTURA**, **PECUÁRIA** e **REFLORESTAMENTO**, para 51,86 ha de seu imóvel rural **FAZENDA SÃO JOÃO**, que tem área total de 55,36 ha.

JOSÉ MÁRIO ADACHESKI, portador do RG Nº 049506172013-2 SSP/MA e CPF Nº 329.512.139-72 torna público que **RECEBEU** junto a SEMMA-Dom Eliseu _ Prot. 20180930 a **Licença Ambiental Rural** de **Nº 024/2020** para atividade de **AGRICULTURA**, **PECUÁRIA** e **REFLORESTAMENTO**, com val. **05/08/2023**, para 51,86 ha de seu imóvel rural **FAZENDA SÃO JOÃO**, que tem área total de 55,36 ha.

Publicado por:
Antonio Leite da Silva
Código Identificador:4FA063DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

JOSÉ MÁRIO ADACHESKI, portador do RG Nº 049506172013-2 SSP/MA e CPF Nº 329.512.139-72 torna público que **REQUEREU** junto a SEMMA-Dom Eliseu _ o processo Nº 2939-0931-2018 com Protocolo Nº 20180931 o pedido de **Renovação de Licença Ambiental Rural** para atividade de **AGRICULTURA**, **PECUÁRIA** e **REFLORESTAMENTO**, para 175,91 ha de seu imóvel rural **FAZENDA SÃO JOÃO II**, que tem área total de 180,59 ha.

JOSÉ MÁRIO ADACHESKI, portador do RG Nº 049506172013-2 SSP/MA e CPF Nº 329.512.139-72 torna público que **RECEBEU** junto a SEMMA-Dom Eliseu _ Prot. 20180930 a **Licença Ambiental Rural** de **Nº 025/2020** para atividade de **AGRICULTURA**, **PECUÁRIA** e **REFLORESTAMENTO**, com val. **05/08/2023**, para 175,91 ha de seu imóvel rural **FAZENDA SÃO JOÃO II**, que tem área total de 180,59 ha.

Publicado por:
Antonio Leite da Silva
Código Identificador:F1EE4285

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020-PE
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGOU a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2020-PE, no que tange o item: 01, no valor total de R$ 144.000,00 para a licitante L. C. SA COMERCIO E SERVIÇOS. Nos termos e condições do referido procedimento legal.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:A2955320

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.426/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A TÉRCIO CLIMÉRIO DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA.

LEI MUNICIPAL Nº 3.426/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A TÉRCIO CLIMÉRIO DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **RUA LAURO FIGUEIRA DE MENDONÇA (12ª), S/Nº, BAIRRO SÃO TOMÉ,** Distrito **01**, Setor **004,** Quadra **nº 700**, Lote **nº 132**, Unidade **001**, Cadastro **36117**, medindo **10,00** metros de frente, lado direito **90,00** metros, lado esquerdo **50,00** metros e fundos **24,00** metros, perfazendo uma área total de **1.600,00 m²**, limitando-se: pela FRENTE: COM RUA LAURO FIGUEIRA DE MENDONÇA (12ª), LADO DIREITO: COM ESCOLA DESATIVADA, LADO ESQUERDO: COM RAIMUNDO BRANDÃO e FUNDOS: COM RIO TAPAJÓS, em favor de **TÉRCIO CLIMÉRIO DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00006993/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de maio de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:6D6B9576

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ROSELMA PESSOA DA SILVA CONCEIÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ROSELMA PESSOA DA SILVA CONCEIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **Rua JOSÉ FILHO DOS SANTOS REIS (25ª rua), Nº 508, BAIRRO BOM REMÉDIO,** Distrito **01**, Setor **004,** Quadra **nº 129**, Lote **nº 0278**, Unidade **001**, Cadastro **13652**, medindo **08,00** metros de frente, lado direito **30,00** metros, lado esquerdo **30,00** metros e fundos **07,40** metros, perfazendo uma área total de **231,76 m²**, limitando-se: pela FRENTE: COM RUA JOSÉ FILHO DOS SANTOS REIS (25ª RUA), LADO DIREITO: COM LOTE 286, LADO ESQUERDO: COM LOTE 270 e FUNDOS: COM LOTE 197, em favor de **ROSELMA PESSOA DA SILVA CONCEIÇÃO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00009117/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de maio de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:DCC8D972

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.428/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A JUVENAL JOSÉ MATOS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.428/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A JUVENAL JOSÉ MATOS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **Avenida Rotary, nº 584, BAIRRO BELA VISTA,** Distrito **01**, Setor **001,** Quadra **nº 190**, Lote **nº 0341**, Unidade **001**, Cadastro **2509**, medindo **06,00** metros de frente, lado direito **30,00** metros, lado esquerdo **30,00** metros e fundos **06,00** metros, perfazendo uma área total de **180,00 m²**, limitando-se pela FRENTE: COM AV. ROTARY, LADO DIREITO: COM FRANCISCA CÉLIA S. MATOS, LADO ESQUERDO: COM FRANCISCO SOUZA e FUNDOS: COM TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, em favor de **JUVENAL JOSÉ MATOS**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº 01.00007805/2019.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de maio de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:6C28CB44

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.429/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A FRANCISCO SOUZA.

LEI MUNICIPAL Nº 3.429/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A FRANCISCO SOUZA.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **COMPRA DE TERRENO** desta municipalidade, 01 (um) terreno urbano localizado na **AVENIDA ROTARY, Nº 572, BAIRRO BELA VISTA,** Distrito **01**, Setor **001,** Quadra **nº 190**, Lote **nº 0334**, Unidade **001**, Cadastro **2508**, medindo **12,00** metros de frente, lado direito **30,00** metros, lado esquerdo **30,00** metros e fundos **12,00** metros, perfazendo uma área total de **360,00 m²**, limitando-se: pela frente com **Avenida Rotary**, lado direito com **Juvenal José Matos**, lado esquerdo com **Elizan dos Santos Medeiros** e fundos com **Terras do Patrimônio Municipal**, em favor de **FRANCISCO SOUZA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00007806/2019**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de maio de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:579FD7B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.430/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ADRIANA DA COSTA ABREU.

LEI MUNICIPAL Nº 3.430/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ADRIANA DA COSTA ABREU.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **COMPRA DE TERRENO** desta municipalidade, 01 (um) terreno urbano localizado na **RUA JOSÉ HILÁRIO DA SILVA, Nº 1106, BAIRRO SANTO ANTÔNIO,** Distrito **01**, Setor **004,** Quadra **nº 279**, Lote **nº 0365**, Unidade **001**, Cadastro **35484**, medindo **22,00** metros de frente, lado direito **30,00** metros, lado esquerdo **30,00** metros e fundos **22,00** metros, perfazendo uma área total de **660,00 m²**, limitando-se: pela frente com **Rua José Hilário da Silva**, lado direito com **Eliana de Souza Melo**, lado esquerdo com **Francisco Campo Rodrigues** e fundos com **Terras do Patrimônio Municipal**, em favor de **ADRIANA DA COSTA ABREU**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00002176/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de maio de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:D970EC08

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.431/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A MARILANE FERREIRA SANTANA.

LEI MUNICIPAL Nº 3.431/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A MARILANE FERREIRA SANTANA.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **COMPRA DE TERRENO** desta municipalidade, 01 (um) terreno urbano localizado na **RUA JUVENAL FERREIRA LIMA, Nº 710, BAIRRO BELA VISTA,** Distrito **01**, Setor **001,** Quadra **nº 118**, Lote **nº 0357**, Unidade **001**, Cadastro **37791**, medindo **07,00** metros de frente, lado direito **30,00** metros, lado esquerdo **30,00** metros e fundos **07,00** metros, perfazendo uma área total de **210,00 m²**, limitando-se: pela frente com **Rua Juvenal Ferreira Lima**, lado direito com **Lote 368**, lado esquerdo com **Lote 350** e fundos com **Lote 105**, em favor de **MARILANE FERREIRA SANTANA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00003012/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de maio de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:2E5E62F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.432/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A CLAUDEANE SILVA DE SOUSA.

LEI MUNICIPAL Nº 3.432/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A CLAUDEANE SILVA DE SOUSA.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **COMPRA DE TERRENO** desta municipalidade, 01 (um) terreno urbano localizado na **AVENIDA ARAMANAHY COUTO, Nº 660, BAIRRO BELA VISTA,** Distrito **01**, Setor **001,** Quadra **nº 103**, Lote **nº 0310**, Unidade **001**, Cadastro **3598**, medindo **12,00** metros de frente, lado direito **30,00** metros, lado esquerdo **30,00** metros e fundos **12,00** metros, perfazendo uma área total de **360,00 m²**, limitando-se: pela frente com **Avenida Aramanahy Couto**, lado direito com **Claudete Teixeira de Sousa**, lado esquerdo com **Maria Luiza Ribeiro** e fundos com **Meirislandia Pereira Dias**, em favor de **CLAUDEANE SILVA DE SOUSA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00008125/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de maio de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:33E43F55

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.433/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ELIZABETE DOS SANTOS SOUZA VASCONCELOS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.433/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ELIZABETE DOS SANTOS SOUZA VASCONCELOS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **COMPRA DE TERRENO** desta municipalidade, 01 (um) terreno urbano localizado na **TRAVESSA TAPAJÓS, Nº 35, BAIRRO MARIA MAGDALENA,** Distrito **01**, Setor **005,** Quadra **nº 160**, Lote **nº 0440**, Unidade **001**, Cadastro **24739**, medindo **10,00** metros de frente, lado direito **20,00** metros, lado esquerdo **20,00** metros e fundos **10,00** metros, perfazendo uma área total de **200,00 m²**, limitando-se: pela frente com **Travessa Tapajós**, lado direito com **Lote 34 da quadra 04**, lado esquerdo com **Lote 36 da quadra 04** e fundos com **Terras do Patrimônio Municipal**, em favor de **ELIZABETE DOS SANTOS SOUZA VASCONCELOS**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00007846/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de maio de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:B5B49BD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.434/2020 - ALTERA O INCISO I E III DO ART.12, E O INCISO XIV DO ART. 23, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2007 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI NO MUNICIPIO DE ITAITUBA.

LEI MUNICIPAL Nº 3.434/2020.

ALTERA O INCISO I E III DO ART.12, E O INCISO XIV DO ART. 23, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2007 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI NO MUNICIPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e III do art. 12, e o inciso XIV do art. 23 da Lei Municipal nº 1.866/2007 que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas moto-táxi no Município de Itaituba, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 12. Para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta-moto-táxi será utilizado veiculo automotor do tipo motocicleta, devendo atender obrigatoriamente as seguintes exigências:
I – Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
(...)
III – Ter potência mínima de 125 e máxima de 300 cilindradas;
(...)
Art. 23. Além da observância do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e de seus regulamentos, são obrigações dos operadores do Serviço de Moto-Táxi;
XIV – Estacionar a moto no último lugar do ponto quando se ausentar.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 25 de maio de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:9740E260

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.435/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ELDA ROSA GOMES.

LEI MUNICIPAL Nº 3.435/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ELDA ROSA GOMES.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **11ª RUA, Nº 476, BAIRRO FLORESTA,** Distrito **01**, Setor **003,** Quadra **nº 128**, Lote **nº 0121**, Unidade **001**, Cadastro **10626**, medindo **10,00** metros de frente, lado direito **30,00** metros, lado esquerdo **30,00** metros e fundos **10,00** metros, perfazendo uma área total de **300,00 m²**, limitando-se: pela FRENTE: COM 11ª RUA DA FLORESTA; LADO DIREITO: COM RAIMUNDA LÚCIA DOS SANTOS; LADO ESQUERDO: COM MARIA DALVA DA SILVA e FUNDOS: COM TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, em favor de **ELDA ROSA GOMES**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00004903/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:E2FA152F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.436/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A MARIA DO CARMO DOS SANTOS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.436/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A MARIA DO CARMO DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **AVENIDA FORTUNATO CARNEIRO, Nº 271, BAIRRO BELA VISTA,** Distrito **01**, Setor **004,** Quadra **nº 133**, Lote **nº 0079**, Unidade **001**, Cadastro **13561**, medindo **10,00** metros de frente, lado direito **30,00** metros, lado esquerdo **30,00** metros e fundos **10,00** metros, perfazendo uma área total de **300,00 m²**, limitando-se: pela FRENTE: COM AVENIDA FORTUNATO CARNEIRO; LADO DIREITO: TRAV. 15 DE AGOSTO; LADO ESQUERDO: COM CADASTRO 13564 e FUNDOS: COM CADASTRO 13559, em favor de **MARIA DO CARMO DOS SANTOS**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00009315/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:278736A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.437/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A PRISCILA LARISSA DE ALENCAR BORTOLINI.

LEI MUNICIPAL Nº 3.437/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A PRISCILA LARISSA DE ALENCAR BORTOLINI.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **RUA SEGUNDA, S/Nº, BAIRRO JARDIM AEROPORTO,** Distrito **01**, Setor **005,** Quadra **nº 115**, Lote **nº 0321**, Unidade **001**, Cadastro **18318**, medindo **16,00** metros de frente, lado direito **30,00** metros, lado esquerdo **30,00** metros e fundos **16,00** metros, perfazendo uma área total de **480,00 m²**, limitando-se: pela FRENTE: COM A RUA SEGUNDA; LADO DIREITO: COM VALTER DA CRUZ; LADO ESQUERDO: COM LUANA DE TAL e FUNDOS: COM VITORINA DE TAL, em favor de **PRISCILA LARISSA DE ALENCAR BORTOLINI**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00001831/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:87C2E9D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.438/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A SALOMÃO DOS SANTOS RIBEIRO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.438/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A SALOMÃO DOS SANTOS RIBEIRO.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **AVENIDA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON (4ª RUA), Nº 259, BAIRRO BELA VISTA,** Distrito **01**, Setor **001,** Quadra **nº 150**, Lote **nº 0155**, Unidade **001**, Cadastro **1566**, medindo **12,00** metros de frente, lado direito **33,00** metros, lado esquerdo **33,00** metros e fundos **12,00** metros, perfazendo uma área total de **396, 00 m²**, limitando-se: pela FRENTE: COM A AVENIDA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON; LADO DIREITO: COM LOTE 167 – CAD 1567; LADO ESQUERDO: COM LOTE 143 – CAD 1565 e FUNDOS: COM LOTE 273 – CAD 1573, em favor de **SALOMÃO DOS SANTOS RIBEIRO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00009657/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação COMERCIAL.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:5104B3B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.439/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A EUSA CARNEIRO PORTELA.

LEI MUNICIPAL Nº 3.439/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A EUSA CARNEIRO PORTELA.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **PASSAGEM CLODSON BORGES DO VALE, Nº 97, BAIRRO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO,**

Distrito **01**, Setor **001,** Quadra **nº 128**, Lote **nº 0195**, Unidade **001**, Cadastro **1066**, medindo **05,00** metros de frente, lado direito **18,00** metros, lado esquerdo **18,00** metros e fundos **05,00** metros, perfazendo uma área total de **90, 00 m²**, limitando-se: pela FRENTE: COM A PASSAGEM CLODSON BORGES DO VALE; LADO DIREITO: COM CAD 1067; LADO ESQUERDO: COM CAD 1065 e FUNDOS: COM CAD 1107, em favor de **EUSA CARNEIRO PORTELA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00006323/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:BC9A163A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.440/2020 - ALTERA O ARTIGO 3º, ITENS 2 E 4, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.736/2002 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE MORAES ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.440/2020.

ALTERA O ARTIGO 3º, ITENS 2 e 4, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.736/2002 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE MORAES ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º, itens 2 e 4, da Lei Municipal nº 1.736 de 10 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"2 – COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA: Começa no divisor de água entre os rios Tapajós e Xingú, confronte a reta de aproximadamente 32.000 m (trinta e dois mil) metros, que partiu do ponto de coordenadas GEOGRÁFICAS P-02 (05º30'56,02"S e 55º16'47,61''O), segue por este divisor, sentido sul, até confrontar a nascente do Rio Riozinho das Arraias.
4 – COM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA: Começa na foz do Igarapé Sumaúma, no Rio Novo, sobe o Igarapé Sumaúma até a foz de seu afluente esquerdo, Rio Piranhas, do ponto de coordenadas GEOGRÁFICAS P-03 (06º34'42, 60"S e 56º12'46,00"O) sobe por este até a sua nascente mais ao Norte de coordenadas GEOGRÁFICAS P-04 (06º27'33,60"S e 56º20'49,40 O) e por uma reta sentido Leste e, de aproximadamente, 600,00 m (seiscentos) metros, alcança a nascente de um Igarapé do Cerne, afluente esquerdo do Rio Tocantins, ponto de coordenadas GEOGRÁFICAS P-05 (06º26'21,80"S e 56º18'49,00 O) desce por este até sua foz no Rio Tocantins, desce pelo Rio Tocantins até a foz do Igarapé Salustiano."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:EC63217B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.441/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A EDUARDO FRESNEDA DOS SANTOS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.441/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A EDUARDO FRESNEDA DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **Rua das Safiras, Distrito Moraes Almeida, pertencente a Distrito 08, Setor 01, Quadra 031, Lote 0256, Unidade 001 sob Cadastro Imobiliário nº 021956, medindo 28,00 metros de frente, com 70,00 metros pelo lado direito e 70,00 metros pelo lado esquerdo, com 28,00 metros pelos fundos, totalizando uma área de 1.960,00 m², (um mil novecentos e sessenta metros quadrados)** limitando-se pela frente com a supracitada Rua das Safiras, pelos fundos com a Rua das Muiracatiaras, pela lateral direita com a Rua dos Mognos e pela lateral esquerda com o Lote 0166, em favor de **EDUARDO FRESNEDA DOS SANTOS**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100009527/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:DCB70D2E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.442/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A WILSON BORGES DO VALE.

LEI MUNICIPAL Nº 3.442/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A WILSON BORGES DO VALE.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na Travessa Paes de Carvalho, nº 200, Bairro Centro, Distrito 01, Setor 02, Quadra 109, Lote 0397, Unidade 001, Cadastro 5744, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, medindo **16,10** metros de frente, lado direito **35,70** metros, lado esquerdo **35,70** metros e fundos **14,50** metros, perfazendo uma área total de **546,21 m²**, limitando-se: pela frente com **Travessa Paes de Carvalho**, lado direito com **Manoel Pereira das Neves**, lado esquerdo com **Carmina Borges do Vale** e fundos com **Fátima D'Almeida**, em favor de **WILSON BORGES DO VALE**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100001912/2020.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:B7BA8DA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.443/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A NERIDSON BITTENCOURT COSTA.

LEI MUNICIPAL Nº 3.443/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A NERIDSON BITTENCOURT COSTA.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **Avenida Manoel Cavalcante da Silva, Distrito Moraes Almeida, pertencente ao Distrito 08, Setor 02, Quadra 042, Lote 0300, Unidade 001 sob Cadastro Imobiliário nº 000039207, medindo 15,00 metros de frente, com 58,00 metros pelo lado direito e 58,00 metros pelo lado esquerdo, com 15,00 metros pelos fundos, totalizando uma área de 870,00 m², (oitocentos e setenta metros quadrados)** limitando-se pela frente com a supracitada Avenida Manoel Cavalcanti da Silva, pelos fundos com Alagado-Córrego, pelo lado direito com o Lote nº 315 e pelo lado esquerdo com o Lote nº 0285, em favor de **NERIDSON BITTENCOURT COSTA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100003413/2018.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:0D55C836

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.444/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A NERIDSON BITTENCOURT COSTA.

LEI MUNICIPAL Nº 3.444/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A NERIDSON BITTENCOURT COSTA.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **Avenida Manoel Cavalcante da Silva, Distrito Moraes Almeida, pertencente ao Distrito 08, Setor 02, Quadra 042, Lote 0315, Unidade 001 sob Cadastro Imobiliário nº 000039189, medindo 15,00 metros de frente, com 58,00 metros pelo lado direito e 58,00 metros pelo lado esquerdo, com 15,00 metros pelos fundos, totalizando uma área de 870,00 m², (oitocentos e setenta metros quadrados)** limitando-se pela frente com a supracitada Avenida Manoel Cavalcanti da Silva, pelos fundos com Alagado-Córrego, pelo lado direito com o Lote nº 0374 e pelo lado esquerdo com o Lote nº 0300, em favor de **NERIDSON BITTENCOURT COSTA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100003411/2018.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.
Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:FD1B9DA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.445/2020 - DENOMINA-SE DE ARMANDO ADHEMAR NUNEZ MIQUEIRO "ARMANDO MIQUEIRO" O MERCADO MUNICIPAL BEIRA RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.445/2020.

DENOMINA-SE DE ARMANDO ADHEMAR NUNEZ MIQUEIRO "ARMANDO MIQUEIRO" O MERCADO MUNICIPAL BEIRA RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado de **ARMANDO ADHEMAR NUNEZ MIQUEIRO "ARMANDO MIQUEIRO",** o Mercado Municipal Beira Rio, localizado na Rua Getúlio Vargas - s/nº, Bairro São José, Itaituba - PA, 68180-000, em conformidade com o Art. 14, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaituba, Estado do Pará, através do órgão competente providenciará a colocação da placa com o referido nome e informará aos órgãos competentes da referida denominação, em até 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:F30FA320

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.446/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A JAMILY GABRIELE AZEVEDO PONTES.

LEI MUNICIPAL Nº 3.446/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A JAMILY GABRIELE AZEVEDO PONTES.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **AVENIDA MARANHÃO (13ª RUA), Nº 1.335, BAIRRO BELA VISTA,** Distrito **01**, Setor **001,** Quadra **nº 187**, Lote **nº 0025**, Unidade **001**, Cadastro **0001**, medindo **11,00** metros de frente, lado direito **18, 20** metros, lado esquerdo **18,20** metros e fundos **11,00** metros, perfazendo uma área total de **200,20 m²**, limitando-se: pela FRENTE: COM AVENIDA MARANHÃO; LADO DIREITO: TRAV. JOÃO PESSOA; LADO ESQUERDO: COM LOTE 398 e FUNDOS: COM LOTE 0030, em favor de **JAMILY GABRIELE AZEVEDO PONTES**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01.00007988/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:47517338

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.448/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A JOSÉ SARAPIÃO DE AGUIAR.

LEI MUNICIPAL Nº 3.448/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A JOSÉ SARAPIÃO DE AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na Travessa da Floresta, s/nº - Bairro Maria Magdalena, Distrito 01, Setor 05, Quadra 180, Lote 1582, Unidade 001, Cadastro 40023, nesta cidade de Itaituba-Estado do Pará, uma área total de 147.170,00 m² (14,717 há), com os seguintes limites: Frente: Trav. da Floresta; lado direito: Eduardo Pereira Gama; Lado esquerdo: João Ivan Bezerra de Almeida e fundos: Aeroporto Municipal de Itaituba, em favor de **JOSÉ SARAPIÃO DE AGUIAR**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100008288/2019.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Rural.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3° A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:B2557EA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.449/2020 - INSTITUI O MOVIMENTO "CAMINHADA SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.449/2020.

INSTITUI O MOVIMENTO "CAMINHADA SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Instituído o movimento **"CAMINHADA SOLIDÁRIA"** no Município de Itaituba, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A "CAMINHADA SOLIDÁRIA" poderá ser realizada através de parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Art. 2° A "CAMINHADA SOLIDÁRIA" tem o intuito de chamar a atenção de munícipes para temas extremamente importantes, objetivando:
I – arrecadamentos de mantimentos não perecíveis, para a montagem de cestas básicas, com a finalidade de garantir alimentos na ceia natalina das famílias carentes no Município de Itaituba, estimulando a solidariedade e a cidadania;
II – promover a saúde, estimulando a prática de atividades físicas como forma de iniciar uma rotina de exercícios e deixar a vida sedentária;
III – oportunizar a socialização;
IV – sinalizar a importância do mês de novembro dedicado às ações de combate ao câncer de próstata e à saúde do homem, bem como a importância de prevenção da doença.

Art. 3º O movimento "CAMINHADA SOLIDÁRIA" será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) e a Coordenadoria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:F3285D7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.450/2020 - INSTITUI O PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.450/2020.

INSTITUI O PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Terceira Idade em Movimento" no âmbito do Município de Itaituba, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cumprimento do programa de que trata o caput será de responsabilidade da Secretaria de Educação e da Coordenadoria de juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º, será realizado preferencialmente em equipamentos públicos municipais, adequados ao esporte e lazer, bem como em praças, ruas, parques e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptáveis para tal finalidade.

Art. 3º O Programa terá como objetivos principais:
I. práticas diárias de exercícios físicos;
II. realização de programas educacionais a respeito de temas, tais como: a vacinação, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, combate ao tabagismo e ao alcoolismo;
III. realização de atividades de controle periódico do diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros correlatos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:C30D5D5B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.451/2020 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO Á PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS, DENOMINADA "SEMANA VERDE", NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.451/2020.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO Á PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS, DENOMINADA "SEMANA VERDE", NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização à Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, a ser comemorada na semana do dia 28 de abril, data em que é instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único. A organização e implementação da "Semana Municipal da Conscientização à prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais (SEMANA VERDE)" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e acontecerá anualmente na última semana de abril.

Art.2º A Semana Municipal de Conscientização à Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, terá como objetivo o alerta sobre a importância da prevenção a acidentes do trabalho, através de palestras e ações de natureza informativa, educativa e realizando atividades e debates que promovam a melhoria nas condições de trabalho e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único Na Semana Municipal da Conscientização à prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais (SEMANA VERDE), os órgãos competentes do Município promoverão eventos para conscientização de trabalhadores e empregadores sobre a importância de um ambiente de trabalho saudável e seguro, demonstrando os graus de risco de atividades urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

Art.3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:92862A9B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.452/2020 - INSTITUÍ "O DIA DO VIGILANTE EDUCACIONAL" NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.452/2020.

INSTITUÍ "O DIA DO VIGILANTE EDUCACIONAL" NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Itaituba, "**O DIA DO VIGILANTE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA**", a ser comemorado, anualmente no dia 05 de junho.

Art. 2º O dia, ora instituído, passará a contar no Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Itaituba.

Art. 3º As despesas para Execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares e necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:1E5ED8D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0179/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **DELMIRO NASCIMENTO DOS SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer, do cargo de **em comissão de ASSESSOR I (DAS-1 / Nível I),** matrícula nº 131869-1, o qual foi nomeado através da PORTARIA GAB/PMI nº 0005/2019, de 09 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:4EF7D924

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0180/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **EDIVALDO BASTOS DOURADOS JUNIOR,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDE, do cargo de **em comissão de ASSESSOR I (DAS-1 / Nível I),** matrícula nº 133616-9, o qual foi nomeado através da PORTARIA GAB/PMI nº 0005/2019, de 09 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:2F4FE0F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0181/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **JOÃO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR,** lotado na Secretaria Municipal de

Assistência Social - Diretoria de Assistência Social e Judiciária, do cargo de **em comissão de ASSESSOR I (DAS-1 / Nível I),** matrícula nº 132400-4, o qual foi nomeado através da PORTARIA GAB/PMI nº 0005/2019, de 09 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:D25663B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0182/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de **em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II (DAS-4 / Nível I),** matrícula nº 138165-2, a qual foi nomeada através da PORTARIA GAB/PMI nº 0102/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:99834895

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0183/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **REGINALDO MORAES NETO,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDE, do cargo de **em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I (DAS-4 / Nível III),** matrícula nº 132511-6, o qual foi nomeado através da PORTARIA GAB/PMI nº 0005/2019, de 09 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:0350A26F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0085/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **13 a 15/08/2020**, da Servidora **CLAUDETE DE OLIVEIRA HINTERHOLZ,** Matrícula nº 130431-3, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar o sr. João Lourenço dos Santos, usuário da Assistência Social abrigado na IAMI, para realização de uma consulta médica com Reumatogista na cidade de Santarém - TFD.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 3,0 (três) diárias, no valor de R$ 468,78 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:5E9D1A83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0084/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento ao Cidade de Novo Progresso - PA, no período de **17 a 20/08/2020**, da Servidor **ANTONIA LEMOS GURGEL,** Matrícula nº 138175-0, Secretário Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, para participar de reunião para apresentação do Programa de Assistência Técnica e Gerencial-ATeG, voltado para a cadeia produtiva do leite, que será implantado nos Municipíos de Itaituba, Novo Progresso, Trairão, Rurópolis e Aveiros.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 4,0 (quatro) diárias, no valor de R$ 669,68 (Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 12 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:F378668B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0086/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento ao Interior do Município / Acima de 200Km, no período de **17 a 21/08/2020**, do Servidor **MESSIAS PIRES ARAÚJO SOUZA,** Matrícula nº 083200-6, Secretário Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - DIREN, para da suporte técnico no serviço de instalação e implantação da rede de internet nas unidades escolar da zona garimpeira, bem como, os reparos e orientação do Diário Online no sistema gestor.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 5,0 (cinco) diárias, no valor de R$ 714,35 (Setecentos e Quatorze Reais e Trinta e Cinco Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:4062C9AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0087/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento ao Interior do Município / Acima de 200Km, no período de **17 a 21/08/2020**, do Servidor **WASHINGTON GOMES DOS SANTOS,** Matrícula nº 136115-5, Téc. Infra. Educaional, lotado na Secretaria Municipal de Educação - DIRAD, para da suporte técnico no serviço de instalação e implantação da rede de internet nas unidades escolar da zona garimpeira, bem como, os reparos e orientação do Diário Online no sistema gestor.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 5,0 (cinco) diárias, no valor de R$ 612,25 (Seiscentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:EEB526E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0088/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento ao Interior do Município / Acima de 200Km, no período de **17 a 21/08/2020**, do Servidor **VICTOR GIULIANNO DE ALMEIDA GOMES FREIRE,** Matrícula nº 136893-1, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Equipe Técnica, para acompanhar o Secretário Municipal de Educação, em vistoria nas reformas das unidades escolares ABC e César Almeida, bem como nas quadras escolares das UE de Jardim do ouro, Ucholandia, Ieda Maria Gomes e Maria Pereira da Silva.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 5,0 (cinco) diárias, no valor de R$ 714,35 (Setecentos e Quatorze Reais e Trinta e Cinco Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:967FBBE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0089/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento ao Interior do Município / Acima de 200Km, no período de **17 a 21/08/2020**, do Servidor **AMILTON TEIXEIRA PINHO,** Matrícula nº 011452-9, Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDE, para acompanhar o Engenheiro Civil, em vistoria nas reformas das unidades escolares ABC e César Almeida, bem como nas quadras escolares das UE de Jardim do ouro, Ucholandia, Ieda Maria Gomes e Maria Pereira da Silva.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 5,0 (cinco) diárias, no valor de R$ 765,35 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de agosto de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:42EDAE98

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020-TP. Objeto: Contratação de empresa para perfuração de poços semiartesianos com estruturas completas dos reservatórios elevados e cinco torneiras, para atender a demanda do Município de Itaituba-PA. Vencedor(es): R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA ME, com o valor total de R$ 434.322,28; MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI, com o valor total de R$ 546.562,30 e C H S SOARES EIRELI, com o valor total de R$ 107.887,17. Homologada e adjudicada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Itaituba - PA, 18 de Agosto de 2020

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Presidente – CPL.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:0DFBD4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0380/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar 64/90, o afastamento de desincompatibilização para concorrência de cargo eletivo, para Vereador.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER AFASTAMENTO PARA ATIVIDADE POLÍTICA, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, a servidora **MAURITANIA DE SOUSA MIRANDA,** matrícula nº 011380-8, Professor de Geografia, do quadro de servidores efetivos, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor licenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos seu registro de candidatura ao pleito que vier a concorrer nas Eleições Municipais 2020, contados da data limite para o registro junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – O servidor que não apresentar o registro de candidatura terá cessação imediata do direito a licença e abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de agosto de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:01B0B208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0378/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **ELIETE CUNHA DA SILVA,** Auxiliar de Secretaria Escolar, Matrícula n° 082685-5, do quadro de servidores efetivos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **02/08/2020 a 02/02/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 06 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de agosto de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:E80010FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0379/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando, o Termo de Homologação que determinou o arquivamento do Processo de Sindicância Investigatória nº 005/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º – **DETERMINAR** o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2020, instaurado pela Portaria GAB/SEMAD nº 0237/2020, de 06 de maio de 2020, em virtude da prestação de serviços ser situação transitória de trabalho, não gerando vínculo empregatício entre o Município de Itaituba e a senhora **LUCIMERE FEITOSA DA SILVA**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de setembro de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:D2BD6311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0381/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **RIVIANY REGINA OLIVEIRA DE ALMEIDA,** Assessor I (DAS 1 / Nível I), Matrícula n° 130720 -7, do quadro de servidores Comissionados, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de **14/08/2020 a 10/02/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de agosto de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:BB1EC017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0382/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **IZABEL VILANOVA MESQUITA,** matrícula nº 011633-5, Professor de Séries Iniciais, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, para gozo de **01 de setembro** a **30 de novembro de 2020.** (Quinquênio **2014-2019**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de agosto de 2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:A86EE501

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 202/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CapítuloI
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1ºFica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Itupiranga/PA, que funcionará como órgão normatizador, fiscalizador e consultivo de matérias específicas da educação pública e particular na esfera deste Município com base nos arts. 9º, inciso III e 196, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2ºO Conselho Municipal de Educação tem como finalidade, além das previstas na Lei Orgânica do Município, elaborar as diretrizes para articulação e integração entre as instituições públicas e privadas como participantes do Sistema Municipal de Educação, bem como as normas para validação e reconhecimento, pelos sistemas competentes das ações educativas desenvolvidas pelas referidas instituições e das experiências adquiridas nos processos educativos associados ao trabalho.

CapítuloII
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

II – Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação, propor suas diretrizes e prioridades orientadoras, bem como sua expressão anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhando e avaliando sua implementação, principalmente das verbas destinadas à Educação Municipal;

III – Propor e fiscalizar a política municipal de educação tendo em conta a sua integração com as demais políticas públicas;

IV - Propor políticas par ao desenvolvimento de projetos elaborados pelas escolas;

V – Interpretar no âmbito da administração a legislação de diretrizes e bases da educação nacional, manifestou-se sobre alterações propostas pelo Poder Executivo e estabelecer normas comuns a serem observadas pelo sistema de ensino;

VI – Opinar sobre recursos por arguições de contrariedades à legislação de diretrizes e bases à educação municipal interpostos de decisões dos órgãos normativos dos sistemas de ensino do Município e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o sistema municipal;

VII – Manter o intercâmbio com os demais órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as comissões de educação no âmbito do estado, estimulando a articulação entre as redes de ensino estadual, municipal e privada;

VIII – Fixar, ouvindo entidades educacionais e comunidades científicas das áreas envolvidas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base comum municipal de estudo para cada nível de ensino, curso ou área de formação, bem como mecanismos de integração curricular entre os diferentes níveis;

IX – Propor diretrizes gerais para a organização e o desenvolvimento de programas de educação para o Município;

X – Propor a introdução em âmbito municipal, de Projetos Educacionais Alternativos e normas alternativas de educação relacionados ao sistema de ensino;

XII – Estabelecer diretrizes para avaliação e recolhimento, pelos sistemas de ensino, de projetos desenvolvidos por instituições ligadas ao ensino;

XIII – Estabelecer normas para a oferta de vagas nas escolas, assim como avaliar periodicamente o nível de repetência e evasão, propondo soluções;

XIV – Estabelecer normas para autorização de funcionamento de instituições de ensino público e particulares e de seus cursos especiais;

XV – Promover, através de comissões especiais processos de avaliação institucional necessárias ao crescimento da qualificação do ensino emitindo parecer a respeito, através de relatórios semanais;

XVI – Estabelecer normas e critérios gerais para a destinação de recursos públicos e projetos de instituições privadas de ensino;

XVII – Exercer as funções de órgão avaliador e fiscalizador do sistema de educação, cabendo-lhe nessa condição, dentre outras funções:

a) Propor, após conclusão de diligência, sobre intervenção nas instituições de ensino;

b) Avaliar o plano municipal de educação com base nas diretrizes pré-fixadas;

c) Apreciar os projetos de criação ou reformulação, oferecidos por instituições de ensino superior;

d) Definir critérios para a alocação dos recursos orçamentários, avaliar os resultados de sua utilização e propor ao Poder Executivo, quando for o caso, alterações necessárias.

XVIII – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino na rede pública municipal de educação infantil privada no Município;

XIX – Emitir parecer, quando consultado, se cursos concluídos por profissionais do magistério público municipal são considerados de interesse da educação municipal e se as instituições de ensino que o desenvolveram têm credenciais para oferecê-lo;

XX – Emitir parecer, quando consultado, sobre acordos similares a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias de governo ou do setor privado, na área de educação;

XXI – Avaliar a realidade educacional do Município, propondo aos poderes públicos, medidas para a melhoria da educação;

XXII – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhes forem encaminhadas ou solicitadas;

XXIII – Elaborar normas voltadas à educação do Município, no âmbito de sua competência ou normatizar as seguintes matérias:

a) Autorização de funcionamento de escola;

b) Parte diversificada do curriculum;

c) Recursos em fase de critérios avaliatórios;

d) Classificação e progressão do aluno;

e) Fiscalizar a utilização de recurso público destinado aos setores público e privado;

XXIV – Organizar a realização de Fóruns Municipais de Educação;

XXV – Fiscalizar as unidades de educação infantil e de ensino fundamental;

XXVI – Instalar Comissões de Educação (CE's) por Polos para discutir e propor ação em conjunto com a SEMED que visem solucionar problemas educacionais referentes aos mesmos;

XXVII – Participar da elaboração, analisar e/ou sugerir modificações referentes:

a) Ao Programa Plurianual para a Educação do Município;

b) A Política Municipal de Educação: Programas Administrativos e Pedagógicos;

c) Ao Programa Anual para Educação do Município;

d) As prestações de contas anuais dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação dos Recursos Próprios;

e) Ao Programa de Ampliação e Recuperação da Rede Física de Escolas;

XXVIII – Manter intercâmbio com os demais órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as comissões de educação no âmbito do Estado, estimulando a articulação entre as redes de ensino estadual, municipal e privada;

XXIX – Estabelecer a parte diversificada do curriculum do Município para cada nível de ensino, curso ou área de formação, bem como os mecanismos de integração curricular entre os diferentes níveis, ouvindo entidades educacionais e comunidade científica das áreas envolvidas;

XXX – Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XXXI – Divulgar e publicar suas ações.

CapítuloIII
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CME

Art. 4ºO Conselho Municipal de Educação deve ser constituído por:

I – 7 (sete) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o Secretário Municipal de Educação membro nato do Conselho.

II – 1 (um) representante das escolas particulares de educação infantil;

III – 1 (um) representante das universidades com atuação no Município de Itupiranga/PA;

IV – 1 (um) representante do Sistema Estadual de Ensino, indicado pela 4ª Unidade Regional de Ensino – URE;

V – 2 (dois) membros indicados pelas organizações representativas dos trabalhadores em educação;

VI – 1 (um) membro indicado pelas organizações representativas dos estudantes;

VII – 1 (um) membro indicado pelo colegiado de pais

Parágrafo Único – O colegiado de pais que trata o inciso VII deste artigo será formado de um representante de cada escola municipal com mais de 300 (trezentos) alunos efetivamente matriculados, cujo representante será indicado em Assembleia, convocada especialmente para esse fim, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei.

Art. 5ºTodos os membros do Conselho Municipal de Educação, em número de 14 (catorze) eleitos e/ou indicados, devem possuir seus respectivos suplentes.

Art. 6ºOs membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 2 (dois) anos.

§1º O presidente deverá, 2 (dois) meses antes do término do seu mandato, comunicar através de edital, aos segmentos sociais representados no Conselho Municipal de Educação, a data e o local da posse dos próximos conselheiros.

§2º Se até 15 (quinze) dias antes do término do mandato, o Presidente não tiver publicado o referido edital, 1/3 (um terço) dos conselheiros deverá fazê-lo.

Art. 7ºO Conselho deve ter um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por escrutínio direto e secreto, entre seus membros, na primeira reunião com esse fim

Parágrafo Único – Nas reuniões do Conselho, na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na ausência deste, o Secretário.

Art. 8ºO "quórum" necessário à realização das reuniões do Conselho Municipal de Educação é de maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 9ºO Conselho Municipal de Educação deve elaborar um Regimento Interno a fim de disciplinar suas atividades e de seus membros.

Art. 10Os casos omissos nesta regulamentação serão tratados pelos conselheiros, respeitando as legislações vigentes.

Art. 11Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 20/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:648A41D1

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, TIPO: MENOR PREÇO POR ITENS. CHAMADA PUBLICA 2020.002-FME

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itupiranga torna pública a licitação nos termos da Lei Federal 8.666/93, tipo: menor preço por itens. Chamada publica 2020.002-FME. Objeto Contratação de grupos formais ou informais para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor os kits durante a pandemia da corona vírus (covid-19), que serão entregues aos alunos da rede municipal de ensino deste município. Abertura 10/09/2020 08hs00 min na sede da Prefeitura Av. 14 de Julho Centro de Itupiranga. O mesmo encontra disponível no site do TCM e no portal da transparência da prefeitura municipal de Itupiranga.

INÁCIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:C05EFFF8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO: AO CONTRATO Nº 014/2020-SEMSA
PROCESSO: Nº 078/2020-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 20200506002
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CONTRATADO (A): LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, **CNPJ:** 10.732.241/0001-89
OBJETO: realinhamento de valor do Contrato original, nos limites permitidos por lei
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93
DATA: 17/08/2020
ORDENADOR (A) DE DESPESAS: JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA

Juruti, 18 de agosto de 2020

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:63084C92

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CORREÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20201108001/SEMSA
PROCESSO Nº 108/2020-CPL/PMJ
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ONDE SE LÊ
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08 de Setembro de 2020, às 09h30min.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS -> *www.portaldecompraspublicas.com.br*
RETIRADA DO EDITAL*: www.juruti.pa,gov.br*
Outras Informações: e-mail: licitacaojuruti2017@gmail.com
LEIA-SE:
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02 de Setembro de 2020, às 09h30min.

ROSANI PATRICIA NORONHA CASTRO
Pregoeira

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:428B558D

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20202906002-SEMINF
PROCESSO Nº 087/2020/CPL
O Prefeito Municipal de Juruti, torna pública a Homologação do Processo nº **087/2020 - PE Nº 20202906002-SEMINF**, objeto: **AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS E QUADROS ELÉTRICOS PARA MICROSSISTEMA DA ÁREA URBANA E DISTRITOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em favor da Empresa: **BH20 BOMBAS E SERVIÇOS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** sob o nº de **CNPJ: 29.513.460/0001-03**, no valor total de R$ 93.453,00 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

Juruti - PA, 18 de Agosto de 2020.

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:5BA59D2C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 20202704003-SEMINF
Processo nº 061/2020-PMJ/CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE DRENAGEM PROFUNDA, SUPERFICIAL, CONTENÇÃO DE ENCOSTA E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NAS SEGUINTES VIAS: RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E TRAVESSA DÁRIO RODRIGUES, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JURUTI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
ONDE SE LÊ:
... **CNPJ Nº 17.3P37.240/0001-89**,
LEIA-SE:

... **CNPJ Nº 17.337.240/0002-60**
Matéria veiculada no DOU, seção 3-nº 155, página nº 189, em 13 de agosto de 2020 e Pará , 13 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2550

Juruti-PÁ, 18 de agosto de 2020

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:FE4EE957

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20200195, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais limpeza e higienização, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA. Celebrada entre o Município de Mãe do Rio e as empresas: Bom Bons e Descartáveis EIRELI, CNPJ nº 01.580.769/0001-99, ITENS: 17, 22, 26, 37, 38, 40, 44, 48, 56, 65, 69, 71, 72, 73, 74, 79, 83, 85, 88, 89, 91, 92, 96, 97, 98, 103, 118, 128, 141 e 148. Valor total R$294.518,04. C. S. de Sauza EIRELI, CNPJ nº 25.071.749/0001-50. ITEM: 18, 19, 29, 42, 45, 46, 54, 61, 68, 84, 93, 110, 135, 140, 142 e 145. Valor total R$644.476,30. DR Lion da Saúde EIRELI, CNPJ nº 24.176.120/0001-02. ITENS: 08, 12, 13, 14, 16, 24, 28, 30, 35, 36, 39, 51, 55, 58, 67, 77, 94, 95, 101, 120, 122, 124, 134, 136, 137 e 139. Valor total R$62.027,85. Raimundo Tarcizo O. Silva Atacarejo. CNPJ nº 07.203.866/0001-49. ITENS: 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 20, 21, 27, 41, 43, 66, 75, 81, 86, 90, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 112, 115, 116, 117, 119, 121, 125, 126, 131, 132, 143, 146, e 147. Valor total R$100.690,95. T. O. Pinheiro Comercio de Mercadorias EIRELI. CNPJ nº 32.724.354/0001-75. ITENS: 02, 04, 15, 23, 25, 31, 32, 34, 47, 49, 50, 52, 53, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 70, 76, 78, 80, 82, 87, 102, 108, 109, 111, 113, 114, 123, 127, 129, 130, 133, 138 e 144. Valor total R$432.663,53. Em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-00019. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20200216, cujo objeto é: Aquisição de medicamento de uso controlado, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio/PA. Celebrada entre o Município de Mãe do Rio e as empresas: Polymed EIRELI. CNPJ nº 63.848.345/0001-10. ITENS: 06, 15, 19, 33, 35, 37, 55, 56, 77, 82, 83, 91, 102, 104, 106, 111, 118, 120, 121, 131, 132, 145, 149, 152, 157, 159, 172, 173, 175, 176, 178, 190, 202, 209, 219, 222, 225, 233, 240, 254, 256, 265, 267, 268, 269, 270 e 271. Valor total R$1.491.525,00. R. C. Zagalo Marques & Cia LTDA - EPP. CNPJ nº 83.929.976/0001-70. ITENS: 03, 05, 09, 12, 14, 30, 31, 34, 41, 43, 48, 54, 57, 60, 68, 80, 81, 100, 103, 112, 116, 117, 123, 126, 151, 174, 184, 185, 187, 189, 193, 194, 203, 212, 214, 215, 229, 249, 251, 252 e 261. Valor total R$586.229,00. Alfamed Comercial LTDA. CNPJ nº 02.275.673/0001-30. ITENS: 01, 02, 04, 07, 13, 20, 40, 44, 45, 46, 49, 51, 67, 75, 76, 79, 86, 97, 99, 101, 109, 124, 125, 133, 134, 139, 140, 142, 143, 155, 181, 183, 198, 199, 200, 205, 206, 208, 228, 239, 245, 258 e 262. Valor total R$480.683,00. Medenordeste Comercio de Medicamento EIRELI. CNPJ nº 14.202.227/0001-24. ITENS: 08, 11, 38, 53, 62, 72, 180, 197, 201, 211, 217, 231, 232, 248, 257 e 259. Valor total R$215.397,00. E. M. de F. Guimarães ME. C.N.P.J. nº 05.966.522/0001-66. ITENS: 22, 24, 25, 32, 36, 47, 52, 58, 59, 61, 64, 65, 70, 78, 85, 89, 93, 95, 96, 98, 119, 122, 130, 135, 137, 141, 144, 148, 150, 171, 182, 186, 188, 191, 192, 207, 213, 216, 221, 226, 227, 234, 236, 237, 241, 247, 253, 255, 260 e 263. Valor total R$600.383,00. Drogafonte LTDA. CNPJ nº 08.778.201/0001-26. ITENS: 10, 18, 26, 29, 73, 87, 88, 94, 105, 107, 108, 110, 115, 128, 129, 136, 146, 154, 196, 224, 230, 242 e 243. Valor total R$280.546,00. F. Cardoso A. Cia LTDA. CNPJ nº 04.949.905/0001-63. ITENS: 162, 162, 164, 165 e 166. Valor total R$211.879,50. A. J. Com. Atacadisto de Medic. e Produtos Hospitalares LTDA. CNPJ nº 32.137.731/0001-70. ITEM: 168. Valor total R$38.500,00. Exclusiva Distribuidora de Medicamentos LTDA. CNPJ nº 14.905.502/0001-76. ITENS: 15, 17, 69, 170, 179, 195, 210, 218, 235, 246, 250, 264 e 266. Valor total R$151.179,00. Em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-00020. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:525CF15C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EXTRATO Nº 032/2020

EXTRATO Nº 032/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 032/2020
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94, e,

• **Considerando** o Resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizada em 06 de outubro de 2019;
• **Considerando** o Decreto nº 001/2020-GP, de 08 de janeiro de 2020;
• **Considerando** Oficio nº 426/2020 – Conselho Tutelar Núcleo Cidade Nova;
• **Considerando** que a respectiva Conselheira Tutelar, foi diagnosticada com a COVID-19, e, no atual momento está se recuperando das implicações que a enfermidade ocasiona. Sendo assim, através de reunião virtual, realizada dia 17 de agosto de 2020, via ferramenta de software de mensagens, o colegiado deliberou pelo o seu afastamento por 30 (trinta) dias, para cuidar da sua saúde.

RESOLVE:
Art. 1° – Afastar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de agosto de 2020,***sem perda de seus respectivos proventos, a Conselheira Tutelar*** **ANDREZA LOBATO CARVALHO,** tendo como motivo, tratamento de enfermidades.
Art. 2º - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente: Sra. **LUIZA ARAÚJO ALVES**. Para se apresentar junto ao CMDCA, e assumir a Função de Conselheiro Tutelar e exercer suas atividades no Conselho Tutelar Núcleo Cidade Nova, com intuito de substituir por 30 (trinta) dias a Conselheira Tutelar **ANDREZA LOBATO CARVALHO.**
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 18 de agosto de 2020.

DIORGIO DA SILVA SANTOS
Presidente CMDCA
Decreto nº 05/2020

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A0C64A54

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EXTRATO Nº 033/2020

EXTRATO Nº 033/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 033/2020
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94, e

• **Considerando** o Resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizada em 06 de outubro de 2019;
• **Considerando** o Decreto nº 001/2020-GP, de 08 de janeiro de 2020;
• **Considerando** Oficio nº 576/2020 – Conselho Tutelar /Núcleo Nova Marabá
• **Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19.", com nova redação publicada na data de 06/04/2020;
• **Considerando** que em nosso município as ações de enfrentamento estão sendo ampliadas e reconfiguradas semanalmente de acordo com a evolução da COVID-19;
• **Considerando** o Decreto nº 77 de 14 de julho de 2020;
• **Considerando** os laudos médicos apresentados para comprovar suas enfermidades: hipertensão e diabetes;
• **Considerando** a deliberação do colegiado através de reunião virtual, realizada no dia 17 de agosto de 2020, via ferramenta de software de mensagens, pelo afastamento de 30 (trinta) dias do Conselheiro Tutelar, tendo em vista, ainda estamos vivenciando a Pandemia em nosso Município, há se necessidade de manter afastados os Conselheiros Tutelares, que estão no grupo de risco

RESOLVE:
Art. 1° – Afastar provisoriamente, pelo período de durabilidade do Decreto Municipal nº 77/2020, a partir do dia 19 de agosto de 2020,***sem perda de seus respectivos proventos, o Conselheiro Tutelar, Sr.*** **ANTONIO JOSÉ DA SILVA SOUZA**, tendo como motivo o servidor ser hipertenso e diabético.

Art. 2º - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente: **Sra. GERSICA MACEDO BORGES**. Para se apresentar junto ao CMDCA, e assumir a Função de Conselheira Tutelar e exercer suas atividades no Conselho Tutelar Núcleo Nova Marabá, com intuito de substituir pelo mesmo período de afastamento do Conselheiro Tutelar **ANTONIO JOSÉ DA SILVA SOUZA**.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 18 de agosto de 2020.

DIORGIO DA SILVA SANTOS
Presidente CMDCA
Decreto nº 05/202

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:64657DF1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 310/2020/CPL, Beneficiário – C DE S FELICIO - CNPJ nº 07.370.008/0001-99, vencedora do Lote Único, perfazendo o Valor Total de R$ 618.500,00 (Seiscentos e dezoito mil e quinhentos reais), Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 074/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 8.088/2020-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPOGRAFIA E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS.**

Marabá - PA, 17/08/2020 –

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação - Port. 306/2019-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 306/2020/CPL-PMM, Beneficiário – SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENRTOS EIRELI - CNPJ nº 26.773.597/0001-09, vencedora dos Itens: 01, 02 perfazendo o Valor Total de R$ 323.529,58 (Trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinqüenta e oito centavos), Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 090/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 9.760/2020-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO ¨MARMITEX¨EREFEIÇÃO TIPO ¨KIT LANCHE¨ DESTINADOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU 192.**

Marabá - PA, 17/08/2020 –

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 307/2020/CPL-PMM, Beneficiário – BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ nº 83.339.556/0001-34, vencedora do Lote: 01 perfazendo o Valor Total de R$ 229.400,00 (Duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 024/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 949/2020-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADO, DESTINADOS A SUPRIR ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES VINCULADAS.**

Marabá - PA, 17/08/2020

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação – Port.306/2019-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B688113F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 298/2020/CPL, Beneficiário – CRS - COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 06.029.507/0001-54, vencedora dos Itens: 16, 17, 31, 58 perfazendo o Valor Total de R$ 38.860,00 (Trinta e oito mil oitocentos e sessenta reais), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 304/2020/CPL, Beneficiário – R E ROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 07.984.683/0001-08**, vencedora do Item: 44 perfazendo o Valor Total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 299/2020/CPL, Beneficiário – AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI - CNPJ nº 10.433.143/0001-40,** vencedora do Item: 20 perfazendo o Valor Total de R$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinqüenta reais), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 295/2020/CPL, Beneficiário – HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - CNPJ nº 12.283.935/0001-01,** vencedora dos Itens: 03, 18, 19, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 59 perfazendo o Valor Total de

R$ 232.186,00 (Duzentos e trinta e dois mil cento e oitenta e seis reais**), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 294/2020/CPL, Beneficiário – BELICHE EIRELI - CNPJ nº 12.463.041/0001-01,** vencedora dos Itens: 01, 02, 04, 06, 08, 22, 24, 33, 34, 43 perfazendo o Valor Total de R$ 864.700,50 (Oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos reais e cinqüenta centavos**), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 303/2020/CPL, Beneficiário – MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ nº 12.811.487/0001-71,** vencedora do Item: 29, perfazendo o Valor Total de R$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 296/2020/CPL, Beneficiário – R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI- CNPJ nº 18.549.387/0001-03,** vencedora dos Itens: 05, 25, 26, 32, perfazendo o Valor Total de R$ 351.512,50 (Trezentos e cinqüenta e um mil quinhentos e doze reais e cinqüenta centavos), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 302/2020/CPL, Beneficiário – MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 24.061.231/0001-73,** vencedora dos Itens: 27, 28, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 52, 53, 60, perfazendo o Valor Total de R$ 401.600,00 (Quatrocentos e um mil e seiscentos reais), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 300/2020/CPL, Beneficiário – LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ nº 26.950.671/0001-07,** vencedora dos Itens: 21, 30 perfazendo o Valor Total de R$ 23.845,00 (Vinte e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 305/2020/CPL, Beneficiário – C W ALENCAR COMERCIO EIRELI - CNPJ nº 27.944.538/0001-00,** vencedora do Item: 54 perfazendo o Valor Total de R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 301/2020/CPL, Beneficiário – MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI - CNPJ nº 30.223.033/0001-61,** vencedora Item: 23 perfazendo o Valor Total de R$ 90.562,50 (Noventa mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 297/2020/CPL, Beneficiário – L. H. OLIVEIRA GUNDIM COMERCIO EIRELI - CNPJ nº 35.289.208/0001-57,** vencedora dos Itens: 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 55, 56 perfazendo o Valor Total de R$ 66.143,40 (Sessenta e seis mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos). **Possui cadastro de reserva os itens 01, 02, 33, 34, 18, 19, 39, 50, 51, 59, 07, 12, 14, 15, 55, 56, 16, 58, 17, 21, 30, 23, 28, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 52, 53, 60 e 54.** Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 070/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 8.425/2020/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DESCARTÁVEIS, CAIXA DE ISOPOR, GARRAFAS TÉRMICAS, CAIXA TÉRMICA E SACOS DE LIXOS PARA ATENDER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Marabá - PA, 17/08/2020

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 086/2020/CPL/PMM, PROCESSO N° 9.764/2020-PMM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS-GLP 13 KG (COMPLETO) E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DE 13 E 45 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**, com fundamento no artigo 49, caput, da Lei n° 8.666/1993 decide **REVOGAR** o pregão em epígrafe por razões de interesse público.

Marabá (PA), 11/08/2020

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 084/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 9.512/2020-PMM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM BOMBAS D'ÁGUA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO O ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.,** onde sagra-se vencedora a empresa: **ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ nº 27.414.742/0001-10,** vencedora dos lotes: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11 e 12** perfazendo o Valor Total de **R$ 289.288,35 (**Duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos); pelo que **HOMOLOGO** o resultado final. Conforme registrado no portal: www.comprasgovernamentais.gov.br, ASG: 927862.

Marabá - PA, 17/08/2020

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Educação - Port. 306/2019-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3EA53368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 845/2020-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O memorando nº 224/2020 – GS/SEMED.

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a Sra. **BARBARA YANARA DOS REIS SILVA,** brasileira, portadora do CPF nº 012.074.962-94, da função de **SECRETÁRIO ESCOLAR** – EMEF Elinda Simplício Costa**,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **31.07.2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 843/2020-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- Nomear a Sra. **JANIA REGIA PERES MILHOMEM**, brasileira, portadora do **C.P.F. N° 262.173.252-68**, na função de **AVALIADOR DE PROCESSOS,** junto ao Gabinete, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **12.08.2020.**
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 684/2020-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
A ausência da titular **CONSUELO AMIQUINIRÉ SOMPRÉ** para gozo de Licença Prêmio no **período de 01.07.2020.**
RESOLVE:
Artigo 1º- Nomear o Sr. **ESOJAIRAM DOS SANTOS MENDES**, brasileiro, portador do **C.P.F. N° 851.635.582-68**, na função de **COORDENADOR DO E-SUS E CARTÃO SUS - INTERINO,** junto a Diretoria de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **01.07.2020.**
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE JULHO DE 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 847/2020-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- Nomear a Sr. **GISELE FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, portadora do **C.P.F. N° 348.157.948-98**, na função de **COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL,** junto a Diretoria de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **13.08.2020.**
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 844/2020-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- Nomear o Sr. **WYLDSON ALVES GUIMARAES**, brasileiro, portador do **C.P.F. N° 658.347.472-72**, na função de **COORDENADOR III,** junto a Diretoria de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **14.08.2020.**
Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4E1FAA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 846/2020-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO:
O Oficio nº 140/2020 – GAB-MAB/SMS e Memorando nº 1363/2020 – DRH/SEMED.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de Dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº 17.474/2011 e Artigo 23 da Lei nº 17.782/2017.

RESOLVE:

Art. 1o CEDER à servidora **CYNTHYA BETANYA DE LIMA POMBO**, portadora do CPF nº 621.426.232-04, concursada no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia – Zona Urbana, para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, junto a Diretoria de Atenção Básica – Coordenadoria do Extra Muro**, pelo o período de 28.07.2020 a 31.12.2020**.
Art. 2o O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA N.º 001/2020-GS/SEASPAC
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
O Memorando nº 394/2020 – SEAGRI, Memorando nº 132/2020 – SEASPAC e Oficio nº 01/2020.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no artigo 112 da Lei Municipal nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Art. 1o CEDER à servidora **ARIANA SILVA SOUSA,** matricula nº 30345, portadora do CPF nº 010.801.892-03, concursada no cargo de Auxiliar Social, para a **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, pelo período de **10.08.2020 a 31.12.2020.**
Art. 2o O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM 13 AGOSTO DE 2020.

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 224/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FBBEE1CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4372/2020-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 11681/2020, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidora **FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA**, concursada no cargo de Agente de Portaria, matricula nº 8282, CPF nº 197.993.572-68, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, para acompanhar sua mãe, Sra. Maria Ferreira de Oliveira, pelo **período de 90 (noventa) dias a contar de 11.08.2020**, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e Atestado Médico.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E3400822

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(o) **Adelson da Conceicao de Jesus,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº **761496 SSP/TO** e do CPF n.º **007.095.271-01,** residente e domiciliado(a) à **Rua Sete Qd F Lt 15 - Residencial Jardim do Éden – Marabá PA,** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Motorista, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.
.
Marabá (PA), 14 de agosto de 2020.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7BCC3C0F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 396/2020-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 396/2020-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Janderson da Silva Nascimento**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5772662 PC PA e do CPF n.º 019.080.672-92, residente e domiciliado(a), á Rua Curitiba n° 48 - Novo Horizonte - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Motorista,** junto vao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**.**
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.538,83 (mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e tres centavos), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 14/08/2020 á 31/12/2020.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:30522F60

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 394/2020-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 394/2020-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Assis da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5509453 PC PA e do CPF n.º 916.381.602-44, residente e domiciliado(a), á Av. Manoel Moura Qd 102 Lt 09 - Da Paz - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação,** junto vao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**.**
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 12/08/2020 á 31/12/2020.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EC075907

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 395/2020-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 395/2020-SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Kennya Calixto Modesto Cardoso**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7035766 PC PA e do CPF n.º 025.585.752-79, residente e domiciliado(a), á AL Dois n° 23 Qd 08 - Liberdade - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação,** junto vao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**.**

Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 12/08/2020 á 31/12/2020.

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3189EF79

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020- CEL/SEVOP/PMM.
Ratificação e Homologação do Processo n° 10.805/2020 – PMM. Objeto: **Aquisição de munição de calibre 12 (não letal) e agentes incapacitantes menos letais, para uso dos servidores da Guarda Municipal do Município de Marabá, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional,** através da empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA,** CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96. Valor**: R$ 78.045,50** (setenta e oito mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Conforme consta nos autos do processo.

Marabá - PA, 17 de agosto de 2020.

JAIR BARATA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DA3F7A7C

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020- CEL/SEVOP/PMM.
Ratificação e Homologação do Processo n° 10.807/2020 – PMM. Objeto: **Aquisição de munições calibre .40 e calibre .12 (letal), para uso dos servidores da Guarda Municipal do Município de Marabá, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional,** através da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC,** CNPJ sob nº 57.494.031/0010-54. Valor**: R$ 122.515,00** (cento e vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais). Conforme consta nos autos do processo.

Marabá - PA, 17 de agosto de 2020.

JAIR BARATA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:21206569

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 357/2020-FMS

Contrato n° 357/2020-FMS. Processo Administrativo nº 3.130/2020-PMM, autuado na modalidade PREGÃO Eletrônico (SRP) Nº 020/2020-CPL/PMM, Objeto do Contrato: **aquisição de materiais para bloco cirúrgico de castração de animais do Centro de Controle de Zoonoses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, EMPRESA: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.088.055/0001-68**, **Valor R$ 493,50 (Quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**. Dotações Orçamentárias: 10 305 0085 2.065 Atenção em Vigilância e Saúde Epidem, Elemento de despesas: 3.390.30.00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA 05 de agosto de 2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7759152A

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 353/2020-FMS

Contrato n° 353/2020-FMS. Processo Administrativo nº 3.130/2020-PMM, autuado na modalidade PREGÃO Eletrônico (SRP) Nº 020/2020-CPL/PMM, Objeto do Contrato: **aquisição de materiais para bloco cirúrgico de castração de animais do Centro de Controle de Zoonoses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, EMPRESA: AC FRANCO DE ALMEIDA E MAT HOSPITALAR , inscrita no CNPJ nº 05.564.838/0001-21**, **Valor R$,9.990,00 (Nove mil novecentos e noventa reais)**. Dotações Orçamentárias: 10 305 0085 2.065 Atenção em Vigilância e Saúde Epidem, Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanete, 3.3.90.30 – Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA 11 de agosto de 2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8B3F0ABC

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 356/2020-FMS.

Contrato n° 356/2020-FMS. Processo Administrativo nº 3.130/2020-PMM, autuado na modalidade PREGÃO Eletrônico (SRP) Nº 020/2020-CPL/PMM, Objeto do Contrato: **aquisição de materiais para bloco cirúrgico de castração de animais do Centro de Controle de Zoonoses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, EMPRESA: SANTA TEREZA INDUSTRI E COM. DE MOV. LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.063.503/0001-67**, **Valor R$ 7.830,00 (Sete mil oitocentos e trinta reais)**. Dotações Orçamentárias: 10 305 0085 2.065 Atenção em Vigilância e Saúde Epidem, Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA 05 de agosto de 2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F9223944

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 202003110005 – Dispensa de Licitação. Base Legal: Art. 24, X – Lei Federal n° 8.666/93. Objeto: Locação de imóvel para abrigar o funcionamento do anexo da EMEF Manoel Martins, localizada na Vila Cardoso, Zona Rural de Moju/PA. Ratificação: 18/03/2020. Contrato n° 2020030033. Contratante: Prefeitura de Moju/Secretaria de Educação. Contratado: Charles Corrêa Silva, CPF: 957.531.842-00. Valor Global: R$ 6.000,00. Vigência 19/03/2020 à 10/03/2021.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Prefeita.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:62CEDB42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Nº 202001280003 – DL, CONTRATO Nº 2020020029. Dispensa de Licitação. Objeto: Locação de imóvel situado no endereço Rua Salomão Cardoso, s/n°, bairro Liderança, CEP: 68.450-000, no município de Moju, Estado do Pará, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente. Contratante: Prefeitura Municipal de Moju. Contratado: Silvânia Pantoja Damasceno – CPF: 644.135.192-72. No valor global de R$ 22.000,00. Data da Vigência: 03/02/2020 à 31/12/2020.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:13F0C20D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Nº 201908050018 – DL, CONTRATO Nº 2019080187. Dispensa de Licitação. Objeto: Locação de imóvel para abrigar o funcionamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Serviços, localizado na Travessa da Saudade, n° 54, Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Pará. Contratante: Prefeitura Municipal de Moju. Contratado: Daniel Rosendo da Silva Sobrinho – CPF: 055.034.844-10. No valor global de R$ 18.000,00. Data da Vigência: 13/08/2019 à 13/08/2020.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:61EFC01A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Nº 202001030001 – DL, CONTRATO Nº 2020010001. Dispensa de Licitação. Objeto: Locação de imóvel para abrigar o funcionamento da diretoria de apoio administrativo de serviços gerais, localizado no bairro da Pedreira, zona urbana do município de Moju, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Contratante: Prefeitura Municipal de Moju, através da Secretaria Municipal de Administração. Contratado: Waldenir Mendes Paiva – CPF: 635.124.732-00. No valor global de R$ 18.000,00. Data da Vigência: 10/01/2020 à 31/12/2020.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:4F9AA435

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais. ABERTURA: dia 31.08.2020 às 09:00 h. CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 18 de agosto de 2020.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:81C42F06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 295/2020

PORTARIA Nº 295/2020

O Senhor **Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará**, no uso de suas atribuições lhe conferidas por lei.

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 290/2020 dispõe que ***"os servidores acometidos de comorbidades e os considerados como pertencentes ao grupo de risco, inclusive as gestantes e lactantes devem ser afastados do serviço, mediante comprovação médica"****;*

CONSIDERANDO o Art. 37 "Caput" da CF/88, onde está implicitamente esculpido o Poder de Auto Tutela da Administração Pública, em rever os seus atos, corroborado com a sumula 473/STF.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder afastamento** a servidora **MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS**, brasileira, paraense, portadora do CPF nº 964.272.132-53 e do RG nº 5687014 PC/PA, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de suas atividades laborais enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde em decorrência do novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá efeitos a partir de **13 de agosto de 2020**.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Monte Alegre-PA, 17 de agosto de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito do Município de Monte Alegre - Pará

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:6650FBC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 297/2020

PORTARIA N.º 297/2020

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, Usando de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.401/97, que institui o Regime de adiantamento na contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre;

Considerando os termos do Memorando nº 196/2020-SEMMAG datado de 17 de agosto de 2020, que solicita Suprimentos de Fundos.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos à **LUIS AUGUSTO PABLO DA COSTA CARVALHO,** portador do RG nº 6483074 PC/PA e CPF nº 009.327.572-27, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, lotado na referida Secretaria Municipal, Agência **0949-0**, Conta N° **31.145-6**, no valor de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);** a Conta do Orçamento **2901 -** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, **18.122.0023.2.099**- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, **3.3.90.30-00 -** Material de Consumo, **3.3.90.36.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e **3.3.90.39.00 –** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo deverá ser recolhido à Tesouraria Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.
Fica cientificado o servidor, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.
O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **18 de setembro de 2020**, para devida prestação de conta.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, 18 de agosto de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:B6442FBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 296/2020

PORTARIA Nº 296/2020

O Senhor **Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará**, no uso de suas atribuições lhe conferidas por lei.

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 290/2020 dispõe que ***"os servidores acometidos de comorbidades e os considerados como pertencentes ao grupo de risco, inclusive as gestantes e lactantes devem ser afastados do serviço, mediante comprovação médica";***

CONSIDERANDO o Art. 37 "Caput" da CF/88, onde está implicitamente esculpido o Poder de Auto Tutela da Administração Pública, em rever os seus atos, corroborado com a sumula 473/STF.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder afastamento** ao servidor **ODIRLEI MOTA DE JESUS**, brasileiro, paraense, portador do CPF nº 512.882.572-87 e do RG nº 3633118 PC/PA, Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, de suas atividades laborais enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde em decorrência do novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá efeitos a partir de **29 de julho de 2020**.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Monte Alegre-PA, 18 de agosto de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito do Município de Monte Alegre - Pará

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:17AFCBED

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 29/2020 - SEMEC

PORTARIA N.º 29/2020 MONTE ALEGRE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR ADMINISTRATIVO, ORIENTADORES PEDAGÓGICOS E PROFISSIONAIS DE APOIO (SERVIÇOS GERAIS/AGENTE DE PORTARIA) DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, NO PERÍODO DE VALIDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (CORONAVÍRUS).

A Secretária Municipal de Educação, **ELOIZA LEAL DE CARVALHO**, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, através do Decreto Nº 013/2020 – SEMEC, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas e:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da COVID 19, causada pelo novo corona vírus.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 175/2020 que confirmou a situação de Calamidade Pública em Saúde, no Município de Monte Alegre (PA).

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 290/2020 que manteve a paralisação das aulas municipais em decorrência da Pandemia do COVID-19 até o dia 31 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO as determinações municipais que passaram a impor regras mais brandas de circulação/movimentação de pessoas permitindo o retorno paulatino das atividades laborais.

CONSIDERANDO as recomendações de entidades e órgãos públicos (MEC, CNE, UNDIME, etc.) que orientam o retorno gradual dos servidores, antes do retorno dos alunos as Unidades Escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento das Unidades Escolares Municipais para o melhor atendimento a comunidade escolar no período de suspensão das aulas presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o funcionamento das Escolas e Unidades de Educação Infantil vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Art. 2º - Determinar que os gestores e responsáveis escolares organizem uma escala de rodízio de trabalho contendo minimamente dois servidores de apoio (serviços gerais) quando houver, dois servidores da área administrativa (quando houver) e um servidor da equipe gestora de cada unidade (gestor (a)/responsável/secretário(a) e orientador pedagógico) para o atendimento à comunidade escolar no período de suspensão das aulas.

§ 1º - Ficam mantidas as escalas de trabalho dos servidores enquadrados na função de vigia nos períodos diurno e noturno, conforme direcionamento da Administração.

§ 2º - Os funcionários que desempenharem as suas funções no período noturno, exceto aquele denominado no §1º deste artigo, deveram cumprir o seu horário pelo período diurno e de acordo com a escala de trabalho.

Art. 3º - Determinar que os servidores que apresentam comorbidades preconizadas pelos órgãos de saúde e por tal condição se enquadrem em algum grupo de risco, devem apresentar laudo médico válido na Secretaria Municipal de Administração com cópia a Secretaria Municipal de Educação, devendo este documento ser encaminhado via requerimento.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de agosto de 2020, revogadas às disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ELOIZA LEAL DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:593A9EBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 295/2020

DECRETO Nº 295/2020

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre- Pará, usando de suas atribuições legais, e constitucionais;

CONSIDERANDO, a Decisão Interlocutória em Sede de Liminar, concedida nos Autos da Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar – (**Processo nº *0801164-40.2019.8.14.0032***), que determinou a Administração Municipal, que proceda a nomeação e posse do candidato **RODRIGO VITOR MAGALHAES RUFINO**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 4.662 de 19 de Setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público-CP 004- Edital N° 001/2015, destinado ao provimento de cargos das categorias funcionais: ***NÍVEL MÉDIO – ALMOXARIFE*****,** cujo resultado foi homologado pelo Decreto N°177/2016 de 23 de Fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO, finalmente o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 e alterações feitas pela Lei Municipal nº 5.053/2017 de 14 de fevereiro de 2017, combinado com artigo 17 e seus § 1º e § 4º.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado, nos termos do Art. 37, II da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 14 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993, para exercer o cargo da Categoria funcional de ***Nível Médio - Almoxarife***, aprovado/classificado no concurso Público N° 004/2015, conforme abaixo discriminado:

2ª – 012929 – **RODRIGO VITOR MAGALHAES RUFINO**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 18 de agosto de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:18E15E32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 298/2020

PORTARIA Nº 298/2020

O Senhor **Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará**, no uso de suas atribuições lhe conferidas por lei.

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 290/2020 dispõe que ***"os servidores acometidos de comorbidades e os considerados como pertencentes ao grupo de risco, inclusive as gestantes e lactantes devem ser afastados do serviço, mediante comprovação médica";***

CONSIDERANDO o Art. 37 "Caput" da CF/88, onde está implicitamente esculpido o Poder de Auto Tutela da Administração Pública, em rever os seus atos, corroborado com a sumula 473/STF.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder afastamento** a servidora **ALINY SANTANA CRUZ**, brasileira, paraense, portadora do CPF nº 885.803.852-53 e do RG nº 1978727-8 SSP/PA, Auxiliar Social, Mat. 01376-0, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, de suas atividades laborais enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde em decorrência do novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá efeitos a partir de **18 de agosto de 2020**.

Publique-se,

Registre-se e
Cumpra-se.

Monte Alegre-PA, 18 de agosto de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito do Município de Monte Alegre - Pará

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C36BE92D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 122/2020 - CLEDSON SOUZA BRITO

NOMEAR o Senhor CLEDSON SOUZA BRITO, para o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Projetos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA EM EXÉRCICIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE:
Art. 1°. NOMEAR o **Senhor Cledson Souza Brito**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3225975 PC-PA e inscrito no CPF; 769.701.752-00, residente e domiciliado em Nova Ipixuna PA, para cargo em comissão de Diretor do Departamento de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13/08/2020**.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Ipixuna PA, 14 de agosto 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:1129F2F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 131/2020- TALITA DAS NEVES SANTOS

EXONERAR a pedido da servidora, a senhora TALITA DAS NEVES SANTOS, do cargo comissionado de SECRETÁRIA DE ESCOLA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º**. EXONERAR** a pedido seu, a **Senhora Talita das Neves Santos**, brasileira, solteira, titular da carteira de identidade nº 6563278 – SSP/PA e do CPF: 022.621.752-33 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna-PÁ, ocupante do cargo de **Secretaria da Escola Santo Antonio do Praialta,** lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13/08/2020.**

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 18 de agosto de 2020.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:1BE0C19B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso torna público que o Pregão Eletrônico nº 07/2020-PE-SRP com data de abertura em 30/07/2020 as 08h00min, que versa sobre a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DENOVO PROGRESSO-PA, foi REVOGADO devido a identificação de falhas técnicas na elaboração do Termo de Referência.

LEANDRO DALLAGNOL
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:D37ACE8C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20202128

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-013

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CONTRATADA(O).....: JOSE ELIAS DA SILVA - ME

OBJETO.....: Aquisição de tubos de concreto armado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Municipio de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 90.400,00 (noventa mil, quatrocentos reais)

VIGÊNCIA.....: 12 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Agosto de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:580E8997

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 0006/2020-JORDANIA DE MELO ALVES

DECISÃO nº 0006/2020-GP Novo Repartimento 13 de agosto de 2020

PROCESSO Nº:	**003/2020**
INDICIADA:	**JORDANIA DE MELO ALVES**
CARGO:	**53 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
MATRÍCULA:	**0038011**
LOTAÇÃO:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO:	**P.A.D. POR ABANDONO DE CARGO**

Vistos etc...

Acolho e adoto o Relatório da Comissão Processante, instituída pela PORTARIA de instauração nº 0414/2020, de 29.05.2020, publicada no Diário Oficial Municipal do Pará – FAMEP nº 2500, do dia 03.06.2020, que passa a integrar este despacho pelas razões que expõe, reforçando sua fundamentação.

DECIDO:

Em síntese, visando os presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar, apurar a conduta do indiciado supracitado por suposto abandono de cargo na sua integralidade e pelos fundamentos aduzidos, o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, às fls. 32 a 36 dos presentes autos, que passa a integrar este Despacho, alicerçando e fundamentando a presente decisão.

Os autos disciplinar fora instaurado objetivando a apuração de responsabilidade funcional da servidora **JORDANIA DE MELO ALVES**, já qualificada nos autos, por ter afastado do exercício de suas funções por mais de trinta dias, consecutivos e não justiçados, a partir de 18 de julho de 2019, com fundamento na denúncia formulada pela Administração Pública aposta à fl. 03 dos autos (anexo), oriunda do Departamento de Recursos Humanos, incorrendo a servidora, em tese, na prática do ilícito administrativo de abandono de cargo público.

Em decorrência das respectivas faltas ensejou instauração os presentes autos por meio da Portaria nº 0414/2020, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 701F8082, de 03 de junho de 2020 (fl. 03) sendo a servidora indiciada pelo cometimento da infração disciplinar de abandono de cargo público.

Por sua vez em decorrência das infrações elencadas acima, têm-se o enquadramento da pena máxima a ser aplicada, conforme o art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, da Lei nº 009/1993, para a qual prever a penalidade de demissão.

Iniciado os trabalhos de apuração pela competente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – COPSPAD, às fls. 09/10, foi lavrado o Termo de Indiciação do servidor às fls. 14/15 e Mandato de citação e intimação à fl. 16.

Outrossim, em diligência realizada, a citação por edital da servidora, fls. 19, manteve-se inerte quanto à apresentação de defesa escrita; sendo expedido, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, o termo de revelia e nomeado Defensor Dativo, por meio da PORTARIA N° 0762/2020 (fl. 26/27), devolvendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.

Defesa Escrita, às fls. 29/31, apresentada tempestivamente.

Após a exposição da Defesa Escrita, a Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 32/36, no qual recomendou, ante os fatos apurados, a aplicação da penalidade disciplinar de demissão.

Pelo exposto, considerando o Relatório da Comissão, bem como todo o conjunto probatório coligido aos autos, resolvo:

- Aplicar à servidora **JORDANIA DE MELO ALVES**, a pena disciplinar de **DEMISSÃO** a partir de 13 de Agosto de 2020, pela prática da infração administrativa de abandono de cargo público, tipificado no art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, ambos da Lei nº 009/93, de 06 de maio de 1993, com as necessárias anotações no seu dossiê.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, o ato de imposição da sanção, em atenção ao princípio da publicidade.

Encaminham-se os autos para a Comissão que providenciem a ciência do servidor e de seu procurador, acerca do presente julgamento e ao Departamento de Recursos Humanos para que providenciem as anotações no respectivo dossiê funcional.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Repartimento/PA, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:B8287C9B

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 0007/2020-LAURILENE BARBOSA RAMOS

DECISÃO nº 0007/2020-GP Novo Repartimento 13 de agosto de 2020

PROCESSO Nº:	**006/2020**
INDICIADA:	**LAURILENE BARBOSA RAMOS**
CARGO:	**785 – PROFESSOR NÍVEL MÉDIO ZR - TUERE**
MATRÍCULA:	**0022122**
LOTAÇÃO:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO:	**P.A.D. POR ABANDONO DE CARGO**

Vistos etc...

Acolho e adoto o Relatório da Comissão Processante, instituída pela PORTARIA de instauração nº 0418/2020, de 29.05.2020, publicada no Diário Oficial Municipal do Pará – FAMEP nº 2500, do dia 03.06.2020, que passa a integrar este despacho pelas razões que expõe, reforçando sua fundamentação.

DECIDO:

Em síntese, visando os presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar, apurar a conduta do indiciado supracitado por suposto abandono de cargo na sua integralidade e pelos fundamentos aduzidos, o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, às fls. 32 a 36 dos presentes autos, que passa a integrar este Despacho, alicerçando e fundamentando a presente decisão.

Os autos disciplinar fora instaurado objetivando a apuração de responsabilidade funcional da servidora **LAURILENE BARBOSA RAMOS**, já qualificada nos autos, por ter afastado do exercício de suas funções por mais de trinta dias, consecutivos e não justiçados, a partir de 25 de outubro de 2019, com fundamento na denúncia formulada pela Administração Pública aposta à fl. 03 dos autos (anexo), oriunda do Departamento de Recursos Humanos, incorrendo a servidora, em tese, na prática do ilícito administrativo de abandono de cargo público.

Em decorrência das respectivas faltas ensejou instauração os presentes autos por meio da Portaria nº 0418/2020, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº B58FF032, de 03 de junho de 2020 (fl. 03) sendo a servidora indiciada pelo cometimento da infração disciplinar de abandono de cargo público.

Por sua vez em decorrência das infrações elencadas acima, têm-se o enquadramento da pena máxima a ser aplicada, conforme o art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, da Lei nº 009/1993, para a qual prever a penalidade de demissão.

Iniciado os trabalhos de apuração pela competente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – COPSPAD, às fls. 09/10, foi lavrado o Termo de Indiciação do servidor às fls. 14/15 e Mandato de citação e intimação à fl. 16.

Outrossim, em diligência realizada, a citação por edital da servidora, fls. 18/19, manteve-se inerte quanto à apresentação de defesa escrita; sendo expedido, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, o termo de revelia e nomeado Defensor Dativo, por meio da PORTARIA N° 0763/2020 (fl. 25/26), devolvendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.

Defesa Escrita, às fls. 28/30, apresentada tempestivamente.

Após a exposição da Defesa Escrita, a Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 31/35, no qual recomendou, ante os fatos apurados, a aplicação da penalidade disciplinar de demissão.

Pelo exposto, considerando o Relatório da Comissão, bem como todo o conjunto probatório coligido aos autos, resolvo:

- Aplicar a servidora **LAURILENE BARBOSA RAMOS**, a pena disciplinar de **DEMISSÃO** a partir de 13 de Agosto de 2020, pela prática da infração administrativa de abandono de cargo público, tipificado no art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, ambos da Lei nº 009/93, de 06 de maio de 1993, com as necessárias anotações no seu dossiê.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, o ato de imposição da sanção, em atenção ao princípio da publicidade.
Encaminham-se os autos para a Comissão que providenciem a ciência do servidor e de seu procurador, acerca do presente julgamento e ao Departamento de Recursos Humanos para que providenciem as anotações no respectivo dossiê funcional.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Repartimento/PA, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:9471643E

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 0008/2020-LUZIRENE DOS SANTOS FERREIRA

DECISÃO nº 0008/2020-GP Novo Repartimento 13 de agosto de 2020

PROCESSO Nº:	**007/2020**
INDICIADA:	**LUZIRENE DOS SANTOS FERREIRA**
CARGO:	**53 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
MATRÍCULA:	**0075627**
LOTAÇÃO:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO:	**P.A.D. POR ABANDONO DE CARGO**

Vistos etc...

Acolho e adoto o Relatório da Comissão Processante, instituída pela PORTARIA de instauração nº 0419/2020, de 29.05.2020, publicada no Diário Oficial Municipal do Pará – FAMEP nº 2500, do dia 03.06.2020, que passa a integrar este despacho pelas razões que expõe, reforçando sua fundamentação.
DECIDO:
Em síntese, visando os presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar, apurar a conduta do indiciado supracitado por suposto abandono de cargo na sua integralidade e pelos fundamentos aduzidos, o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, às fls. 28 a 32 dos presentes autos, que passa a integrar este Despacho, alicerçando e fundamentando a presente decisão.
Os autos disciplinar fora instaurado objetivando a apuração de responsabilidade funcional da servidora **LUZIRENE DOS SANTOS FERREIRA**, já qualificada nos autos, por ter afastado do exercício de suas funções por mais de trinta dias, consecutivos e não justiçados, a partir de 1º de outubro de 2019, com fundamento na denúncia formulada pela Administração Pública aposta à fl. 03 dos autos (anexo), oriunda do Departamento de Recursos Humanos, incorrendo a servidora, em tese, na prática do ilícito administrativo de abandono de cargo público.
Em decorrência das respectivas faltas ensejou instauração os presentes autos por meio da Portaria nº 0419/2020, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1667AA99, de 03 de junho de 2020 (fl. 03) sendo a servidora indiciada pelo cometimento da infração disciplinar de abandono de cargo público.
Por sua vez em decorrência das infrações elencadas acima, têm-se o enquadramento da pena máxima a ser aplicada, conforme o art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, da Lei nº 009/1993, para a qual prever a penalidade de demissão.
Iniciado os trabalhos de apuração pela competente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – COPSPAD, às fls. 09/10, foi lavrado o Termo de Indiciação do servidor às fls. 14/15 e Mandato de citação e intimação à fl. 16.
Outrossim, em diligência realizada, a indiciada manteve-se inerte quanto à apresentação de defesa escrita; sendo expedido, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, o termo de revelia e nomeado Defensor Dativo, por meio da PORTARIA N° 0724/2020 (fls. 19/20), devolvendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.
Defesa Escrita, às fls. 25/27, apresentada tempestivamente.
Após a exposição da Defesa Escrita, a Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 28/32, no qual recomendou, ante os fatos apurados, a aplicação da penalidade disciplinar de demissão.
Pelo exposto, considerando o Relatório da Comissão, bem como todo o conjunto probatório coligido aos autos, resolvo:
- Aplicar a servidora **LUZIRENE DOS SANTOS FERREIRA**, a pena disciplinar de **DEMISSÃO** a partir de 13 de Agosto de 2020, pela prática da infração administrativa de abandono de cargo público, tipificado no art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, ambos da Lei nº 009/93, de 06 de maio de 1993, com as necessárias anotações no seu dossiê.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, o ato de imposição da sanção, em atenção ao princípio da publicidade.
Encaminham-se os autos para a Comissão que providenciem a ciência do servidor e de seu procurador, acerca do presente julgamento e ao Departamento de Recursos Humanos para que providenciem as anotações no respectivo dossiê funcional.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Repartimento/PA, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:DBC3908A

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 0009/2020-MARA CLECIA BATISTA

DECISÃO nº 0009/2020-GP Novo Repartimento 13 de agosto de 2020

PROCESSO Nº:	**008/2020**
INDICIADA:	**MARA CLECIA BATISTA**
CARGO:	**749 – TEC EM ENFERMAGEM**
MATRÍCULA:	**0907842**
LOTAÇÃO:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO:	**P.A.D. POR ABANDONO DE CARGO**

Vistos etc...

Acolho e adoto o Relatório da Comissão Processante, instituída pela PORTARIA de instauração nº 0420/2020, de 29.05.2020, publicada no Diário Oficial Municipal do Pará – FAMEP nº 2500, do dia 03.06.2020, que passa a integrar este despacho pelas razões que expõe, reforçando sua fundamentação.
DECIDO:
Em síntese, visando os presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar, apurar a conduta do indiciado supracitado por suposto abandono de cargo na sua integralidade e pelos fundamentos aduzidos, o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, às fls. 31 a 35 dos presentes autos, que passa a integrar este Despacho, alicerçando e fundamentando a presente decisão.
Os autos disciplinar fora instaurado objetivando a apuração de responsabilidade funcional da servidora **MARA CLECIA BATISTA**, já qualificada nos autos, por ter afastado do exercício de suas funções por mais de trinta dias, consecutivos e não justificados, a partir de 1º de novembro de 2019, com fundamento na denúncia formulada pela Administração Pública aposta à fl. 03 dos autos (anexo), oriunda do Departamento de Recursos Humanos, incorrendo a servidora, em tese, na prática do ilícito administrativo de abandono de cargo público.
Em decorrência das respectivas faltas ensejou instauração os presentes autos por meio da Portaria nº 0420/2020, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 232CC72C, de 03 de junho de 2020 (fl. 03) sendo a servidora indiciada pelo cometimento da infração disciplinar de abandono de cargo público.
Por sua vez em decorrência das infrações elencadas acima, têm-se o enquadramento da pena máxima a ser aplicada, conforme o art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, da Lei nº 009/1993, para a qual prever a penalidade de demissão.

Iniciado os trabalhos de apuração pela competente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – COPSPAD, às fls. 09/10, foi lavrado o Termo de Indiciação do servidor às fls. 14/15 e Mandato de citação e intimação à fl. 16.
Outrossim, em diligência realizada, a citação por edital da servidora, fls. 18/19, manteve-se inerte quanto à apresentação de defesa escrita; sendo expedido, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, o termo de revelia e nomeado Defensor Dativo, por meio da PORTARIA N° 0764/2020 (fl. 25/26), devolvendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.
Defesa Escrita, às fls. 28/30, apresentada tempestivamente.
Após a exposição da Defesa Escrita, a Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 31/35, no qual recomendou, ante os fatos apurados, a aplicação da penalidade disciplinar de demissão.
Pelo exposto, considerando o Relatório da Comissão, bem como todo o conjunto probatório coligido aos autos, resolvo:
- Aplicar a servidora **MARA CLECIA BATISTA**, a pena disciplinar de **DEMISSÃO** a partir de 13 de Agosto de 2020, pela prática da infração administrativa de abandono de cargo público, tipificado no art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, ambos da Lei nº 009/93, de 06 de maio de 1993, com as necessárias anotações no seu dossiê.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, o ato de imposição da sanção, em atenção ao princípio da publicidade.
Encaminham-se os autos para a Comissão que providenciem a ciência do servidor e de seu procurador, acerca do presente julgamento e ao Departamento de Recursos Humanos para que providenciem as anotações no respectivo dossiê funcional.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Repartimento/PA, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:47555501

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 0010/2020-ADRIANO DEPRÉ

DECISÃO nº 0010/2020-GP Novo Repartimento 13 de agosto de 2020

PROCESSO Nº:	**010/2020**
INDICIADA:	**ADRIANO DEPRÉ**
CARGO:	**46 – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**
MATRÍCULA:	**0026966**
LOTAÇÃO:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
ASSUNTO:	**P.A.D. POR ABANDONO DE CARGO**

Vistos etc...

Acolho e adoto o Relatório da Comissão Processante, instituída pela PORTARIA de instauração nº 0482/2020, de 15.06.2020, publicada no Diário Oficial Municipal do Pará – FAMEP nº 2508, do dia 16.06.2020, que passa a integrar este despacho pelas razões que expõe, reforçando sua fundamentação.
DECIDO:
Em síntese, visando os presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar, apurar a conduta do indiciado supracitado por suposto abandono de cargo na sua integralidade e pelos fundamentos aduzidos, o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, às fls. 27 a 31 dos presentes autos, que passa a integrar este Despacho, alicerçando e fundamentando a presente decisão.
Os autos disciplinar fora instaurado objetivando a apuração de responsabilidade funcional do servidor **ADRIANO DEPRÉ**, já qualificado nos autos, por ter afastado do exercício de suas funções por mais de trinta dias, consecutivos e não justiçados, a partir de 1º de novembro de 2019, com fundamento na denúncia formulada pela Administração Pública aposta à fl. 03 dos autos (anexo), oriunda do Departamento de Recursos Humanos, incorrendo ao servidor, em tese, na prática do ilícito administrativo de abandono de cargo público.
Em decorrência das respectivas faltas ensejou instauração os presentes autos por meio da Portaria nº 0482/2020, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº A6940158, de 16 de junho de 2020 (fl. 03) sendo o servidor indiciado pelo cometimento da infração disciplinar de abandono de cargo público.
Por sua vez em decorrência das infrações elencadas acima, têm-se o enquadramento da pena máxima a ser aplicada, conforme o art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, da Lei nº 009/1993, para a qual prever a penalidade de demissão.
Iniciado os trabalhos de apuração pela competente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – COPSPAD, às fls. 09/10, foi lavrado o Termo de Indiciação do servidor às fls. 14/15 e Mandato de citação e intimação à fl. 16.
Outrossim, em diligência realizada, o servidor manteve-se inerte quanto à apresentação de defesa escrita; sendo expedido, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, o termo de revelia e nomeado Defensor Dativo, por meio da PORTARIA N° 0723/2020 (fl. 21), devolvendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.
Defesa Escrita, às fls. 24/26, apresentada tempestivamente.
Após a exposição da Defesa Escrita, a Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 27/31, no qual recomendou, ante os fatos apurados, a aplicação da penalidade disciplinar de demissão.
Pelo exposto, considerando o Relatório da Comissão, bem como todo o conjunto probatório coligido aos autos, resolvo:
- Aplicar ao servidor **ADRIANO DEPRÉ**, a pena disciplinar de **DEMISSÃO** a partir de 13 de Agosto de 2020, pela prática da infração administrativa de abandono de cargo público, tipificado no art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, ambos da Lei nº 009/93, de 06 de maio de 1993, com as necessárias anotações no seu dossiê.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, o ato de imposição da sanção, em atenção ao princípio da publicidade.

Encaminham-se os autos para a Comissão que providenciem a ciência do servidor e de seu procurador, acerca do presente julgamento e ao Departamento de Recursos Humanos para que providenciem as anotações no respectivo dossiê funcional.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Repartimento/PA, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:B90C0CE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0879/2020-JORDANIA DE MELO ALVES

PORTARIA Nº 0879/2020-PG Novo Repartimento, 18 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2019;
RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO,** a servidora **JORDANIA DE MELO ALVES,** matrícula nº 0038011, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com último exercício funcional na Secretaria Municipal de Educação, pelo cometimento da infração de **abandono de cargo público**, tipificada no art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, ambos da Lei nº. 009/93, de 06 de maio de 1993
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:E49239BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0880/2020-LAURILENE BARBOSA RAMOS

PORTARIA Nº 0880/2020-PG Novo Repartimento, 18 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO,** a servidora **LAURILENE BARBOSA RAMOS,** matrícula nº 0022122, ocupante do cargo efetivo de Professora Nível Médio Zona Rural Tuerê, com último exercício funcional na Secretaria Municipal de Educação, pelo cometimento da infração de **abandono de cargo público**, tipificada no art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, ambos da Lei nº. 009/93, de 06 de maio de 1993.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:971EE22B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0881/2020-LUZIRENE DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 0881/2020-PG Novo Repartimento, 18 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2019;
RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO,** a servidora **LUZIRENE DOS SANTOS FERREIRA,** matrícula nº 0075627, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com último exercício funcional na Secretaria Municipal de Educação, pelo cometimento da infração de **abandono de cargo público**, tipificada no art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, ambos da Lei nº. 009/93, de 06 de maio de 1993.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:4748C74C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0882/2020-MARA CLECIA BATISTA

PORTARIA Nº 0882/2020-PG Novo Repartimento, 18 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2019;
RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO,** a servidora **MARA CLECIA BATISTA,** matrícula nº 00907842, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, com último exercício funcional na Secretaria Municipal de Saúde, pelo cometimento da infração de **abandono de cargo público**, tipificada no art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, ambos da Lei nº. 009/93, de 06 de maio de 1993.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:2F46CA92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0883/2020-ADRIANO DEPRÈ

PORTARIA Nº 0883/2020-PG Novo Repartimento, 18 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO,** ao servidoR **ADRIANO DEPRÈ,** matrícula nº 0026966, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, com último exercício funcional na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo cometimento da infração de **abandono de cargo público**, tipificada no art. 159, culminado com o art. 153, inciso II, ambos da Lei nº. 009/93, de 06 de maio de 1993.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:DD4437F4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/PMO/SEMED – Processo Administ.: 131/2020/PMO. **UASG:980501**. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar a alunos do ensino médio e ensino fundamental para 17 (Dezessete) rotas, por meio de veículos automotores e embarcações, a serem executadas no meio urbano e meio rural, na região de terra firme e região de várzea durante o ano letivo de 2020, incluindo fornecimento de combustível, motoristas e auxiliares, com manutenção corretiva e preventiva inclusas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contrato n°:** 001/2020/SEMED. **Contratada: VIEIRA TRANSPORTE & SERVIÇOS LTDA - EIRELI, CNPJ: 17.958.567/0001-78**. **Valor Global:** R$ 195.950,00 (Cento e noventa e cinco mil e novecentos e cinquenta reais); **Contrato n°:** 002/2020/SEMED. **C. DOS SANTOS FERREIRA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ME**, **CNPJ:** 20.052.351/0001-53. **Valor Global:** R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); **Contrato n°:** 003/2020/SEMED. **A. B. PEREIRA SERVIÇOS - ME, CNPJ:** 22.188.376/0001-04. **Valor Global:** R$ 148.700,00 (Cento e quarenta e oito mil e setecentos reais); **Contrato n°:** 004/2020/SEMED. **F. MINHOZ DA COSTA EIRELI EPP, CNPJ: 24.423.423/0001-82**. **Valor Global:** R$ 135.900,00 (Cento e trinta e cinco mil e novecentos reais); **Contrato n°:** 005/2020/SEMED. **ROTTA TRANSPORTES AMARAL LTDA - ME, CNPJ:29.117.016/0001-60**. **Valor Global:** R$ 78.170,00 (Setenta e oito mil e cento e setenta reais). **Vigência: 10/08/2020 à 31/12/2020.**

JAIME COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação – Decreto nº 0531/2018.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:D27CEBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/PMO/SEMSA - SRP. Processo Administ.: 128/2020/PMO. **UASG:980501**. **Objeto:** Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, durante o período de 2020/2021. **Contrato n°:** 007/2020/SEMSA. **Contratada: MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ:** 20.637.873/0001-17**, Valor Global:** R$ 80.879,48 (Oitenta mil e oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos). **Vigência: 15/07/2020 à 31/12/2020. Contrato n°:** 012/2020/SEMSA. **Contratada: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME**, **CNPJ:** 05.159.591/0001-68**, Valor Global:** R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **Vigência: 29/07/2020 à 31/12/2020. Contrato n°:** 013/2020/SEMSA. **Contratada: F. CARDOSO E CIA LTDA**, **CNPJ:** 04.949.905/0001-63**, Valor Global:** R$ 8.646,00 (Oito mil e seiscentos e quarenta e seis reais). **Vigência: 13/08/2020 à 31/12/2020. Contrato n°:** 014/2020/SEMSA. **Contratada: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, **CNPJ:** 10.869.890/0001-26**, Valor Global:** R$ 127.355,05 (Cento e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). **Vigência: 14/08/2020 à 31/12/2020.**

NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde - Decreto n.º 540/2018.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:908C5176

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
RETIFICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020/PMO/SEMDES. Publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – ANO XI N°: 2552, em 17/08/2020, na página. n°: 125. **Onde se Lê: Valor Global:** R$ 93.900,00. **Leia-se: Valor Global:** R$ 81.000,00.

Publicado por:
Marisa Mousinho Moda
Código Identificador:DC86EB8F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 862/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MAURO DA SILVA COUTINHO**, matrícula nº 775, Professor PEM III, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Adélia Figueira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, afastamento a título de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Resolução 23.609/2019, e Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme o protocolo nº 937/2020, às Folhas 395 do livro 61 de 21 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, ficando obrigado a entregar comprovação do registro de candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:74565C8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 852/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CELYS PIMENTA DE ANDRADE**, matrícula nº 5864, Agente de Zeladoria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, afastamento a título de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Resolução 23.609/2019, e Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme o protocolo nº 1.031/2020, às Folhas 404 do livro 61 de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, ficando obrigado a entregar comprovação do registro de candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:ECB17472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 871/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FERNANDILSON CANTO LEÃO**, matrícula nº 4692, Técnico em Agropecuária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, desta Prefeitura, afastamento a título de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Resolução 23.609/2019, e Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme o protocolo nº 1.087/2020, às Folhas 409 do livro 61 de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, ficando obrigado a entregar comprovação do registro de candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:CFE6DF52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 864/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 1277/2019, de 16 de julho de 2019, que concedeu gratificação ao servidor **MÁRIO SHARLES FARIAS DE ANDRADE,** matrícula nº 100141, Chefe de Divisão de Estatística Rural, lotado na Secretaria de Integração Municipal, desta Prefeitura, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento base do cargo, na forma do previsto no Artigo 62, item II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Oriximiná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 15 de agosto de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:92D34E87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, o servidor comissionado **MÁRIO SHARLES FARIAS DE ANDRADE**, do cargo de Chefe de Divisão de Estatística Rural, lotado na Secretaria de Integração Municipal, conforme os termos do requerimento protocolado sob nº 1.050/2020, de 11 de agosto de 2020, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 110/2019, de 10 de julho de 2019.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 13 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:40D35354

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, a servidora comissionada **TATIANE COELHO MAZZONI**, matrícula nº 1001373, do cargo de Assessora Especial de Gabinete DAS – 06 - I, com lotação no Gabinete do Prefeito, conforme os termos do requerimento protocolado sob nº 1.113/2020, de 14 de agosto de 2020, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 147/2019, 01 de novembro de 2019.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 14 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:D9145AB6

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2020-PMO

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP- 014 – PMO/2020. **Contratante: PREFEITURA MUINICIPAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresa Contratada:** D. G. DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, no valor de **R$ 352.635,20 (Trezentos e cinquenta e dois mil, Seiscentos e trinta e cinco reais e Vinte centavos). Objeto:** Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução dos serviços na instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica off grid (isolado). **Vigência:** 18/08/2020 à 31/12/2020. **Data da assinatura**: 18/08/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:8A299F2B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-014-PMO/2020

No dia **13/08/2020** foi adjudicado e no dia **18/08/2020** foi homologado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-014-PMO/2020. Objeto**: Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução dos serviços na instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica off grid (isolado). **Empresa vencedora**: D. G. DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, no valor de **352.635,20 (Trezentos e cinquenta e dois mil, Seiscentos e trinta e cinco reais e Vinte centavos). RECURSO PRÓPRIO**.

Oriximiná-PA, 18 de agosto de 2020.

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeitura Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:9DB2D4FA

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 014-PMO/2020

No dia **12/08/2020** foi adjudicado e no dia **18/08/2020** foi homologado o **TOMADA DE PREÇO Nº 014-PMO/2020. Objeto**: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para manutenção em alvenaria, forro (com limpeza e aplicação química no controle de pragas), cobertura, pintura, esquadria, portas e janelas, revisão de pontos elétricos, nos prédios públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, zona urbana de Oriximiná/PA, conforme ANEXO I do Instrumento Convocatório. **Empresa vencedora**: A PANTOJA SERVIÇOS LTDA - EPP, no valor de **R$ 852.770,58 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)**. **RECURSO PRÓPRIO**.

Oriximiná-PA, 18 de agosto de 2020.

ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:96AB9AA7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2020-PMO

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº 014-PMO/2020. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresa Contratada:** A PANTOJA SERVIÇOS LTDA - EPP, no valor de **R$ 852.770,58 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para manutenção em alvenaria, forro (com limpeza e aplicação química no controle de pragas), cobertura, pintura, esquadria, portas e janelas, revisão de pontos elétricos, nos prédios públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, zona urbana de Oriximiná/PA, conforme ANEXO I do Instrumento Convocatório. **Vigência:** 18/08/2020 à 31/12/2020. **Data da assinatura**: 18/08/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:1A360F8C

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 015-PMO/2020

No dia **18/08/2020** foi adjudicada e homologada a **TOMADA DE PREÇO Nº 015-PMO/2020. Objeto**: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços de manutenção de rede elétrica na zona rural do município de Oriximiná/PA, conforme ANEXO I do Instrumento Convocatório. **Empresa vencedora**: ADINALDO T. DOS SANTOS EIRELI - EPP, no valor de **R$ 327.331,77 (Trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)**. **RECURSO PRÓPRIO**.

Oriximiná-PA, 18 de agosto de 2020.

ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:843A202A

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2020-PMO

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº 015-PMO/2020. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresa Contratada:** ADINALDO T. DOS SANTOS EIRELI - EPP, no valor de **R$ 327.331,77 (Trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços de manutenção de rede elétrica na zona rural do município de Oriximiná/PA, conforme ANEXO I do Instrumento Convocatório. **Vigência:** 18/08/2020 à 31/12/2020. **Data da assinatura**: 18/08/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:92D0C917

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ABONO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL nº 756/2020

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono extraordinário aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem no

enfrentamento direto e frontal ao novo coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XIX, do artigo 76, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, conceder abono extraordinário aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem no enfrentamento direto e frontal ao novo coronavírus – COVID-19, abono salarial no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) enquanto perdurar a pandemia.
Parágrafo único. Farão Jus ao abono instituído por esta lei, os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivos, de provimento em comissão, os contratados através de contrato temporário.

Art. 2° - O abono será pago mensalmente, enquanto durar a pandemia da COVID-19, por meio da folha de pagamento, e não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive cômputo proporcional do décimo terceiro salário deste ano.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:03C1ED1E

GABINETE DO PREFEITO
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Lei Municipal Nº 759/2020 De, 18 de Agosto de 2020.

Plano Municipal de Saneamento Básico e Institui as Diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de OURILÂNDIA DO NORTE e das outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, o senhor Romildo Veloso e Silva, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1o- Esta Lei aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e estabelece as diretrizes para a política municipal de saneamento básico.

Art. 2o- Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I- Universalização do acesso aos serviços a todos os cidadãos;

II- Integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III- equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV- Regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V- Continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI- Eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII- segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII- Atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas à racionalidade e ciência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX- Cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X- Modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima e ciência econômica;

XI- Eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII- Inter - setorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII- Transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV- Cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV- Participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI- Promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII- Promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico observado as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII- Preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas

ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;

XVIX- Promoção do direito à cidade;

XX- Conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XXI-Respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a exigibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII-Promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII-Respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV-Fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

XXVI-Promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§1° O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2° Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3° A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESANEAMENTO

Seção I
Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art.3 ° - Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I- Reservação de água bruta;
II- Captação de água bruta;
III- adução de água bruta;
IV- Tratamento de água;
V- Adução de água tratada; e
VI- Preservação de água tratada.

Parágrafo Único: O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.4° - A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

Abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
Garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

Promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

Promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§1° A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I- Situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II- Manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
III- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV- Após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
Inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;
e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente;

§2° As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§3° A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.
§4° A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe dará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art.5° - O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1° A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§2° O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art.6° - Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§1° Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§2° Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§3° Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, são obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§4° O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, poderá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§5° Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art.7° - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede de abastecimento.

§1° Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§2° Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II
Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art.8° - Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I- Coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II- Quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de: efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas; chorume gerado por unidades tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;

III- tratamento dos esgotos sanitários; e

IV-disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§1° O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do poder público.

§2° Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art.9° - A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I- Adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II- Promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III- incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e a e ciência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV- Promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§1° Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§2° Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§3° A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§4° O órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III
Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.10 - Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I- Resíduos domésticos;

II- Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam consideradas resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III-resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.11 - A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I- Adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II-Incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
III- promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§1° É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§2° O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 10, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art.12 - Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I- Drenagem urbana;
II- Adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III- detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV- Tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.
Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.13 - A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I- Integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II- Adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
III- desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV- Incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V- Adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI- Promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 14 - São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art.12, desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art.15 - Compete ao Município à organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§1° Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 3º, 8º, 10 e 12 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.
§2° Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§3° No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§4° São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§5° O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art.16 - A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I- Plano Municipal de Saneamento Básico;
II- Controle Social e Participação Social;
III- Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;
IV- Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
V- Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e
VI- Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços púbicos de saneamento básico.

Seção I
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art.17- Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB -, como instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I- Diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II- Estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III- definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV- Estabelecer os mecanismos e procedimentos da execução do PMSB e da ciência e eficácia das ações programadas para o monitoramento e avaliação sistemática.
§1° O PMSB abrange os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§2° O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I- Elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II- Revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III- monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§3° O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§4° A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§5° No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art.18 - As revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I- Divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II- Recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III- análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único: A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

Art.19 - As revisões ou alterações que forem realizadas neste PMSB, inclusive as revisões em área específica, far-se-ão mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art.20 - O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei federal nº 11.445, de 2007.

Seção II
Do Controle Social

Art. 21- As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I- Os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo ÓRGÃO REGULADOR que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
II- A instituição e a revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do ÓRGÃO REGULADOR e sem a realização de consulta pública;
III- PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 18 desta Lei; e
IV- Os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§1° O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I- Debates e audiências públicas;
II- Consultas públicas;
III- conferências de políticas públicas; e

IV- Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§2° As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§3° As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art.22 - São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I- Conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II- Acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I- Explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II- Conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III
Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art.23 - O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saneamento, será composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I- Conselho Municipal de Políticas de Saneamento
II- Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento Básico;
III- Prestadores dos serviços
IV- Secretaria Municipal de Obras
V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Subseção I
Do Conselho Municipal de Políticas de Saneamento

Art.24 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Saneamento, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município de Ourilândia do Norte, integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I- Propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos, formuladas pelo órgão regulador;
II- O PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
III- propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.
§1º O Conselho Municipal de Políticas de Saneamento será composto por 12 (doze) Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes seguimentos:

Governo Municipal
- Secretaria Municipal de Obras
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
II- Órgão Regulador da Política de Saneamento
- Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento
III- - Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico
IV- Representante dos Usuários das Políticas de Saneamento
- Associações
- Movimentos Sociais
- Movimentos Religiosos
- Entidades de Classe

§2° É assegurado ao Conselho Municipal de Políticas de Saneamento, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

§3º O conselho municipal de políticas de saneamento será paritário, com 50% de representantes do governo municipal e 50% de representantes dos usuários das políticas de saneamento, para garantir a igualdade de representatividade.

§3º O CMPS elaborará seu regimento interno onde será definida sua forma de organização e funcionamento.

Subseção II
Do Órgão de Regulação

Art.25 - Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento Básico, que terá como competências:

O exercício das atividades administrativas de organização, promoção, proteção, fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico;

Realização de ações de promoção, proteção e recuperação dos serviços e ações de saneamento básico no município;
Elaboração do planejamento anual das ações de saneamento básico;
Execução de programas, projetos e ações contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
Zelar pela boa execução das diretrizes da política municipal de saneamento básico;
Promover a política municipal de saneamento básico;
Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Ourilândia do Norte - FMSON;

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento Básico, poderá delegar por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos poderes de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º - Optando pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual o município participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado, Contendo o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.
§2° - Os termos e condições do instrumento de que trata o § 1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento.
§3º - O município de Ourilândia do Norte poderá participar de consórcio público mediante ratificação de protocolo de intenções, aprovado por lei municipal.
§4º - Sem prejuízo de suas competências a Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

Art. 27 – Fica autorizado abertura de crédito especial para cobrir as despesas de implantação das atividades de Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento Básico no Valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), que constaram no orçamento anual vigente.

Parágrafo Único: Fica autorizado incluir no PPA do município de Ourilândia do Norte todas as diretrizes, Programas, Projetos e Ações contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico/PMSB.

Art. 28 – Fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Políticas de Saneamento, cargo de confiança nomeado pelo excelentíssimo prefeito municipal.

Parágrafo Único: O vencimento do Secretário da Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento será o mesmo valor pago aos demais secretários municipais, conforme plano de carreira cargos e remuneração da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

Subseção III
Dos Prestadores dos Serviços

Art.29 - Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento Básico criada por esta lei municipal.

§1° Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao (SMPSB).
I- Planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 3º e 8 desta Lei;
II- Realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III- realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV- Elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V- Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI- Cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças através do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Ourilândia do Norte – FMSBON.
VII- Realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
VIII- incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
IX- Elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
X- Organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua
Competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras.
XI- exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XII- aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§2° No âmbito de suas competências, a SMPSB poderá:

I- Contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e
II- Celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas nesta lei e no §2° do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art.30 - Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 10 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2° do art. 25 desta Lei.
§1°. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art.31 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Ourilândia do Norte – FMSBON, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Ourilândia do Norte, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art.32 - O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I- Secretário Municipal de Políticas de Saneamento, que o presidirá;
II- Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e
§1° Ao Conselho Gestor do FMSBON compete:
I- Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBON, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II- Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBON, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV- Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBON;
V- Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSBON ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais da SMPSB;

VI- Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBON, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§2° A gestão administrativa do FMSBON será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil da SMPSB.

Art.33 - Constituem receitas do FMSBON:

I- Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II- Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 45 desta Lei e seu regulamento;
III- transferências voluntárias de recursos do Governo do Estado do Pará ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV- Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBON;
VI- Repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VII- doações em espécie e outras receitas.

§1° As receitas do FMSBON serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§2° As disponibilidades de recursos do FMSBON não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.
§3° O saldo financeiro do FMSBON apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§4° Constituem passivos do FMSBON as obrigações de qualquer natureza que venha assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§5° O orçamento do FMSBON integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento, em obediência ao princípio da unidade.
§6° A contabilidade do FMSBON será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§7° A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBON caberá ao Secretário Municipal de Políticas de Saneamento.

Art.34 - Fica vedada a utilização de recursos do FMSBON para:

I- Cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive da Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento;
II- Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.
Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:
I- Amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de aplicação do FMSBON;
II- Despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBON;
III- despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSBON; e
IV- Contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Pará ou de outras fontes não onerosas, não previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBON, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art.35 - A organização administrativa e o funcionamento do FMSBON serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção IV
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art.36 - O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I- Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II- Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e Avaliação sistemática dos serviços;
III- cumprir com a obrigação prevista no art.9°, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.
§1° O SIMISA poderá é módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou da Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento.
§2° As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS ECONÔMICOSFINANCEIROS

Seção I
Da Política de Cobrança

Art.37 - Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de e ciência.

§1° A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I- Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II- Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV- Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V- Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSBON;
VII- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII- incentivo à ciência dos prestadores dos serviços.
§2° Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
§3° O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I- Capacidade de pagamento dos usuários;
II- Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV- Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V- Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI- Padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.
§4° Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:
I- As condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II- Os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e
III- No caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I
Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art.38 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I- Tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II- Preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
III- Taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.
§1° As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressivas, em razão do consumo.
§2° O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;
§3° As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão deixadas com base:
I- Em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II- Em volume presumido contratado nos demais casos.

Art.39 - As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§1° As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:
I- Em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II- Em volume presumido contratado nos demais casos.

§2° Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela Secretaria Municipal de Políticas de Saneamento, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

Subseção II
Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.40 - Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I- Taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
II- Tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
III- Preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§1° A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I- O nível de renda da população da área atendida;
II- As características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III- O peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV- Mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§2° Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III
Dos Serviços de Drenagem e Manejo de águas Pluviais Urbanas

Art.41 - Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§1° Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§2° No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art.42 - Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I- Nível de renda da população da área atendida; e
II- Características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II
Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art.43 - As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a

recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§1° Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal.

§2° Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I- Isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
II- Redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente de:

a) Erro de medição;
b) Defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da SMPS, ou de instituição credenciada pela mesma, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) Ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) Mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.44 - As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 44 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM) (se o município adotar).

Art.45 - As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

§1° A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§2° Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Subseção II
Do Custo Econômico dos Serviços

Art.46 - O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.
§1° Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:
I- Despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
II- Despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSBON;
III- despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
IV- Despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativo a:
a) Ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;
b) Ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSBON, ou obtidos mediante doações;
V- Provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;
VI- Remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea “a” do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;
§2° Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do §1°, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.
§3° As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

Subseção III
Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art.47 - As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art.48 - Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 44 desta lei.
Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 49 - As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I- Periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos

serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de e ciência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou
II- Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:
• fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
• fenômenos da natureza ou ambientais;
• entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
• Aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§1° As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Políticas de Saneamento e a consulta pública.

§2° Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à e ciência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse m fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§3° Observado o disposto no §4° deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§4° O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Subseção IV
Do Lançamento e da Cobrança

Art.50 - O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob-responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

Subseção V
Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento

Art. 51 - O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA.

Seção III
Do Regime Contábil Patrimonial

Art.52 - Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 53 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§1° Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações por falta de pagamento da conta única.

§2° Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§3° Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§4° Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I
Dos Objetivos da Regulação

Art.54 - São objetivos gerais da regulação:

I- Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II- Garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III-Prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II
Do Exercício da Função de Regulação

Art.55 - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I- Capacidade e independência decisória;
II- Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III- no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§1° Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:
I- Apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II- Editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art.23°, da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
III- acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
IV- Definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V- Instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI- Coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII- apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII- apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos as reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX- Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
X- Assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.
§2° A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.
§3° Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art.56 - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III
Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art.57 - Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§1° Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§2° A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.58 - Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I- Garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II- Receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III- recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV- Ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V- Participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI- Fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art.59 - Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II- Zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
II- Pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV- Levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V- Cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI- Executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII- Responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII- permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidros sanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observadas o direito à privacidade;
IX- Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X- Comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI- responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Das Infrações

Art.60 - Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I- Intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II- Violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III- utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV- Lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível as instalações de esgotamento sanitário;
V- Ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI- Disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII- Disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII- lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX- Incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X- Contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§1° A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§2° Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art.61 - As infrações previstas no art.61 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I- A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II- As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III- Os antecedentes do infrator.
§1° Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I- Ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II- Ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
III- Se o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
IV- Omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§2° Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I- Reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II- Prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III- Ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV- Deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V- Ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI- Deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII- adulterar ou intervir no hidrômetro com intuito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII- praticar qualquer infração prevista no art. 61 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 63, ambos desta Lei;

Seção II
Das Penalidades

Art.62 - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 58 desta Lei, cará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I- Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II- Multa de (100) Unidades Fiscais do Município;
III-Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV- Perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V- Embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;
§1° A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:
a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do §2°, art. 59 desta Lei;
b) Acrescida de cinquenta (50%) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 59 desta Lei;
c) Reduzida em vinte (20%) nas situações atenuantes previstas no §1°, do art. 59 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;
2° Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.
§3° Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSA.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.63 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionada aos mesmos.
Parágrafo único - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art.64 - No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplica-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente a legislação tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art.65 - Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos Arts. 36 a 48 desta Lei permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Parágrafo Único. Aplicam-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art.66 - O Executivo Municipal de Ourilândia do Norte (PA) regulamentará através de Decreto Municipal as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art.67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:A2AB6D23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA E RESCISÕES DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

PORTARIA Nº. 179/2020

Dispõe sobre licença para atividade política de servidor municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, Licença para Atividade Política ao servidor **MARCIO OLIVEIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, no cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, de acordo com o Art. 01, Inciso II, Alínea "I", da Lei Complementar 64/90 (Resolução nº. 18.019), e Art. 96, § lº. da Lei Municipal nº. 040/90 – Regime Jurídico Único do Município de Ourilândia do Norte, no período de 14 de agosto à 15 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – Durante o período da licença que trata o caput deste artigo, o referido funcionário perceberá os vencimentos do cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, e encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 13 de agosto de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

O Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida das Nações n.º 415, Centro, Ourilândia do Norte/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na Cláusula 5ª, resolve **RESCINDIR,** por iniciativa do CONTRATADO, o **Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado,** nº **037/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa., e o Sr. **WARLEY ROSA DA SILVA,** para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**, deste Município, a partir desta data.

Publique-se, Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providencias de estilo.

Gabinete da Prefeita do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, em 14 de agosto de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

O Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida das Nações n.º 415, Centro, Ourilândia do Norte/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na Cláusula 5ª, resolve **RESCINDIR,** por iniciativa do CONTRATADO, o **Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado,** nº **011/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa., e o Sr. **JONAS CASRO REIS,** para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na **Secretaria Municipal de Saneamento**, deste Município, a partir desta data.

Publique-se, Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providencias de estilo.

Gabinete da Prefeita do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, em 14 de agosto de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

O Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida das Nações n.º 415, Centro, Ourilândia do Norte/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na Cláusula 5ª, resolve **RESCINDIR,** por iniciativa do CONTRATADO, o **Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado,** nº **067/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa., e o Sr. **ANTONIO REIS BARBOSA,** para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na **Agencia Distrital de Campinho**, deste Município, a partir desta data.

Publique-se, Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providencias de estilo.

Gabinete da Prefeita do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, em 14 de agosto de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

O Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida das Nações n.º 415, Centro, Ourilândia do Norte/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na Cláusula 5ª, resolve **RESCINDIR,** por iniciativa do CONTRATADO, o **Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado,** nº **066/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa., e o Sr. **CHARLES GUTIERE MARTINS DE MELO,** para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, deste Município, a partir desta data.

Publique-se, Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providencias de estilo.

Gabinete da Prefeita do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, em 14 de agosto de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

O Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida das Nações n.º 415, Centro, Ourilândia do Norte/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na Cláusula 5ª, resolve **RESCINDIR,** por iniciativa da CONTRATADA, o **Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado,** nº **041/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa., e a Sra. **TELMA CASSIANA REGO,** para exercer o cargo de **Recepcionista,** lotada no **Gabinete do Prefeito**, deste Município, a partir desta data.

Publique-se, Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providencias de estilo.

Gabinete da Prefeita do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, em 14 de agosto de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:61E2A13C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO DA SAÚDE

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA**
Nº do Contrato:**001/2017 - FMS**
CPF: **558.794.462-04**
Função: **TÉCNICA ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **01 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **FAGNA A SILVA RODRIGUES**
Nº do Contrato: **002/2017 - FMS**
CPF: **001.339.082-16**
Função: **TÉCNICA ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **01 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CILÉIA DA SILVA CORREA**
Nº do Contrato: **003/2017-FMS**
CPF: **023.236.022-76**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA APOLIANA NUNES DE SOUSA**
Nº do Contrato: **004/2017-FMS**
CPF: **023.236.022-76**
Função: **TÉCNICA ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **01 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **WENDEL JOSÉ BARBOSA SILVA**
Nº do Contrato: **005/2017-FMS**
CPF: **578.263.582-72**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA**
Nº do Contrato: **006/2017-FMS**
CPF: **806.900.412-68**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **01 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DARLENE NAZARÉ DO SOCORRO LOBATO RANGEL**
Nº do Contrato: **007/2017-FMS**
CPF: **267.324.592-87**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ANTONIA RODRIQUES DA SILVA**
Nº do Contrato: **008/2017-FMS**
CPF: **329.318.082-53**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **AYRLES DAIANA LOBATO DE OLIVEIRA**
Nº do Contrato: **009/2017-FMS**
CPF: **810.971.312-20**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **1.349,51**
Início: **01 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **28 DE FEVEREIRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ALDINÉIA DA SILVA MIRANDA**
Nº do Contrato: **010/2017-FMS**
CPF: **006.060.851-06**
Função: **ENFERMEIRA**
Salário: **5.188,37**
Início: **02 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ADEMIR JUNIOR PESCADOR**
Nº do Contrato: **011/2017-FMS**
CPF: **639.311.842-34**
Função: **MOTORISTA**
Salário: **937,00**

Início: **02 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SÁVIO HENRIQUE FERREIRA DUARTE**
Nº do Contrato: **012/2017-FMS**
CPF: **004.397.682-41**
Função: **MOTORISTA**
Salário: **937,00**
Início: **02 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LUIZ EDUARDO FERREIRA ROSA**
Nº do Contrato: **013/2017-FMS**
CPF: **017.079.532-28**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **04 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **VALQUIRIA DE SOUZA CASTRO**
Nº do Contrato: **014/2017-FMS**
CPF: **899.341.802-00**
Função: **TÉCNICA ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **09 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **WILMA LEONCIO VIEIRA**
Nº do Contrato: **015/2017-FMS**
CPF: **714.532.612-49**
Função: **MÉDICO CLÍNICO GERAL**
Salário: **14.000**
Início: **09 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **IVANEIDE SANTOS CUNHA**
Nº do Contrato: **016/2017-FMS**
CPF: **732.234.172-49**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **09 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELIZABETHE RAMOS DE SOUSA**
Nº do Contrato: **017/2017-FMS**
CPF: **806.899.902-78**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **09 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ALINE SILVA MILHOMEN**
Nº do Contrato: **018/2017-FMS**
CPF: **032.283.062-16**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **10 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CLEONEIDE GOMES DE SOUSA**
Nº do Contrato: **019/2017-FMS**
CPF: **838.905.332-00**
Função: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
Salário: **937,00**
Início: **10 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **GEDIENE GAMA MATA RIBEIRO**
Nº do Contrato: **020/2017-FMS**
CPF: **949.167.562-15**
Função: **MÉDICO CLÍNICO GERAL**
Salário: **14.000**
Início: **11 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROSEANE RODRIGUES NASCIMENTO**
Nº do Contrato: **021/2017-FMS**
CPF: **011.989.022 - 48**
Função: **PSICÓLOGA**
Salário: **3.705,36**
Início: **11 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CLAUDENOR SOARES DE OLIVEIRA**
Nº do Contrato: **022/2017-FMS**
CPF: **846.181.592-00**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **11 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ANTONIO EDIVALDO GOMES**
Nº do Contrato: **023/2017-FMS**
CPF: **846.181.592-00**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **11 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JOSÉ GERMANO DE FREITAS**
Nº do Contrato: **024/2017-FMS**
CPF: **376.462.812-04**
Função: **VIGIA**
Salário: **937,00**
Início: **13 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **EDVAM RIBEIRO SIQUEIRA**
Nº do Contrato: **025/2017-FMS**
CPF: **260.451.412-53**
Função: **VIGIA**
Salário: **937,00**
Início: **14 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **TIRÉSIO BARBOSA DA SILVA FILHO**
Nº do Contrato: **026/2017-FMS**
CPF: **953.643.902-68**
Função: **BIOMÉDICO**
Salário: **2.980,06**
Início: **16 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JOSÉ FERREIRA DE SOUSA**
Nº do Contrato: **027/2017-FMS**
CPF: **001.674.052-17**
Função: **VIGIA**
Salário: **937,00**
Início: **16 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**
Nº do Contrato: **028/2017-FMS**
CPF: **002.734.712-52**
Função: **VIGIA**
Salário: **937,00**
Início: **16 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **WELLIYKA GOMES DA SILVA**
Nº do Contrato: **029/2017-FMS**
CPF: **044.651.741-01**
Função: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
Salário: **937,00**
Início: **16 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA**
Nº do Contrato: **030/2017-FMS**
CPF: **664.626.062-15**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **16 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA VIANA DA SILVA**
Nº do Contrato: **031/2017-FMS**
CPF: **893.100.122-34**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **16 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROSANA MARTINS NUNES**
Nº do Contrato: **032/2017-FMS**
CPF: **744.054.202-97**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **16 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARILENE DE SOUZA CAMPOS FERREIRA**
Nº do Contrato: **033/2017-FMS**
CPF: **028.122.176-69**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **16 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA EUNICE DA COSTA PEREIRA**
Nº do Contrato: **034/2017-FMS**
CPF: **692.216.772-49**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Salário: **1.022,75**
Início: **16 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DEUBLA SOUZA BARROS**
Nº do Contrato: **035/2017-FMS**
CPF: **978.103.552-87**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **19 DE JANEIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Município de Ourilândia do Norte – PA
Extrato Contrato
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **EVA DA SILVA SOUZA**
Nº do Contrato:**036/2017 - FMS**
CPF: **781.123.112-34**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 1.022,75**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DIVALDA CARDOSO DA SILVA**
Nº do Contrato: **037/2017 - FMS**
CPF: **863.620.461-53**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: **R$ 1.022,75**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **IARA JÉSSICA DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **038/2017-FMS**
CPF: **700.513.612-80**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LUANA ÁVILA ARAÚJO**
Nº do Contrato: **039/2017-FMS**
CPF: **023.236.022-76**
Função: **TÉCNICA ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **NÚBIA SOARES MARIANO LUZ**
Nº do Contrato: **040/2017-FMS**
CPF: **656.078.802-49**
Função: **TÉCNICA ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **IVO DA SILVA SANTOS**
Nº do Contrato: **041/2017-FMS**
CPF: **002.501.973-24**
Função: **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
Salário: **1.022,75**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROBSON LUIZ DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **042/2017-FMS**
CPF: **614.546.722-34**
Função: **MÉDICO CLINICO GERAL**
Salário: **14.000**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LUCILENE FERNANDES DA SILVA**
Nº do Contrato: **043/2017-FMS**
CPF: **970.241.552-72**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: **1.022,75**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARCOS ANTONIO FIALHO DA SILVA**
Nº do Contrato: **044/2017-FMS**
CPF: **857.563.266-34**
Função: **MOTORISTA**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MAELY MATOS BENEDETTI**
Nº do Contrato: **045/2017-FMS**
CPF: **980.740.162-34**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **28 DE FEVEREIRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CARMEM LÚCIA ALVES DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **046/2017-FMS**
CPF: **865.984.732-68**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JOSIELMA PEREIRA PRUDENCIO DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **047/2017-FMS**
CPF: **868.302.872-00**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JOELMA SOEIRO COSTA**
Nº do Contrato: **048/2017-FMS**
CPF: **651.804.373-34**
Função: **TÉCNICA ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DÉBORA DA SILVA GOMES**
Nº do Contrato: **049/2017-FMS**
CPF: **027.406.892-33**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MOISÉS DE CASTRO FILHO**
Nº do Contrato: **050/2017-FMS**
CPF: **263.072.602-97**
Função: **MOTORISTA**
Salário: **1.349,51**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JOQUEBEDE RAMOS BORGES**
Nº do Contrato: **051/2017-FMS**
CPF: **972.484.872-87**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LINDOMAR FERREIRA ALVES**
Nº do Contrato: **052/2017-FMS**
CPF: **631.755.253-34**
Função: **VIGIA**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **FRANCIANE DOS SANTOS LIMA MARTINS**
Nº do Contrato: **053/2017-FMS**
CPF: **749.024.152-91**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **06 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **WEGILA SANTOS NEGREIROS**
Nº do Contrato: **054/2017-FMS**
CPF: **008.600.232-57**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: **1.022,75**
Início: **15 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LIMONINE FLORENCIO DA SILVA**
Nº do Contrato: **055/2017-FMS**
CPF: **678.800.532-04**
Função: **VIGIA**
Salário: **937,00**
Início: **18 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MÁRCIA RODRIGUES LOPES**
Nº do Contrato: **056/2017-FMS**
CPF: **709.204.782-04**
Função: **ENFERMEIRA**
Salário: **5.188,37**
Início: **20 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CLORICIANA LISBOA FRANÇA FEITOSA**
Nº do Contrato: **057/2017-FMS**
CPF: **833.053.782-04**
Função: **TÉCNICO DE LABORATÓRIO**
Salário: **1.349,51**
Início: **20 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CLEITON DA SILVA CABRAL**
Nº do Contrato: **058/2017-FMS**
CPF: **006.850.772-09**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: **1.022,75**
Início: **21 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **IVAN IGOR SOUSA BARROS**
Nº do Contrato: **059/2017-FMS**
CPF: **027.618.212-03**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: **1.022,75**
Início: **21 DE FEVEREIRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Município de Ourilândia do Norte – PA
Extrato Contrato
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ADELSON MILHOMEM DA SILVA**
Nº do Contrato:**060/2017 - FMS**
CPF: **157.212.642-68**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ALDA PAIXÃO DE SOUSA**
Nº do Contrato: **061/2017 - FMS**
CPF: **592.332.222-68**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CLÉCIA LIANA RIBEIRO BORGES**
Nº do Contrato: **062/2017-FMS**
CPF: **789.242.002-91**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELIANE OLIVEIRA DA SILVA**
Nº do Contrato: **063/2017-FMS**
CPF: **722.288.302-91**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **GIRLENE CARDOSO MESQUITA**
Nº do Contrato: **064/2017-FMS**
CPF: **004.519.702-41**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JORGETE BEZERRA DA COSTA**
Nº do Contrato: **065/2017-FMS**
CPF: **692.880.202-25**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA ALDENES PACHECO FARIAS**
Nº do Contrato: **066/2017-FMS**
CPF: **011.100.112-96**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MILCA DA SILVA E SILVA**
Nº do Contrato: **067/2017-FMS**
CPF: **029.817.752-86**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SIMI DA PAIXÃO FIMA DE OLIVEIRA**

Nº do Contrato: **068/2017-FMS**
CPF: **463.125.282-00**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **WANDECLÉIA BARBOSA DIAS**
Nº do Contrato: **069/2017-FMS**
CPF: **936.503.962-20**
Função: **AU AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **28 DE FEVEREIRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LADYMARA CABRAL DO NASCIMENTO**
Nº do Contrato: **070/2017-FMS**
CPF: **949.167.802-72**
Função: **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**
Salário: **3.705,36**
Início: **02 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LUZILENE NAZIOZENE DA SILVA**
Nº do Contrato: **071/2017-FMS**
CPF: **834.298.591-15**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: **3.290,24**
Início: **01 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **PRISCILA FERNANDES BRANDÃO**
Nº do Contrato: **072/2017-FMS**
CPF: **006.344.082-24**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **02 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RAFAELA FERREIRA DE SOUSA**
Nº do Contrato: **073/2017-FMS**
CPF: **029.136.242-78**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **02 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RINALVA NUNES DA SILVA**
Nº do Contrato: **074/2017-FMS**
CPF: **672.007.292-72**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **02 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARILUZA DA SILVA LIMA**
Nº do Contrato: **075/2017-FMS**
CPF: **623.455.242-00**
Função: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
Salário: **937,00**
Início: **03 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ANA DE ABREU RODRIGUES**
Nº do Contrato: **076/2017-FMS**
CPF: **747.667.402-20**
Função: **AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**
Salário: **937,00**
Início: **06 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CARLA CRISTINA SILVA BASTOS**
Nº do Contrato: **077/2017-FMS**
CPF: **480.507.842-15**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **937,00**
Início: **06 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ISMAEL SANTANA FERREIRA**
Nº do Contrato: **078/2017-FMS**
CPF: **026.402.562-89**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **06 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JACIRENE MARIA SILVESTRE**
Nº do Contrato: **079/2017-FMS**
CPF: **533.405.072-87**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1022,75**
Início: **06 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LARISSA LIBERATO ROSA DE JESUS**
Nº do Contrato: **080/2017-FMS**
CPF: **003.567.322-23**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: **3.290,24**
Início: **06 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA VANESSA DA SILVA**
Nº do Contrato: **081/2017-FMS**
CPF: **979.346.072-53**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **06 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **NAYRAN KEZY SILVA E SILVA**
Nº do Contrato: **082/2017-FMS**
CPF: **972.385.382-53**
Função: **FISIOTERAPEUTA**
Salário: **4.010,78**
Início: **06 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROBERTA DIAS RIBEIRO DA SILVA**
Nº do Contrato: **083/2017-FMS**
CPF: **924.991201-34**
Função: **MÉDICA GINECOLOGISTA**
Salário: **14.000**
Início: **06 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JURACY DA COSTA SOUZA FERREIRA**
Nº do Contrato: **084/2017-FMS**
CPF: **754.637.252-68**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **07 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **RENATA ROSALINA CORDEIRO DE LUCENA**
Nº do Contrato: **085/2017-FMS**
CPF: **101.685.884-12**
Função: **FONOAUDIÓLOGA**
Salário: **3.705,36**
Início: **07 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ANTONIO CORREIA DE MORAIS SOBRINHO**
Nº do Contrato: **086/2017-FMS**
CPF: **123.599.072-20**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **08 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **IVANEIDE RODRIGUES DA ROCHA SANTOS**
Nº do Contrato: **087/2017-FMS**
CPF: **006.910.742-40**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **1.022,75**
Início: **08 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **TATIELE CARVALHO DE MORAES**
Nº do Contrato: **088/2017-FMS**
CPF: **032.344.182-33**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **1.349,51**
Início: **13**
13 DE MARÇO DE 2017 Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **FRANCISCO SOARES DOS REIS**
Nº do Contrato: **089/2017-FMS**
CPF: **279.075.622-87**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **937,00**
Início: **13 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ESTER CARDOSSO**
Nº do Contrato: **091/2017-FMS**
CPF: **993.718.801-63**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **1.022,75**
Início: **14 DE MARÇO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Município de Ourilândia do Norte – PA
Extrato Contrato

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARA NÚBIA NASCIMENTO DA MATA**
Nº do Contrato:**090/2017 - FMS**
CPF: **027.565.472-98**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CARMEM GABRIELA SILVA CANTO**
Nº do Contrato: **092/2017-FMS**
CPF: **576.699.292-00**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **01 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **VALÉRIA DE SOUSA GUIMARÃES**
Nº do Contrato: **093/2017-FMS**
CPF: **038.936.492-47**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROBERTA SAMARA ORFÃOS MARTINS**
Nº do Contrato: **094/2017-FMS**
CPF: **038.936.492-47**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **01 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELIANE DA SILVA CAMARGO**
Nº do Contrato: **095/2017-FMS**
CPF: **865.984.572-20**
Função: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SELMA GOMES DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **096/2017-FMS**
CPF: **708.055.552-34**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SAMARA FERREIRA DA SILVA**
Nº do Contrato: **097/2017-FMS**
CPF: **032.341.632-27**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 1022,75**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SELMA LÁZARA DE SOUZA**
Nº do Contrato: **098/2017-FMS**
CPF: **461.779.572-34**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 1022,75**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ANGLA LIMA DA SILVA**
Nº do Contrato: **099/2017-FMS**
CPF: **001.993.102-62**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JORDANI DA SILVA RODRIGUES**
Nº do Contrato: **100/2017-FMS**
CPF: **002.664.382-02**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LUCIANA PEREIRA FERREIRA**
Nº do Contrato: **101/2017-FMS**
CPF: **672.861.432 -04**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CELSO OLIVEIRA FRANÇA**
Nº do Contrato: **102/2017-FMS**
CPF: **253.612.951-91**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Salário: **R$ 937,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **KARINE ANTONELA FORTES DE LUCCA**
Nº do Contrato: **103/2017-FMS**
CPF: **027.612.086 – 84**
Função: **NUTRICIONISTA**
Salário: **R$ 2.980,06**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CLEBER RIBEIRO DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **104/2017-FMS**
CPF: **696.037.161-49**
Função: **MOTORISTA**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ALICE SOUZA DE LIMA**
Nº do Contrato: **105/2017-FMS**
CPF: **028.447.832-60**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ERINALDO PEREIRA PASSOS**
Nº do Contrato: **106/2017-FMS**
CPF: **006.707.511-89**
Função: **MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA**
Salário: **R$ 25.000,00**
Início: **03 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DAYANE SILVA RIBEIRO**
Nº do Contrato: **107/2017-FMS**
CPF: **947.351.902-87**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **10 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARLUCI PAULA GASPARETTO**
Nº do Contrato: **108/2017-FMS**
CPF: **922.219.982-00**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: **R$ 3.290,24**
Início: **11 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **WGLEICIANE BORGES DA SILVA**
Nº do Contrato: **109/2017-FMS**
CPF: **010.859.312-69**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 1.022,75**
Início: **11 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SUZANE SUELY SANCHES DE OLIVEIRA**
Nº do Contrato: **110/2017-FMS**
CPF: **883.315.202-20**
Função: **MÉDICO CLÍNICO GERAL**
Salário: **R$ 14.000**
Início: **17 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LAIS DOS SANTOS FAGUNDES**
Nº do Contrato: **111/2017-FMS**
CPF: **023.528.492-09**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: **R$ 3.290,24**
Início: **17 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CARINA PEREIRA BURATTO**
Nº do Contrato: **112/2017-FMS**
CPF: **029.752.232-93**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **17 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARCELLA EDUARDA BEZERRA**
Nº do Contrato: **113/2017-FMS**
CPF: **001.857.502 -14**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: **R$ 3.290,24**
Início: **17 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MONIQUE PEREIRA DE SOUZA**
Nº do Contrato: **114/2017-FMS**
CPF: **035.011.292-46**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **17 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELIZÂNGELA FERNANDES DA CUNHA**
Nº do Contrato: **115/2017-FMS**
CPF: **038.866.682-07**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **17 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ANDREIA MIRANDA CARVALHO VIANA**
Nº do Contrato: **116/2017-FMS**
CPF: **426.220.002-78**
Função: **ASSISTENTE SOCIAL**
Salário: **R$ 2.980,06**
Início: **17 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **INES MACEDO DE SENA**
Nº do Contrato: **117/2017-FMS**
CPF: **525.616.795-34**
Função: **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **17 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JOANE SILVA DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **118/2017-FMS**
CPF: **813.261.572 -72**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **17 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **WESLLEI SILVA CAMPOS**
Nº do Contrato: **119/2017-FMS**
CPF: **990.645.532-20**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **24 DE ABRIL DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Município de Ourilândia do Norte – PA
Extrato Contrato
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **VIVIANE RODRIGUES CASSOL**
Nº do Contrato:**121/2017 - FMS**
CPF: **850.972.171-87**
Função: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Salário: **R$ 3.290,24**
Início: **02 DE MAIO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JOSEANI DA SILVA CARVALHO**
Nº do Contrato: **122/2017-FMS**
CPF: **004.541.462-99**
Função: **ASSISTENTE SOCIAL**
Salário: **R$ 2.980,06**
Início: **02 DE MAIO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **FERNANDO CAMPOS ANGERAMI**
Nº do Contrato: **123/2017-FMS**
CPF: **902.343.598/20**
Função: **MÉDICO PSIQUIATRA**
Salário: **R$ 7.000,00**
Início: **02 DE MAIO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **FABIOLA TEDIANE BRAGHINI DE OLIVEIRA**
Nº do Contrato: **124/2017-FMS**
CPF: **981.544.862-53**
Função: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **03 DE MAIO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA DA SILVA MARTINS**
Nº do Contrato: **125/2017-FMS**
CPF: **560.128.292-72**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 1.022,75**
Início: **03 DE MAIO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **LEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **126/2017-FMS**
CPF: **293.201.782-91**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 1.022,75**
Início: **03 DE MAIO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **FERNANDO ALCIDES CESPEDES SAUCEDO**
Nº do Contrato: **127/2017-FMS**
CPF: **480.653.582-68**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 25.000,00**
Início: **03 DE MAIO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **PRISCILLA FERREIRA DUARTE**
Nº do Contrato: **128/2017-FMS**
CPF: **678.702.442 -87**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **16 DE MAIO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CARLOS ALBERTO MARTINS PACHECO**
Nº do Contrato: **129/2017-FMS**
CPF: **307.632.742-91**
Função: **PEDAGOGO**
Salário: **R$ 1.490,03**
Início: **16 DE MAIO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Município de Ourilândia do Norte – PA
Extrato Contrato
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JOÃO BATISTA DA SILVA VIEIRA**
Nº do Contrato:**130/2017 - FMS**
CPF: **873.028.371-04**
Função: **VIGIA**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **01 DE JUNHO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ELIZANGELA MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES**
Nº do Contrato:**131/2017 - FMS**
CPF: **026.409.001-29**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 1.022,75**
Início: **01 DE JUNHO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Município de Ourilândia do Norte – PA
Extrato Contrato
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **FERNANDO ALCIDES CESPEDES SAUCEDO**
Nº do Contrato:**132/2017 - FMS**
CPF: **480.653.582-68**
Função: **MÉDICO CLINICO GERAL**
Salário: **R$ 7.000,00**
Início: **01 DE AGOSTO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA DIAS**
Nº do Contrato:**133/2017 - FMS**
CPF: **027.701.166-30**
Função: **FISIOTERAPEUTA**
Salário: **R$ 4.010,78**
Início: **07 DE AGOSTO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **SANDRA ARRUDA MARQUES**
Nº do Contrato:**134/2017 - FMS**
CPF: **641.778.312-04**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **07 DE AGOSTO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROSANA MARTINS NUNES**
Nº do Contrato:**135/2017 - FMS**
CPF: **744.054.202-97**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **16 DE AGOSTO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MÁRCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO**
Nº do Contrato:**136/2017 - FMS**
CPF: **134.895.852-91**
Função: **MÉDICO CLINICO GERAL**
Salário: **R$ 14.000,00**
Início: **25 DE AGOSTO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Município de Ourilândia do Norte – PA
Extrato Contrato
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **AYRLES DAIANA LOBATO DE OLIVEIRA**
Nº do Contrato:**137/2017 - FMS**
CPF: **810.971.312-20**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **04 DE SETEMBRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **CHRYSTIANO BONIFÁCIO MACIEL MARQUES**
Nº do Contrato:**138/2017 - FMS**
CPF: **601.877.313-90**
Função: **MÉDICO CLINICO GERAL**
Salário: **R$ 7.000,00**
Início: **11 DE SETEMBRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JÚLIO CESAR DAIREL**
Nº do Contrato:**139/2017 - FMS**
CPF: **798.013.312-91**
Função: **MÉDICO CLINICO GERAL**
Salário: **R$ 7.000,00**
Início: **11 DE SETEMBRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **VALDIMAR PEREIRA DE SOUSA**
Nº do Contrato:**140/2017 - FMS**
CPF: **607.788.902-44**
Função: **VIGIA NOTURNO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **13 DE SETEMBRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Município de Ourilândia do Norte – PA
Extrato Contrato
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARGARIDA ALVES LACERDA**
Nº do Contrato:**141/2017 - FMS**
CPF: **401.532.902-34**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **01 DE OUTUBRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **IVANEIDE PEREIRA DA SILVA**
Nº do Contrato:**142/2017 - FMS**
CPF: **865.976.122-72**
Função: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **01 DE OUTUBRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARCELA KAROLLINE DA PAIXÃO MONTEIRO**
Nº do Contrato:**143/2017 - FMS**
CPF: **019.699.752-61**
Função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Salário: **R$ 937,00**
Início: **02 DE OUTUBRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARIA VANDERLUCIA DA SILVA**
Nº do Contrato:**144/2017 - FMS**
CPF: **822.653.302-30**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **03 DE OUTUBRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **JAIRO FERRAZ DE FRANÇA**
Nº do Contrato:**145/2017 - FMS**
CPF: **723.558.082-87**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **16 DE OUTUBRO DE 2017** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2017**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:E2E0AD55

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 14/2020-08/SMS

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MULT RAD RIO COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS HOSPITALARES L, referente à AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO APARELHO DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). TOBIAS DE TARSO DA SILVA PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PACAJÁ - PA, 28 de Julho de 2020

MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:EB301B2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200227

CONTRATO Nº.....: 20200227

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-08/SMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MULT RAD RIO COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS HOSPITALARES L

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO APARELHO DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0612.103020176.2.067 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 22.000,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Julho de 2020

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:2B1CC912

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200224

CONTRATO Nº.....: 20200224

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 055/2019-09

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: VOVO CIDUCA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME

OBJETO.....: O presente contrato tem como objeto fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de copa e cozinha, para manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL.....: R$ 138.239,90 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0612.101220177.2.106 Enfrentamento da Emergência Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 66.469,30, Exercício 2020 Atividade 0612.101220177.2.106 Enfrentamento da Emergência Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 71.770,60

VIGÊNCIA.....: 04 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Agosto de 2020

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:1FC2C9EE

MUNICIPIO DE PACAJA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACAJÁ/PA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 001/2020/SEMAS, NA FORMA ELETRÔNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de **PACAJÁ**, Estado do Pará, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO N° 001/2020/SEMAS, NA FORMA ELETRÔNICA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: aquisição de materiais de consumo (material de proteção e segurança) para enfrentamento ao covid-19.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de agosto de 2020, às 14h00Min.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 26 de agosto de 2020, às 14h00Min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município, no Mural de Licitações do TCM/PA, no sítio www.comprasnet.gov.br e no Setor de Licitações do Município de Pacajá no horário de expediente ou através de solicitação pelo e-mail semadlicpac@gmail.com.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET.

Pacajá/PA, 18 de agosto de 2020.

RONALDO LIMA SANTOS JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo Lima Santos Junior
Código Identificador:CC02D048

MUNICIPIO DE PACAJA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. **ARIVALDO MALACARNE**, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETA RIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **RONALDO LIMA SANTOS JUNIOR**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PACAJÁ - PA, 14 de Agosto de 2020

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Luiz da Silva
Código Identificador:8D7A5C37

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PACAJÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato

resumido do processo de dispensa de licitação **N° 012/2020-08/PMP** a seguir:

Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Contratado.....: ARIVALDO MALACARNE
Fundamento Legal...: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL.**

PACAJÁ – PA, 14 de Agosto de 2020

RONALDO LIMA SANTOS JUNIOR
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Erick Luiz da Silva
Código Identificador:F493D22F

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO N° 229/2020

CONTRATO Nº.....: 229/2020
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020-08/PMP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CONTRATADO….: ARIVALDO MALACARNE
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
VALOR TOTAL.....: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0318.185420391.2.051 Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 42.000,00
VIGÊNCIA.....: 14 de Agosto de 2020 a 14 de Agosto de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Agosto de 2020

Publicado por:
Erick Luiz da Silva
Código Identificador:36F6BF77

MUNICIPIO DE PACAJA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da **E. PORTO NASCIMENTO EIRELI**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO E CALÇADAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **RONALDO LIMA SANTOS JUNIOR**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PACAJÁ - PA, 17 de Agosto de 2020

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Luiz da Silva
Código Identificador:B0E62BD8

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PACAJÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação **N° 013/2020-08-PMP** a seguir:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO E CALÇADAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA.
Contratado.....: E. PORTO NASCIMENTO EIRELI
Fundamento Legal...: art. 24, inciso I , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL.**

PACAJÁ – PA, 17 de Agosto de 2020

RONALDO LIMA SANTOS JUNIOR
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Erick Luiz da Silva
Código Identificador:34480D41

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO N° 230/2020

CONTRATO Nº...: 230/2020
ORIGEM.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020-08-PMP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CONTRATADA (O) ...: E. PORTO NASCIMENTO EIRELI
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO E CALÇADAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA
VALOR TOTAL.....: R$ 31.684,48 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, 1.011 Calçamento de Vias Urbanas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 24.810,77 e de R$ 6.873,70
VIGÊNCIA.....: 12 de Agosto de 2020 a 12 de Agosto de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Agosto de 2020

Publicado por:
Erick Luiz da Silva
Código Identificador:6B4C76D5

MUNICIPIO DE PACAJA
DECRETO Nº. 254/2020

DECRETO Nº. 254/2020

Dispõem sobre Abertura de Crédito Adicional Extraordinário, no Orçamento Vigente em favor da Secretaria de Saúde de Pacajá, para enfrentamento Emergencial da Convid19.

O Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 124, inciso V, e em atenção ao art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.
Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
Considerando o decreto municipal nº 110, de 09 de abril de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de

Pacajá e implementou medidas de contenção e enfretamento ao COVID – 19 no âmbito do Município de Pacajá, PA;
Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;
Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando as Portarias MS 1.857, de 28 de julho de 2020, e 2054 de 10 de agosto de 2019, que dispõem sobre a transferência de incentivos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para combate a Emergência em Saúde publica de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus/Covid 19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Secretária de Saúde de Pacajá no valor de R$ 410.834,00 (Quatrocentos e Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta), destinados a custear despesas de acordo com as seguintes Unidades Orçamentárias.

10.122.0235.2115 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19 – Portarias 1.857/2054 (Saúde na Escola)	
300000.00 - DESPESAS CORRENTES	**R$ 358.834,00**
330000.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	**R$ 358.834,00**
319030.00 – Material de Consumo	**R$ 256.834,00**
Fonte: 12140000 - Transferência do SUS Bloco Custeio	R$ 256.834,00
339032.00 – Material, bem ou serviços p/distribuição gratuita	**R$ 12.000,00**
Fonte: 12140000 – Transferência do SUS Bloco Custeio	R$ 12.000,00
229036.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica	R$ 60.000,00
Fonte: 12140000 – Transferência do SUS Bloco Custeio	R$ 60.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R$ 30.000,00
Fonte: 12140000 – Transferência do SUS Bloco Custeio	R$ 30.000,00
400000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 52.000,00**
440000.00 - DESPESAS INVESTIMENTOS	**R$ 52.000,00**
449052.00 – Equipamento e Material Permanente	R$ 52.000,00
Fonte: 12140000 – Transferência do SUS Bloco Custeio	R$ 52.000,00
Total	R$ 410.834,00
Total Geral	R$ 410.834,00

Parágrafo Único - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 00443/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 00548/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 00466/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo o Projeto/Atividade: 10.122.0235.2115 -– Enfrentamento da Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional decorrente do Coronavírus Covid 19 – Portaria 1.857/2054 (Saúde na Escola) com o detalhamento de seus elementos de despesas, acima especificados.

Art. 2º - O Credito Adicional Extraordinário de que trata o Artigo 1º deste instrumento e será integralmente coberto com excesso de arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos da União Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19 de acordo com art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação	
II – Portarias MS 1.857/2054	R$ 410.834,00
Total	R$ 410.834,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua duração será enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo surto do coronavírus, conforme disposto no artigo 1º, paragrafo 2º da na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2.000 do Governo Federal.

Pacajá, 17 de agosto de 2020.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:83CC9F91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PARTES: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ) LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA (OPERADOR DE MAQ. PESADAS)

Extrato de Contrato
Partes: ***FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA*** *(Prefeito Municipal de Pacajá)* **LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA** ***(OPERADOR DE MAQ. PESADAS)***
Objeto: O (a) contratado (a) desempenhará a atividade de **OPERADOR DE MAQ. PESADAS**, lotado no (a) **Sec. Municipal de Transportes e Obras e Serviços Urbanos**;
Justificativa: *O (a) servidor (a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, ao qual atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público.*
Vigência: 27 de Julho a 31 de dezembro de 2020
Valor: R$ 2023,89 (**DOIS MIL, VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS**) e carga horária de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
15.122.0037.2047.0000 **Manutenção - Sec. Municipal de Transportes e Obras e Serviços Urbanos**;
3.1.90.04,00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 27 de Julho de 2020

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Rosivan Rocha de Freitas
Código Identificador:146BDAC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PARTES: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ) ANTERO SOUZA SILVA (VIGIA)

Extrato de Contrato
Partes: ***FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA*** *(Prefeito Municipal de Pacajá)* **ANTERO SOUZA SILVA** ***(VIGIA)***

Objeto: O (a) contratado (a) desempenhará a atividade de **VIGIA**, lotado no (a) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**;
Justificativa: *O (a) servidor (a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, ao qual atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público.*
Vigência: 12 de Agosto a 31 de dezembro de 2020
Valor: R$ 1.045,00 (**UM MIL, QUARENTA E CINCO REAIS**) e carga horária de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:

15.122.0037.2047.0000 **Manutenção - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**;
3.1.90.04,00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 12 de Agosto de 2020

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajáá

Publicado por:
Rosivan Rocha de Freitas
Código Identificador:487BED3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PARTES: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ) DERCI JOSE DOS SANTOS JUNIOR (ASSISTENTE ADM)

Extrato de Contrato
Partes: ***FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA*** *(Prefeito Municipal de Pacajá)* **DERCI JOSE DOS SANTOS JUNIOR** ***(ASSISTENTE ADM)***

Objeto: O (a) contratado (a) desempenhará a atividade de **ASSISTENTE ADM**, lotado no (a) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**;
Justificativa: *O (a) servidor (a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, ao qual atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público.*
Vigência: 12 de Agosto a 31 de dezembro de 2020
Valor: R$ 1.127,83 (UM MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) e carga horária de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
15.122.0037.2047.0000 **Manutenção - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**;
3.1.90.04,00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 12 de Agosto de 2020

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Rosivan Rocha de Freitas
Código Identificador:71A0FC4D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2020 COM ASSINATURA PELO SR. PAULO POMBO TOCANTINS - PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os termos de exposição emanados da Secretaria Municipal de Saúde, os termos do Parecer Jurídico, dada a necessidade da "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência, com profissional habilitado, objetivando atender a Unidade de Pronto Atendimento 24hs – UPA". Autorizo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 7/2020-00053,** fundamentado no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações para contratação da empresa GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, através do Contrato n° 1297/2020, cuja a vigência será de 16 de Agosto de 2020 a 16 de Novembro de 2020, no valor global de R$ 842.400,00 (Oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Recurso: C/C: 54.300-4.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:11966EC2

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 318 DE 07 DE JULHO DE 2020

Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO o Programa Criança Feliz – PCF, iniciativa do Governo Federal que tem como finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, levando em conta sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Paragominas ao Programa Criança Feliz – PCF;
CONSIDERANDO que a intersetorialidade constitui um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz no âmbito do Programa Criança Feliz, que terá as seguintes atribuições:
I. Acordar o plano de ação com diretrizes, estratégias e metas;
II. Tomar decisões quanto às etapas do PCF e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
III. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no PCF, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
IV. Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
V. Definir estratégicas, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do PCF e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
VI. Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do PCF, a partir de propostas apresentadas tais como: composição da equipe de visitas domiciliares, definição das famílias que serão visitadas, fluxos de articulação entre rede locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos educadores sociais e técnicos de referência, dentre outros;
Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial será composto por servidores das seguintes secretarias municipais:
I. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:
a. Titular: Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
b. Suplente: Susebele Correia Farias
II. Pela Secretaria Municipal de Saúde:
a. Titular: Renata Archanjo Brandão Oliveira
b. Suplente: Érica Chaves Cabral
III. Pela Secretaria Municipal de Educação:
a. Titular: Francisca Oneide Oliveira Lima
b. Suplente: Lia Gouveia Galvão Correia
IV. Pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer:
a. Titular: Francisca Maria Teixeira da Silva
b. Suplente: Thiago Barbosa Pereira

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 07 de julho 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:22D42403

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE N°. 1003-1/2019-PMPM PROCESSO Nº 023/2019-PMPM. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE . Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Um elevado para Caixa d'água, local: escola vila comprido, rio jaurucu no Município de Porto de Moz. Contratado: VIA XINGU SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO EIRELI CNPJ: 06.077.071/0001-79 Vencedora do certame com o Valor R$ 27.561,66 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos). No dia 28/06/2019.

Porto de Moz-PA, 28 de junho de 2019.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:789B6318

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 023/2019-PMPM. Modalidade: CARTA CONVITE N°. 1003-1/2019-PMPM, realizado em 21 de junho de 2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL de Porto de Moz, Contratado: VIA XINGU SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO EIRELI CNPJ: 06.077.071/0001-79 Vencedora do certame com o Valor R$ 27.561,66 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Um elevado para Caixa d'água, local: escola vila comprido, rio jaurucu no Município de Porto de Moz. Vigência: O CONTRATO terá a duração de sessenta (60) dias contados a partir de sua assinatura. A partir do dia 03/07/2019.

Porto de Moz-PA, 03 de julho de 2019.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:F023695C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETÔNICO 029/2020.
Processo Licitatório Nº. 106/2020.
O MUNICÍPIODE REDENÇÃO – PA Através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social comunicar aos interessados, que realizará no dia **31/08/2020 às 09h**, (horário Brasília-DF), licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço **por item**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRE "RODOVIARIAS" NACIONAIS COM OBJETIVO DE ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE REDENÇÃO – PARÁ,** conforme termo de referencia. O edital completo esta a disposição no site www.redencao.pa.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br endereço Rua Walterloo Prudente nº 253 2ª andar sala 202 setor Jardim Umuarama Redenção PA. Mais informações no telefone (94) 3424-3578. e-mail licitacao@redencao.pa.govbr

JANAINA SAMPAIO DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:421C7948

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
TERMO DE DISTRATO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ: 19.377.962/0001-92.
Contratada: Zucavel Zucatelli Veiculos Ltda, Cnpj 05.147.384/0001-93, Fundamento Legal: Art. 79, Inciso Ii, da Lei 8.666/93. Resolve rescindir consensualmente o contrato de nº 034/2020, tendo como (Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de um (01) Veículo automotor 0 (Zero) Km, Marca Fiat, Modelo Mobi Like, na cor branca, veículo fechado 4 (Quatro) portas, Ano/Modelo 2020/2020, com ar condicionado, direção hidráulica, transmissão manual, vidros e travas elétricas, motor 1.0 com 73cv, motor flex, freios abs, airbag para o motorista e passageiro, rodas de aço aro 14, com engate para reboque, rádio Am/Fm, entrada para usb digital, bluetooth, 2 auto falante mínimo 200w triaxial um em cada porta dianteira, cintos de segurança e demais itens exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito, garantia mínima de 12 meses, para o uso dos Servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento). Data assinatura do Distrato: 11 de Agosto 2020

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:E12D8B41

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ 19.377.962/0001-92.
CONTRATADA:
Jpj Engenharia Eireli - ME, CNPJ 28.023.003/0001-60. **1º Termo Aditivo ao Contrato 048/2020**, Processo Licitatório nº 026/2020 - Tomada de Preço nº 003/2020, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para construção do Centro de Monitoramento e banheiros do Parque Natural do Município. Em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Assinatura: 14/08/2020 **Objeto do Termo Aditivo:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 048/2020 por 40 (quarenta) dias, a contar de 18/08/2020 e findando em 26/09/2020.

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:D3794511

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
ONDAS DE SABORES EIRELI - ME CNPJ: 12.717.978/0001-58 – **1º Termo Aditivo ao Contrato 161/2020,** Processo nº 039/2020, Pregão Elétrônico Nº 005/2020 **Objeto**: - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, FRUTAS, PÃES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Assinatura: 14/08/2020,
Objeto do Termo Aditivo - Este Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 25% no quantitativo dos itens n.ºs 56, 123 e 166, o acréscimo corresponde a um aumento do valor total do Contrato de R$

2.722,87 (Dois mil, setecentos e vinte e dois reais, oitenta e sete centavos).

CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:A21F801A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1664/2020

NOEMIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica nomeou o Senhor **WALLISSON ROCHA DOS SANTOS,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) Afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F022D26A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1665/2020

NOEMIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

DECRETA:

Art. 1°**.** Fica nomeou o Senhor **WALLISSON ROCHA DOS SANTOS,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) Afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:EFEE1270

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2053/2020

CONCEDE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder 3/5 (três quintos) de gratificação e 30% (trinta por cento) de gratificação extraordinária aos servidores conforme abaixo especifica:
QUESIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Assessor Setorial (II);
WALLISSON ROCHA DOS SANTOS, Assessor Setorial (II).

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:D7C7E7B7

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1666/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica revogado o Decreto nº 1530, de 30 de março de 2020 que nomeou a Senhora **QUESIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:066D292C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1667

NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica nomeada o Senhora **QUESIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) Afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:E49EFA1E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1667/2020

NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica nomeada o Senhora **QUESIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) Afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:9156EF3E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2054/2020

REVOGA A PORTARIA 1073-2018, NOMEIA E CONCEDE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 1073, de 21 de agosto de 2018, que nomeou e concedeu gratificações à servidora **CLAUDILENE FRANÇA DE SOUZA**.

Art. 2º. Fica nomeado a servidora acima referenciada para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) Afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 3º. Conceder 3/5 (três quintos) de gratificação e 30% (trinta por cento) de gratificação extraordinária sobre o vencimento base da servidora nomeada no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:67E3697E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1641-D/2020

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica nomeado o Senhor **VALMIR SANTOS DA SILVA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:107F509F

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1641-E/2020

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

DECRETA:

Art. 1°**.** Fica nomeado o Senhor **LEOMAR FERREIRA SILVA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:5B2F7AFA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1641-F/2020

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica nomeado o Senhor **CASSIO DA SILVA BEZERRA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 28 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C7A7E8C9

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1668/2020

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica nomeado o Senhor **LEONARDO GOMES SILVA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) Afeto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:DE14B57B

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1669/2020

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica nomeado o Senhor **LUCAS DA SILVA SANTANA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (II) Afeto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C0C3C6F2

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1670/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica revogado o Decreto nº 1163, de 18 de março de 2019 que nomeou a Senhora **KASSIELY TAYS ALVES PINTO,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto s Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismos.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:4DFCCF3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA 025/2020

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA Ao(s) 09 de Abril de 2020, em RIO MARIA, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação, constituída por WESLLEY SOARES DA SILVA - Pregoeiro, NEIAS PEREIRA DE SOUSA - Equipe de apoio, ALBERLEI ARAÚJO DA SILVA - Equipe de apoio,, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar o processo licitatário nº 025/2020-000021, na modalidade PREGÃO, destinada a selecionar a melhor proposta para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de bens permanentes, para serem utilizados pela prefeitura de Rio Maria e sues secretarias a ela vinculada, conforme quantidades constantes no anexo do edital.. A Comissão de Licitação por unanimidade de seus membros resolve DECLARAR DESERTO o Processo Licitatório nº 025/2020-000021, Modalidade PREGÃO por não acudir interessados no certame. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a(o) Presidente que todos assinem. PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO FUNÇÃO NOME ASSINATURA Pregoeiro(a) WESLLEY SOARES DA SILVA Equipe apoio ALBERLEI ARAÚJO DA SILVA Equipe apoio NEIAS PEREIRA DE SOUSA

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:C3D8A09A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará

Ata de Registro de Preço nº 20200262

Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 9/2020-014 FMS

Objeto: Registro de preços visando aquisição de medicamentos controlados para atender a demanda do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial através do Fundo Municipal de Saúde deste município.

R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA CNPJ: 83.929.976/0001-70, estabelecida ao Conjunto Catalina Travessa 14 nº 1182 – Bengui – Belém - PA Valor R$ 55.218,00 (cinqüenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais)

D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 03.602.727/0001-70, estabelecida à Folha 18 Quadra 01 Lote 24 – Nova Marabá – Marabá - PA Valor R$ 23.130,00 (vinte e três mil, cento e trinta reais)

DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26, estabelecida à Rua Barão de Bonito nº 408 – Várgea – Recife - PE Valor R$ 65.390,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais)

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA-ME CNPJ: 11.187.037/0001-97, estabelecida à Rua Anacleto Paulino da Silva s/n – Portal do Sul – Augustinópolis - TO Valor R$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais)

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME CNPJ: 15.031.173/0001-44, estabelecida à Rua "A" Gleba 01 Loja 02 – Valparaiso de Góias – GO Valor R$ 34.696,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais)

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de Agosto de 2020

DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:FF164B47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Ata de Registro de Preço nº 20200270

Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 9/2020-018 FME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de furadeira, materiais elétricos e de construção para manutenção e conservação das unidades escolares da rede municipal de ensino da zona urbana e rural do município de Rondon do Pará.

O. A. C. COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME; CNPJ: 24.112.961/0001-56, estabelecida à Rua Raimundo Cruz nº 562 – Centro – Rondon do Pará - PA. Valor R$ 406.391,05 (quatrocentos e seis mil, trezentos e noventa e um reais e cinco centaos)

J C P PRADO COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, estabelecida à Rua Hernani Lameira nº 1104 – Pirapora – Castanhal – PA. Valor R$ 13.148,86 (treze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI CNPJ: 32.371.749/0001-31 estabelecida à Rua Martinho Mota da Silveira – Novo Horizonte - Marabá - PA. Valor R$

52.107,65 (cinqüenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 14 de Agosto de 2020.

DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:628797EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará-PMRP, através da CPL, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200263

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/SOTURB

Contratado: POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

Origem: Pregão Presencial nº 9/2020-006 PMRP

Do objeto: Alteração contratual no valor de R$ 20.500,00

Da fundamentação legal: nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:820DE59B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0906/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0571/2010–SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA, registrada sob matrícula nº 7279, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2003/2008, no período de 20 de agosto a 17 de novembro de 2020, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:8DD05D92

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0907/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0239/2020–SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, registrado sob matrícula nº 5874, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2010/2015, no período de 01 de setembro a 29 de novembro de 2020, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:B58CE2B0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0908/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0500/2020–SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora NUBIA ROSA DE OLIVEIRA MARTINS, registrada sob matrícula nº 7204, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2013/2018, no período de 01 de setembro a 29 de novembro de 2020, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:C51218D3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0909/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0685/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor GABRIEL DA COSTA VILELA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 20 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:38995AC6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0910/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0685/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor GABRIEL DA COSTA VILELA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 21 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:D1F7FF3F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0911/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0686/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 20 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:7F2E5786

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0912/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0686/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no dia 21 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:180E3891

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0913/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0687/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RONILSON SOUZA PINHEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 21 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:B2D617BC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0914/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0687/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RONILSON SOUZA PINHEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 22 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:D93A9DF6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0915/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0688/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 21 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:30E3E47E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0916/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0689/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JUAREZ BRITO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 23 de agosto do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:A455D5C2

PODER LEGISLATIVO
ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da 12ª Reunião Ordinária - 4ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 10 de Agosto de 2020.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas e doze minutos, havendo número legal e com a ausência do Presidente Vereador Alcemir da Silva Santos, assumiu a direção dos trabalhos o Vice-Presidente, Vereador Erasmo Carias, que invocando o preceito regimental, declarou aberta a reunião, procedendo com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, lendo em Jó, capitulo dezesseis, versículos de um a cinco. Aberto o **Pequeno Expediente**, foram lidas as proposições e ofícios da ordem do dia, que foram: Moções nº 018/2020, 019/2020 e 020/2020 e leitura do Projetos de Lei nº 010/2020-PE e 011/2020-PE. Em seguida o Presidente em Exercício declarou aberto o **Horário de Liderança** e não havendo manifestação, passou para o **Grande Expediente**, usando a tribuna os senhores Vereadores: **Diego Dias Santos**, informando que encaminhou oficio ao Prefeito Municipal e também para diretora do SAAE, solicitando o abastecimento de água na comunidade "Alto Alegre", dentro do bairro Novo, pois segundo os moradores a água cai somente uma vez por semana, sendo insuficiente para o consumo e também a falta de agente de saúde, recebendo aparte do Vereador Carlos, lembrando que no ano de dois mil e quinze o bairro Miranda sofria com a falta d'água, tendo sugerido para os moradores não pagar a conta e finalizando, o tribuno informou que o Poder Executivo iniciou a construção da praça da caixa d'água que ficará pronta em sessenta dias; **Erasmo Carias Pereira**, destacando a importância da população participar das sessões da Câmara Municipal para conhecer os trabalhos dos vereadores, uma vez que boa parte da população desconhece como funciona o papel do vereador, que têm como funções principais elaborar leis, fiscalizar os trabalhos do Poder Executivo e também sugerir ações e melhorias para a cidade e questionou que a maioria da população acha que a função do vereador é executar obras; **Carlos Almeida Vidal**, questionando que quando o Presidente de qualquer repartição pública se ausenta, automaticamente tem que ser transferido ao vice-presidente e do mês de janeiro para cá está havendo um complô de dentro da secretaria com a mesa diretora no sentido das informações que as vezes não são abertas e as vezes ocultas e o Presidente se ausentou por duas vezes depois do recesso e não transferiu o cargo e se a preocupação agora é somente com a eleição, a partir de agora irá passar para a população qual é a receita e a despesa da Câmara, recebendo aparte do Presidente em Exercício, Vereador Erasmo, falando que está como presidente em exercício pela ausência do Vereador Alcemir e concorreu ao cargo pela aclamação da maioria, mas não tem interesse na presidência; concluindo sua fala, o tribuno parabenizou a fala do Vereador Diego sobre a obra da praça que será feita com recursos próprios e comentando o abandono da Praça Crispim Lino Vidal, assim como das ruas Cametá e Governador Valadares ambas no bairro Miranda, questionando porque tais obras não são executadas e por fim solicitou que sejam convocados os secretários, conforme Requerimentos aprovados e que o primeiro seja o Secretário de Obras; **Audício de Jesus**, falando que na ausência do presidente da Câmara o vice-presidente assume o cargo, sendo o primeiro secretário e na ausências dos dois sempre assume sem problema algum e questionou que o uso de máscara dentro do Poder Legislativo é obrigatório, pois o País passa por situação de emergência em saúde relacionada ao novo Coronavírus; **Marcus Cabette**, comentando que uma pessoa falou no espetinho da Walbia que todos os vereadores são corruptos e o Vereador Edmilson está de prova que ouviu e respondendo a essa pessoa pediu que tenha mais respeito com sua pessoa e citou que fez uma moção solicitando ao senhor Prefeito Municipal providências junto ao Secretário Municipal de Obras para que sejam recuperadas as vicinais entre o KM 70 e o KM 56, solicitando ainda ao Poder Executivo a troca de lâmpadas e limpeza nas comunidades dos quilômetros cinquenta e seis, setenta e sessenta e nove, recebendo aparte do Vereador Edmilson, falando que ouviu na rádio a entrevista do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Obras que citou que ainda não arrumou o bueiro que passa por dentro do quintal de uma moradora por falta de ferro; concluindo sua fala o tribuno informou aos moradores dos quilômetros sessenta e nove e setenta que amanhã haverá uma Ação Saúde Itinerante e no quilômetro cinquenta e seis será na quarta-feira. Após ser verificada a presença dos Vereadores: Audício de Jesus Oliveira, Carlos Almeida Vidal, Diego Dias Santos, Dahú Carlos Burani Machado, Edmilson de Sousa Viana, Erasmo Carias Pereira, Marcus Cabette Sanches e a ausência dos Vereadores: Alcemir da Silva Santos, José dos Reis Silva Filho, Fabiano Moreira de Carvalho, Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira, Wildenberg Melo Sousa e Volmar Rodrigues dos Santos, este último justificando sua ausência com atestado médico anexo ao livro de controle de presença e havendo número legal, foi aberta a Ordem do Dia e na **Primeira Parte**, entrou em votação a Ata da 11ª Reunião Ordinária do ano em curso, sendo aprovada por unanimidade. Na continuidade dos trabalhos, foram lidos os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 010/2020-PE, de autoria do Poder Executivo, que estabelece medida de combate ao novo Coronavírus (COVID-19) fornecendo gêneros alimentícios prontos através da cozinha comunitária para as pessoas em vulnerabilidade social e econômica no âmbito do município de Rondon do Pará e Projeto de Lei nº 011/2020-PE, de autoria do Poder Executivo, que cria o CT MUNICIPAL - Centro de Treinamento de Motocross e Velocross e autoriza a criação de espaço destinado a desenvolver encontros e exposições de veículos com som automotivo no município de Rondon do Pará e dá outras providências. Em seguida foram aprovadas por unanimidade as seguintes Moções: Moção nº 018/2020 de autoria do Vereador Marcus Sanches, solicitando ao senhor Prefeito Municipal providências junto ao Secretário Municipal de Obras para que seja recuperada as vicinais entre o KM 70 e o KM 56; Moção nº 019/2020 de autoria do Vereador Audício de Jesus Oliveira, solicitando ao senhor Prefeito Municipal providências junto ao Secretário Municipal de Obras para que seja incluído no programa de asfaltamento de ruas urbanas, as Ruas Emanoel Teixeira, Newton Miranda, José da Silva Freitas e Bernardo Sayão localizadas no Bairro São José, todas dão acesso ou estão ao entorno do Centro de Eventos da Igreja Assembleia de Deus no município de Rondon do Pará e Moção nº 020/2020 de autoria do Vereador Audício de Jesus Oliveira, solicitando ao senhor Prefeito Municipal que interceda junto aos órgãos competente para que seja providenciada a remarcação das faixas ao longo da Avenida Marechal Rondon (BR 222), perímetro urbano de Rondon do Pará, com emenda verbal do próprio autor, para que *" sejam feitas rampas de acessibilidade no início e final das faixas de pedestres ao longo da Avenida Marechal Rondon, atendendo as necessidades dos portadores de necessidades especiais."* Não havendo matérias para a **Segunda Parte da Ordem do Dia**, foi aberta as **Explicações Pessoais,** usando a tribuna os Vereadores: **Edmilson Viana**, mencionando que esteve em Belém juntamente com o vereador Marcus no setor de identificação da Policia Civil cobrando a reposição de material para fazer identidade e no DNIT cobraram o pedido da construção de uma lombada na BR 222 nos quilômetros sessenta, setenta e cinquenta e seis; comentou ainda que foi informado que o delegado Welton foi transferido do município e o delegado Thiago responde em Abel Figueiredo e também aqui no município e acaba sobrecarregado e concluiu sua fala, solicitando envio de oficio ao Prefeito Municipal, requerendo aquisição de carro pipa para realização de várias demandas no município e também ajudar na hora de incêndios; **Dahú Carlos Burani Machado**, destacando a importância e sua satisfação com o projeto do Poder Executivo que cria a pista de motocross e velocross e do espaço destinado a desenvolver encontros de veículos com som automotivo; **Erasmo Carias Pereira,** desejando o senhor Ademar um feliz dia dos pais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em Exercício declarou encerrada a reunião às vinte horas e quarente e três minutos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada será devidamente assinada.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 10 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO
Primeiro Secretário em Exercício

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:CA612E4B

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0256/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0256/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, Matrícula nº **000.107-6**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **1º SECRET DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de MARABÁ, no dia 14/08/2020, VIAGEM P/ NARABÁ, A PARTIR DAS 13H P/ TRATAR DE ASSUNTOS LUZ P/ TODOS COM ENGENHEIRO ALDO RODRIGUES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) cada, perfazendo um total de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará, em 14 de Agosto de 2020.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:0C6AE0A3

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0257/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0257/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ERASMO CARIAS PEREIRA**, Matrícula nº **000.106-3**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 18/08/2020 à 19/08/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO AO COMANDO DA POLICIA MILITAR E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.300,00 (Um Mil Trezentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 17 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:5763D3CB

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0258/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0258/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **CARLOS ALMEIDA VIDAL**, Matrícula nº **000.028-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 17/08/2020 à 19/08/2020, VAIGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, COHAB, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 17 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:6454DC5C

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0259/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0259/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **TIAGO ALMEIDA PEREIRA**, Matrícula nº **000.113-8**, lotado no(a) **SERVIDORES - COMISSIONADOS**, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO II**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 18/08/2020 à 19/08/2020, VAGEM P/ BELÉM, JUNTO COM OS VEREADORES., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 17 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:5DDDEF2F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0260/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0260/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**, Matrícula nº **000.002-6**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 18/08/2020 à 19/08/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO COM OS SRS. VEREADORES., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 17 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:69DED26E

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0261/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0261/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, Matrícula nº **000.107-6**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **1º SECRET DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 17/08/2020 à 19/08/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, COMANDO DA POLÍCIA MILITAR, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 17 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:B9BB2B8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2020-SEMAP

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019/PMR, PARA COMPARECIMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n° 001/2019, disposto na homologação n° 004/2019.
RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR,o candidato relacionado no ANEXO I deste edital, classificado no Concurso Público nº 001/2019 para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rurópolis, localizada na Rua 10 de Maio, 263, Centro, Rurópolis-PA, no horário das 08h00 às 14h00, para adoção dos procedimentos de lotação/contratação.
Parágrafo Único. A não apresentação do candidato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renuncia ao cargo ao qual foi convocado.
Art. 2º Deverão comparecer munidos da documentação exigida no item 15 do Edital de Abertura do Concurso nº 001/2019, ANEXO II deste edital,

Art. 3º Informamos nesta oportunidade que é obrigatório a todos candidatos providenciar desde já os exames médicos exigidos no ANEXO III deste edital, para que sejam notificados para a realização da Perícia Médica Oficial, em data a ser marcada.
Art. 4º A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Perícia Médica Oficial.
Art. 5º O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Rurópolis – Pará, 14 de agosto de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal de Rurópolis

ANEXO I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: 14 - Agente de Fiscalização Agropecuário		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
008281	ELIVELTON SOUSA SILVA	CLASSIFICADO

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
As cópias deverão estar acompanhadas dos originais ou autenticadas

a) Cópia da Carteira de Identidade (o documento deve estar em perfeitas condições, sem replastificação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do usuário e com emissão até 10 (dez) anos);
b) Cópia do CPF;
c) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral conforme registro no TRE do seu estado;
f) Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
g) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
h) 02 (duas) Cópias do Documento de Inscrição do PIS/PASEP, caso possua;
i) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do candidato não precisará da declaração);
k) Cópia do Diploma e Histórico Escolar, conforme a escolaridade exigida para investidura do cargo (cópias autenticadas);
l) 01 (uma) Foto 3x4 (atual);
m) 01 (uma) Cópia do Cartão do Banco Amazônia (Conta Corrente), **caso tenha**;
n) Cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG dos dependentes, caso tenha;
o) Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público (nos casos em que não for possível acumulação de cargo, nos termos da legislação aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo: Cópia da publicação ou Solicitação de exoneração, com indicação da data em que se dará a vacância, protocolada no Órgão com carimbo e assinatura do recebedor, nos casos em que não for possível acumulação de cargos.
p) Certidão Negativa: Policia Federal – Disponível em http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentescriminais
q) Certidão Negativa: Policia Civil - disponível no site: http://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/
r) Certidão negativa da Justiça Estadual (criminal) do site: http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/
s) Certidão negativa da Justiça Estadual (Civil) – disponível apenas no fórum local.
t) Certidão de distribuição da Justiça Federal (Civil e criminal) REGIONAL (1ª REGIÃO) - disponível no site: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
u) Prova de não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, com a juntada de documento expedido pelas autoridades competentes dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5(cinco) anos, relativo à inexistência de antecedentes penais (distribuidores estaduais e federais).
v) Caso possua outro vínculo com o serviço público, para as exceções previstas em Lei, deve ser apresentado pelo nomeado uma declaração do Órgão, Entidade ou Empresa Pública, indicando o cargo ocupado, jornada, dias e horários de trabalho, carimbada e assinada pelo responsável;

ANEXO III
exames/vacinas obrigatórios para avaliação médica

1 - Laudo Psiquiátrico, Acuidade visual, Audiometria Tonal e Vocal. (Para todos os candidatos).
2 - Eletrocardiograma em repouso+ teste ergométrico (apenas para candidatos acima de 35 anos).
3 – Raio X da coluna Vertebral com laudo. (Para todos os candidatos).
4 - Hemograma, Glicemia de jejum, TGP/TGO/Gama GT, Ureia/Creatinina. (Para todos os candidatos).
5 - PSA – Apenas para homens acima de 40 anos;
6 - Anti HCV, HBS Ag, Anti HBS, comprovante de vacina contra Hepatite B e comprovante de vacina contra Tétano (Obrigatórios complementares somente para cargos da área de saúde).
7 - Videolaringoscopia com laudo (Obrigatórios complementares somente para cargos de professores).

Os exames médicos originais, listados no subitem anterior, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento nos seus prontuários.
Os exames, relacionados nos itens acima, deverão ter no máximo 6(seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, que terão validade de 30 dias, a contar da data especificada para a apresentação na Prefeitura Municipal de Rurópolis. Os laudos médicos deverão ter, no máximo, 3(três) meses, a contar da data especificada para a apresentação na Prefeitura Municipal de Rurópolis.
O candidato com deficiência deverá apresentar deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra às vagas destinadas às pessoas com deficiência.
O candidato deverá apresentar para admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.
O candidato que não entregar qualquer exame/vacina relacionado este Edital, não será admitido, sendo eliminado do concurso público.
Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, na data e horário determinados para a realização da avaliação de saúde, não se encontrar em condições de saúde compatível com o cargo ao qual está concorrendo, ou deixar de apresentar qualquer dos exames/vacinas previstos neste Edital.
No ato da habilitação, e conforme agendamento, o candidato com classificação homologada será notificado para a realização da Perícia Médica Oficial com Médico do Trabalho.
Em todos os exames/vacinas, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações. Não serão aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura digitalizada.
O candidato deverá providenciar, às suas expensas, todos os exames/vacinas solicitados neste Edital, sem qualquer reembolso por parte da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:BCD025FD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
DECRETO Nº 046/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das

autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ (PA), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso I, bem como art. 90, inciso I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas; II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;

- consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

- margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

- margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

– empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

– adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo, inativo, e os pensionistas, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) do salário bruto;

Art. 3° - São consideradas consignações compulsórias:

– contribuição para a previdência social;

- pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

– imposto sobre rendimento do trabalho;

– reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;

– outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial;

Art. 4° Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:

- contribuições para prêmios de seguro de vida;

- contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

- contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

- amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

- amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

- contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito; VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

– pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

- amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão;

– amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Parágrafo único: O adiantamento de remuneração de que trata o inciso X deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 5° A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo único: A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Santa Luzia do Pará.

Art. 6° Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente: I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais; III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

- entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

- entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

- instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central; VII - empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Art. 7°. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4° deste Decreto.

§ 1°. Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4°, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxilio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 2°. O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4°, inciso X, deste Decreto, será de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

§ 3°. A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

Parágrafo único: A gestão dos adiantamentos de remuneração, não acarretará ônus de qualquer natureza à Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 8°. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7° deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

– financiamento de casa própria através da Prefeitura;

- amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos

– empréstimo pessoal;

– empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

– seguro de vida;

– contribuição de plano de saúde e odontológico;

– contribuição para previdência privada;

– contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 9°. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

– maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior;
- antiguidade de averbação do desconto;
Art. 10°. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.
§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.
§ 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.
§ 3º Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos a empresa Administradora de Cartão de Antecipação Salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do Contrato de trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes.
Art. 11. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:
- constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;
- deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;
- não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
- não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor; VI - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível. VII – não efetivar dentro do prazo contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.
Art. 12. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:
- ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;
Art. 13. A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:
I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior; II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
- prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
- omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.
Parágrafo único. As sanções previstas nos arts. 11 a 13 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.
Art. 14. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.
Art. 15. Cabe ao Secretário de Administração, através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 11 a 14 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
Art. 16. A consignação facultativa pode ser cancelada:
– pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;
– por interesse da consignatária;
– a pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;
– a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.
Art. 17 – A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, devem apresentar os seguintes documentos:
- ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;
- cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;
- ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000);
- cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Santa Luzia do Pará;
- Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;
- certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;
- no caso de empresa administradora de cartão de crédito, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas para arranjo de parâmetros de competência do Banco Central do Brasil;
- carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;
XIV- certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;
Parágrafo único - Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.
Art. 18 – No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto no inciso X, do Art. 4°, a mesma fica isenta de qualquer cobrança por parte da Secretaria de Administração do Município ou da empresa gestora das consignações.
Art. 19 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, 29 de junho de 2020.

EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Código Identificador:3EE705C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 002/2020. PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e Prover Promoção de Vendas Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a concessão, pela CONVENIADA, aos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos, Inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Pará, do "Cartão de Adiantamento Salarial", para pagamento de suas aquisições de bens e serviços, mediante averbação em folha de pagamento, dentro de critérios estabelecidos. FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem fundamentação legal nas disposições do Art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 046 de 29 de junho de 2020. VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo 48 (quarenta e oito) meses. DATA DE ASSINATURA: 11/08/2020. SIGNATÁRIOS: pela Prefeitura Municipal, Edno Alves da Silva, Prefeito, e pela Empresa, Albérico Rodrigues da Silva, Representa Legal.

Publicado por:
Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Código Identificador:EF2791AB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.002, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UMEI DO BAIRRO DO URUARÁ, MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. **1o** Fica denominada a Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI **Professora Maria Zoraide de Oliveira**, do Bairro do Uruará, Município de Santarém – Estado do Pará.

Art. 2o A presente proposta presta uma honrada homenagem à cidadã, *in memoriam* acima citada, pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:17FC73F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.003, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º, inciso II, do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Santarém, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santarém, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - Prioridades e metas da administração pública municipal;

II - Organização e estrutura dos orçamentos;

III - Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - Disposições relativas à dívida pública do Município;

V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - Disposições para alteração na legislação tributária; e

VII - Disposições finais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão especificadas a seguir, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I – LEGISLATIVA

1 – AÇÃO LEGISLATIVA
Manutenção das atividades da Câmara
Pessoal e encargos sociais da Câmara
Encargos com publicidade da Câmara

II – ADMINISTRAÇÃO

1 – AÇÃO JUDICIÁRIA
Manutenção das atividades da SEMDEC

2 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Manutenção das representações em Belém e Brasília
Subvenções a organizações governamentais
Subvenções a organizações não governamentais
Manutenção das atividades da SEMGOF
Manutenção das atividades do GAP
Manutenção das atividades do COMDEC
Manutenção das atividades do PROCON
Manutenção das administrações distritais
Manutenção das atividades da SEMINFRA
Manutenção das atividades da CHDU
Manutenção das atividades da NEL
Manutenção da junta do serviço militar
Construção, ampliação e reforma de bens públicos
Realização de conferências, simpósios e outros
Elaboração de estudos e planos municipais
Manutenção das ações do programa cidades sustentáveis
Manutenção de prédios e espaços públicos
Manutenção das atividades da CEAD
Manutenção das atividades da Assessoria Especial para Políticas de Integração e Apoio a Criação do Estado do Tapajós.

3 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Manutenção das atividades da SEMGOF
Manutenção da Central de atendimento ao Contribuinte – CAC

Modernização do sistema de arrecadação tributária

4 – CONTROLE INTERNO
Manutenção das atividades da CGM

5 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Implantação do arquivo geral do município
Manutenção das atividades da OGM
Manutenção do cadastro de contribuintes
Implementação e manutenção do programa de educação fiscal

6 – ORDENAMENTO TERRITORIAL
Desapropriação de imóveis de interesse público

7 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Capacitação de recursos humanos
Capacitação de recursos humanos nas áreas fiscal e tributária

8 – COMUNICAÇÃO SOCIAL
Manutenção das atividades da CCOM
Encargos com publicidade do governo

9 – DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Implantação de programas de inclusão digital e cidadania

10 – PROMOÇÃO COMERCIAL
Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM
Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM
Manutenção de programas de fortalecimento do empreendedor
Modernização e fortalecimento da gestão pública municipal

11 – SERVIÇOS FINANCEIROS
Apoio a programas estaduais e/ou federais de microcrédito

12 – TURISMO
Manutenção do Conselho Municipal de Turismo – CMT
Manutenção do Fundo Municipal de Turismo – FMT

III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos

2 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Manutenção de comissões e conselhos municipais
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Manutenção das atividades da SEMTRAS
Manutenção das ações do Centro de Atendimento Social – CAS
Realização de campanhas educativas
Manutenção do conselho tutelar

3 – DEFESA CIVIL
Capacitação de recursos humanos vinculados à assistência social

4 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Manutenção das ações de proteção ao idoso

5 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Ação de proteção à pessoa com deficiência

6 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
Ações voltadas ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes

7 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção social
Acesso à cidadania
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Aprimoramento da gestão do SUAS
Proteção social especial do SUAS
Proteção social básica do SUAS
Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social
Manutenção do programa bolsa família – IGD
Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
Ação de Proteção à Pessoa com Deficiência
Manutenção do Fundo Municipal de Proteção a Pessoas com Deficiência
Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
Manutenção do Fundo de Combate as Drogas.

8 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Manutenção de ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
Manutenção do restaurante popular

9 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
Manutenção das atividades do SINE

10 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Contribuição à formação do PASEP

IV – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 – PREVIDÊNCIA BÁSICA
Encargos com inativos e pensionistas

V – SAÚDE

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Desapropriação e aquisição de imóveis vinculados à saúde
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – CMS
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS
Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio – TFD

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Capacitação de recursos humanos em ações de saúde

3 – ATENÇÃO BÁSICA
Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde em atenção básica
Manutenção do atendimento em atenção básica
Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS
Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de atenção básica
Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE

4 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL
Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde de média e alta complexidade
Construção do Hospital Materno Infantil
Manutenção do Hospital Municipal de Santarém – HMS
Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Manutenção do Hospital Materno Infantil – HMI
Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU
Manutenção do Centro Especializado em Odontologia – CEO
Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de média e alta complexidade
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial/Álcool e Drogas – CAPS/AD
Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST

5 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Manutenção do programa assistência farmacológica
Manutenção do programa assistência farmacêutica básica
Manutenção do projeto Arranjo Produtivo Local – APL
Manutenção da farmácia popular

6 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Manutenção da vigilância sanitária
Manutenção do Centro de Triagem Anônima HIV/AIDS – CTA

7 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Manutenção da vigilância epidemiológica

8 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a saúde

VI – TRABALHO

1 – EMPREGABILIDADE
Implementação de programas de geração de trabalho e renda

VII – EDUCAÇÃO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Manutenção das atividades da SEMED
Manutenção do conselho de alimentação escolar

2 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEF
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAQ
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAI
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEE
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAP
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEI/PNAEC
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação

3 – ENSINO FUNDAMENTAL
Construção, ampliação e reforma de unidades escolares do ensino fundamental
Manutenção do Programa Nacional de Jovens – Pro Jovem Campo

4 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de educação infantil – pré-escolar
Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de educação infantil – creche

5 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Manutenção do programa Brasil alfabetizado
Manutenção e desenvolvimento da educação de jovens e adultos

6 – EDUCAÇÃO BÁSICA
Desapropriação e aquisição de imóveis vinculados à educação
Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental – FUNDEB
Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – pré-escolar - FUNDEB
Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – creche - FUNDEB
Manutenção do conselho municipal de educação
Remuneração do pessoal docente da educação básica – FUNDEB
Capacitação de pessoal docente da educação básica
Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica
Manutenção de unidades escolares da educação básica – Salário Educação
Programa de Transporte Escolar – PNAT
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
Manutenção do Programa ciranda de arte
Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais
Manutenção e desenvolvimento da educação básica – FUNDEB
Capacitação de pessoal docente da educação básica – FUNDEB
Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para a educação básica – FUNDEB
Manutenção de ações de transporte escolar – FUNDEB

7 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a educação

VIII – CULTURA

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Manutenção das atividades da SEMC
Manutenção e modernização de bibliotecas públicas

2 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUIOLÓGICO
Manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico
Resgate e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e arqueológico
Manutenção da filarmônica José Agostinho
Manutenção da escola de música Wilson Fonseca

3 – DIFUSÃO CULTURAL
Apoio e Incentivo às manifestações culturais

IX – URBANISMO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Aquisição e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e outros
Manutenção de parques, praças, canteiros centrais e outros

2 – INFRAESTRUTURA URBANA
Implementação de ações sociais vinculadas a programas de governo
Urbanização e saneamento de bairros da sede do município
Manutenção do programa de iluminação pública
Implementação e manutenção de identificação vias e logradouros
Construção de logradouros e espaços públicos
Ação integrada voltada ao desenvolvimento do turismo no Município
Ação integrada para urbanização, melhoria e produção de habitação de interesse social
Manutenção de logradouros e equipamentos públicos

3 – SERVIÇOS URBANOS
Manutenção do programa de limpeza pública

X – HABITAÇÃO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS

2 – HABITAÇÃO URBANA
Apoio à política habitacional do Município
Construção de unidades habitacionais

XI – SANEAMENTO

1 – INFRAESTRUTURA URBANA
Implementação de sistema integrado de saneamento e controle ambiental

2 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL
Abastecimento de água na zona rural

3 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais
Abastecimento de água na zona urbana
Manutenção das Atividades do Sistema Autônomo de Saneamento

XII – GESTÃO AMBIENTAL

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA
Manutenção das atividades da SEMMA
Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Capacitação para educação ambiental

3 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Implementação e educação ambiental
Fortalecimento institucional da SEMMA

4 – CONTROLE AMBIENTAL
Manutenção de ações de fiscalização ambiental
Elaboração e atualização de estudos e planos municipais de meio ambiente
Controle e qualidade ambiental

Manutenção de ações do programa de gestão de recursos naturais
Manutenção das ações do programa municípios verdes

5 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
Apoiar e fortalecer ações de conselhos municipais de proteção ambiental
Recuperação e preservação de áreas degradadas

XIII – AGRICULTURA

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Manutenção das atividades da SEMAP
Manutenção das atividades da CPROF
Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS
Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
Aquisição e manutenção de máquinas, veículos, implementos agrícolas e equipamentos

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Capacitação técnica e administrativa de produtores rurais

3 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Implementação de ações de apoio ao extrativismo

4 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Implementação de ações e apoio a pesca e aquicultura

5 – ABASTECIMENTO
Construção, reforma e ampliação de unidades de abastecimento
Implantação e manutenção de Infraestrutura rural

6 – EXTENSÃO RURAL
Implementação de ações de apoio à agricultura familiar
Incentivo a atividade agropecuária, exposições, comunidades e associações rurais
Cooperação, assistência técnica e extensão rural

XIV – COMÉRCIO E SERVIÇOS

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos em turismo
Realização de conferencias e simpósios em turismo

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Capacitação de recursos humanos no seguimento de turismo

3 – SERVIÇOS FINANCEIROS
Manutenção do programa municipal de microcrédito

4 – TURISMO
Implementação de infraestrutura turística

XV – TRANSPORTE

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Manutenção das atividades da SMT
Capacitação de recursos humanos em transporte e trânsito
Implementação e manutenção do programa de educação no trânsito
Manutenção do Conselho Municipal de Transporte

2 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Manutenção da sinalização semafórica e estratigráfica vertical e horizontal
Aquisição de equipamentos de controle e fiscalização de trânsito

3 – INFRAESTRUTURA URBANA
Construção de obras de infraestrutura e melhoria do sistema integrado de transporte
Implantação de meios de mobilidade e acessibilidade

4 – TRANSPORTE COLETIVO URBANO
Construção e manutenção de abrigos para usuários de transporte coletivo

XVI – DESPORTO E LAZER

1 – INFRAESTRUTURA URBANA
Ação integrada voltada ao desenvolvimento de atividades recreativas e desportivas

2 – DESPORTO COMUNITÁRIO
Construção e reforma de unidades esportivas e de lazer
Manutenção de unidades esportivas e de lazer
Incentivo ao esporte amador
Implementação de atividades esportivas e de lazer

XVII – ENCARGOS ESPECIAIS

1 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
Encargos da dívida do INSS
Encargos da dívida do PASEP
Encargos da dívida contratada com instituições financeiras

XVIII – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Reserva de contingência

§ 1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de:

I - Modernização da estrutura administrativa do Município:
Reestruturar, dinamizar e modernizar a estrutura da administração pública municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II - Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:
Garantir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, social, e o político-institucional.

III - Redução das desigualdades sociais, e na distribuição de renda:
Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município, e promover investimentos e ações complementares dedicadas às áreas sociais com alto grau de eficiências.

IV - Modernização com maior eficiência administrativa em favor do cidadão:
Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizadas, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

§ 2º Os recursos para o financiamento das metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão determinados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa – é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II - Atividade - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

III - Projeto - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Operações Especiais - são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Despesas - são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5 – inversões financeiras; e
6 – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas a:

I - Ações descentralizadas de saúde, educação, assistência social e outras para cada unidade orçamentária, dentro de suas competências;

II - Pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

III - Concessão de subvenções econômicas e sociais;

IV - Despesas com assistência voltada aos cidadãos no âmbito do município;

V - Atendimento de ações de manutenção e aparelhamento da rede de ensino no Município;

VI - Pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;

VII - Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

VIII - Manutenção das atividades voltadas a implementação das atividades rurais.

Parágrafo único. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (um por cento) do orçamento.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2o e 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

§ 1o Os quadros orçamentários do art. 2o da Lei no 4.320/64 que são:

a) Quadro demonstrativo de riscos fiscais e providências;

b) Quadro das Metas Anuais;

c) Quadro de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

§ 2o As tabelas explicativas definidas no artigo 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320/64, que são:

a) Quadro de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo IV;

b) Evolução do Patrimônio Líquido, Anexo V;

c) Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Anexo VI;

d) Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS, Anexo VII;

e) Estimativa e Compensação da renúncia de receita, Anexo VIII;

f) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Anexo IX;

g) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício Anterior, Anexo X;

h) Metodologia de Cálculo, Anexo XI.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual - LOA/2021, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - Clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e

IV - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12. Para efeito do disposto na legislação vigente, são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base nas receitas previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, sendo:

I - Poder Executivo: 95,0 %;

II - Poder Legislativo: 5,0 %.

Art. 13. Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 14. A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações da Lei do Plano Plurianual - PPA 2018/2021, que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 16. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.

Art. 17. Os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanhará os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.

§ 2º Cada Projeto de Lei, deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida Lei.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração das metas, estas deverão ser objeto de atualização.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar nº 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 19. Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, até 15 de agosto do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação de proposta do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal e artigo 61 do ADCT; ou

IV - Sejam originárias de lei específica.

Art. 21. Fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, coordenar em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:

I - Encaminhamento de estudos preliminares;

II - Análise, com representantes de todas as unidades orçamentárias, das propostas iniciais; e

III - Elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao prefeito municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23. O orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, recursos provenientes:

I - Tributos de sua competência;

II - Transferências constitucionais;

III - Transferências voluntárias;

IV - Empréstimos tomados por antecipação da receita;

V - Operações de crédito a curto prazo; e

VI - Outras origens.

Art. 24. A estimativa da receita própria do Município obedecerá a:

I - Políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais e pela modernização tributária;

II - Alterações da legislação fiscal e tributária;

III - Comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais; e

IV - Fatores conjecturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.

Art. 25. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 5% (Cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no parágrafo 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 26. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

SEÇÃO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - Contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a prevista no artigo 212, parágrafo 5 º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - Demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e

IV - Transferências de convênios.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pelo concedente.

§ 3º As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, serão definidas por lei específica.

Art. 28. A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário mínimo, caso, as dotações da Lei Orçamentária LOA/2021 sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2021.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar no exercício de 2021 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30. As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O quadro geral de pessoal é composto na totalidade dos cargos efetivos, comissionados e temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Art. 33. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por poder e por órgão, previstos na Lei Complementar Federal n º 101/00, o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal de Santarém e do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei, até 30 (trinta) dias do encerramento de cada bimestre.

Art. 34. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida. (Artigo 19 Lei Complementar Federal nº 101/00).

Parágrafo único. A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder aos seguintes percentuais, (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar Federal nº 101/00).

I - 6 % (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.

§ 1º Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão incorporados ao orçamento do Município.

§ 2º Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 3º Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município – PGM, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, para o exercício financeiro de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.
Art. 40. O Prefeito Municipal poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.

Art. 41. As propostas de modificação na Lei Orçamentária – LOA/2021, a que se refere o artigo anterior, somente serão apresentadas de conformidade com os parágrafos 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo utilizaram para abertura de crédito adicional e suplementar até 27,5 % (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 44. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária – LOA/2021 divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem, os demais dispositivos legais.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D18DA390

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 225/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **WELDON LUCIANO REIS GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção** da Coordenadoria de Comunicação, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:81C99223

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 226/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. **JOCEMAR PEREIRA JUNIOR**, nomeado através do Decreto nº 260/2019 – GAP/PMS, de 11/10/2019, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Comunitário II** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:CDA55894

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 227/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **KÉZIA FIRMINO REIS**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Comunitária II** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:46691CBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 228/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA MADURO**, nomeado através do Decreto nº 188/2018 – SEMGOF, de 21/06/2018, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial I** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças**.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:96444806

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 229/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **IVO RODRIGO PONTE FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial I** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças**.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:49377BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 230/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. **ALDINO SILVA DE ARAÚJO**, nomeado através do Decreto nº 101/2019 – GAP/PMS, de 25 de fevereiro de 2019, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:DBEE0F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 231/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º NOMEAR a Sra. **AMANDA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E46804F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 232/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **MARIA ROSIANE DA SILVA MATOS**, nomeada através do Decreto nº 202/2017 – SEMGOF, de 18 de janeiro de 2017, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Técnica** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:EB6F96C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 233/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **EVERTON JOSÉ CONRADO DE AGUIAR**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:CC1029F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 234/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. **JOZIEL MARQUES COLARES**, nomeado através do Decreto nº 108/2020 – GAP/PMS, de 27 de março de 2020, para exercer o cargo em comissão de **Secretário de Gabinete**, vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:B2A3DF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 235/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. **JOSÉ ERASMO MAIA COSTA**, nomeado através do Decreto nº 131/2020 – GAP/PMS, de 16 de abril de 2020, **Assessor Especial I** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 14/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:AF9A1D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 236/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **WALTER MACIEL MATOS JUNIOR**, nomeado através do Decreto nº 105/2020 – GAP/PMS, de 27 de março de 2020, para exercer o cargo em comissão de **Secretário de Gabinete**, vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D047BFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 237/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **WALTER MACIEL MATOS JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:86DA8903

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 238/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **EDYANA BÁRBARA VINHOTE REGO**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária de Gabinete**, vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:627496A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 239/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **KETTENEN ADRENALINA DOS SANTOS SEIXAS**, para exercer o cargo em comissão de **Técnica de Engenharia de Fiscalização de Obras** da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:A53E7BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 240/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, BEM COMO SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com a oitiva do Comitê de Gestão de Crise, instituído pelos Decretos nºs 091, 134 e 143/2020 - GAP/PMS:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde recomenda a adoção de todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19, tanto nos serviços públicos quanto nas atividades essenciais de que trata;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto n° 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém;

CONSIDERANDO o índice de existência e a baixa ocupação atual dos leitos reservada para COVID-19 (novo Coronavírus), tanto para leitos clínicos quanto intensivos, para o Município de Santarém, preparados na primeira fase do enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o sistema de teleatendimento especializado, criado no âmbito deste Município, em comunhão de esforços entre instituições públicas e privadas e que consegue, com isso, realizar com segurança sanitária aos pacientes e aos profissionais de saúde, grande parte dos primeiros atendimentos e orientações que dizem respeito aos pacientes com sintomas gripais, sem necessidade de deslocamento físico e riscos de contágios que haveria com a entrada destes pacientes sintomáticos de forma tradicional nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medias de saúde pública e, com isso, assegurar medias de minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as evidências científicas e a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades econômicas, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Santarém; e

CONSIDERANDO as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual por força do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias estabelecidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Santarém.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população, conforme deliberação do (a) dirigente da pasta, e comprovação da comorbidade através de laudo médico.

Parágrafo único. Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os necessários para o combate à pandemia.

Art. 4º Permanece suspensa a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência.

Art. 5º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, altere o calendário fiscal para o exercício de 2020, visando a prorrogação de prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2020.

Art. 6º Permanecem suspensas, durante a vigência deste Decreto, as aulas presenciais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os ajustes que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto e da elaboração do Plano de Retomada das Atividades Escolares.

Art. 7º As unidades de ensino da Rede Privada do Município continuam proibidas de desenvolver aulas presenciais, facultando a sua realização por meio de ensino à distância.

Paragrafo único. Essas unidades estão autorizadas a realizar aulas de laboratório e aulas práticas em geral, bem como estágio curricular obrigatório para complementação, somente nas áreas de saúde e assistência social, devendo as mesmas utilizarem todos os protocolos sanitários para prevenção da Covid-19.

Art. 8º Estão autorizadas as atividades dos cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais da segurança/vigilantes, com observância dos protocolos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Os cursos livres e preparatórios estão autorizados a funcionar, desde o dia **03 de agosto de 2020**, com observância dos protocolos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS RESTRITIVAS A GRUPOS ESPECIAIS

Art. 10. De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pelos estabelecimentos de saúde, pelo prazo de vigência deste Decreto, tais como:

I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos;
II. Grupo de Gestantes;
III. Grupo de Tabagistas;
IV. Grupo de Saúde Mental;
V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

Art. 11. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santarém – Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A troca de acompanhantes será permitida apenas nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais em geral poderão retornar ao seu horário de funcionamento habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança estabelecidas no Anexo I, pelo prazo de vigência deste Decreto:

Paragrafo único. O funcionamento de mercados municipais e feiras, seguem regramentos estabelecidos por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.

CAPÍTULO V
DA REDE BANCÁRIA

Art. 13. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:
I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;
II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
b) grávidas ou lactantes;
c) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas; e
IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito deverão obrigatoriamente, para autorizar o acesso de pessoas, exigir o uso de máscara.

CAPÍTULO VI
DOS SHOPPINGS CENTERS

Art. 14. Os Shoppings Centers estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança presvistas no Anexo I.

Art. 15. Não serão permitidos eventos que gerem aglomeração, seja na parte interna ou externa dos Shoppings, tais como shows ou apresentações artísticas de qualquer natureza, salvo o que consta no **§2º, do Art. 33**.

Art. 16. A capacidade de lotação das lojas deve seguir os seguintes critérios:

I - para lojas satélites (com até 50 m²) é permitida a entrada de 03 (três) clientes por atendimento;

II - para lojas satélites (com até 100 m²) é permitida a entrada de 05 (cinco) clientes por atendimento;

III - para mega lojas/semi-âncoras (com até 999m²) é permitida a entrada de 10 (dez) clientes por atendimento;

IV - para lojas âncoras (acima de 1.000m²) será permitida a entrada de até 15% (quinze por cento) da capacidade total de clientes da loja por atendimento.

§ 1º Cada loja é responsável por controlar a entrada e saída de clientes de modo que não haja aglomeração;

§ 2º Onde houver necessidade de filas, serão feitas marcações no solo com a distância mínima de 2 (dois) metros;

§ 3º Fica vedada a entrada de Pets no interior dos Shoppings;

§ 4º Fica vedado o funcionamento dos bebedouros nas dependências do Shopping, devendo a direção desativá-los enquanto perdurarem as medidas restritivas deste Decreto;

§ 5º A direção do Shopping poderá tomar outras medidas ampliativas e de reforço ao combate e prevenção à COVID-19, desde que não contrariem as normas deste Decreto e desde que autorizadas pelo Comitê de Crise.

CAPÍTULO VII
DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

Art. 17. Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança presvistas no Anexo I.

CAPÍTULO VIII
DOS HOTÉIS E SIMILARES

Art. 18. Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança presvistas no Anexo I.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 19. Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê de Gestão de Crise, instituído através do Decreto n° 091/2020 – GAP/PMS, e suas atualizações posteriores.

Art. 20. Ficam autorizadas atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social, exceto as que envolvam grupos de risco.

Art. 21. De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado pelo prazo de vigência deste Decreto, a interdição dos centros de convivência, no âmbito do Município de Santarém.

Art. 22. Fica autorizada a realização das atividades físicas e terapêuticas, desenvolvidas pelo Núcleo de Esporte e Lazer – NEL, atendendo os protocolos estabelecidos pela autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Os protocolos específicos para as atividades de esporte lazer, espaços esportivos e Projeto Vida Saudável, serão estabelecidos através de Portaria a ser expedida pelo Núcleo de Esporte e Lazer – NEL.

Art. 23. O Parque da Cidade permanece fechado, enquanto perdurar a instalação do Hospital de Campanha de Santarém.

Art. 24. Está permitida a utilização de praças públicas, orlas, academias públicas, campos de futebol, quadras e ginásios para a prática de atividades físicas em geral, devendo sempre manter o distanciamento recomendado e uso correto de máscaras de proteção, sem prejuízo da utilização dos demais protocolos sanitários.

Art. 25. Os times de futebol profissional e amador estão autorizados a retomar os treinamentos, seguindo os protocolos sanitários, estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO X
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

Art. 26. Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de Pilates, Danças, Academias de Artes Marciais e Natação estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança presvistas no Anexo I.

Parágrafo único. As medidas obrigatórias no Anexo I não dispensam os protocolos já adotados, para fins sanitários, sobre assepsia de superfícies e desinfecção de materiais de uso comum.

Art. 27. Caso existam cantinas, lanchonetes ou vendas de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local.

Art. 28. Para as atividades de natação e similares deverão ser seguidas obrigatoriamente os protocolos contidos no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO XI
DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS

Art. 29. Os clubes e associações sociais estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança presvistas no Anexo I.

CAPÍTULO XII
DOS BALNEÁRIOS E PRAIAS

Art. 30. Está autorizado, desde o dia **25 de julho de 2020**, o acesso às praias e balneários, na base territorial do Município de Santarém, com a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos previstos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de excursões cujo destino sejam praias e balneários localizados no Municipio de Santarém.

CAPÍTULO XIII
DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E *FOOD TRUCKS*

Art. 31. Os restaurantes, bares, lanchonetes e *Food Trucks* estão autorizados a funcionar de acordo com horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, e desde que adotem as medidas sanitárias do Anexo I.

§ 1º O uso comum de mesas está autorizado, desde que se trate de pessoas da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, permitindo crianças de colo em acomodações apropriadas, desde que limite-se a um total de 4 (quatro) pessoas para cada mesa;

§ 2º Permanecem suspensos todos os serviços na modalidade ***self service;***

§ 3º Fica proibida a utilização de pista de dança ou similar;

§ 4º Está autorizado o funcionamento das praças de alimentação no interior dos Shoppings Centers, no horário de funcionamento dos mesmos, observando as regras do Anexo I;

§ 5º Fica autorizada "música ao vivo" nos estabelecimentos que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DAS CASAS NOTURNAS, BOATES E CASAS DE EVENTOS

Art. 32. Com o interesse de resguardar à saúde pública, permanecem suspensas as atividades em casas noturnas e boates.

Parágrafo único. Os eventos sociais estão autorizados a funcionar desde **15 de agosto de 2020**, mediante aprovação do protocolo sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO XV
DOS TEATROS, MUSEUS, BIBLIOTECAS, CIRCOS E CINEMAS

Art. 33. Permanecem suspensas as atividades realizadas nos teatros, museus, bibliotecas, circos e cinemas.

§ 1º Fica autorizada a realização das atividades administrativas necessárias para o funcionamento do que trata este Capítulo, com vistas ao plano de retomada dessas atividades, sob a responsabilidade das secretarias dirigentes, após oitiva do Comitê Gestor de Crise;

§ 2º Fica autorizada a realização das atividades de teatros, cinemas e shows no sistema *drive in*, conforme protocolo contido no Anexo I.

CAPÍTULO XVI
DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÕES

Art. 34. Permanece proibida a realização de eventos, reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.

CAPÍTULO XVII
DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 35. Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as normas contidas no Anexo I.

CAPÍTULO XVIII
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 36. Fica suspenso o Toque de Recolher.

CAPÍTULO XIX
DO USO DE MÁSCARA

Art. 37. É obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: ônibus, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

CAPÍTULO XX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38. Está determinado aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária e Epidemiológica a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao novo Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;
II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

CAPÍTULO XXI
DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 39. O acesso a velórios permanece com o máximo de 5 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 2 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os protocolos contidos no Anexo I:

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa.

Art. 41. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 42. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 43. As medidas previstas neste Decreto terão validade enquanto durar o estado de emergência internacional, causado pela contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pará, em 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

ANEXO I DO DECRETO Nº 240/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

PROTOCOLOS GERAIS

• Os “espaços kids” e demais áreas de recreação infantil instaladas em locais públicos e privados permanecem interditados;
• Não exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
• Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
• Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8ºC ou que apresente quadro gripal;
• É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde);
• Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
• Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
• Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
• Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatório a higienização desses equipamentos;
• Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
• Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
• Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
• Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
• Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
• Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
• Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
• Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como:uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do novo Coronavírus e sobre os sintomas da COVID-19;
• Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
• Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde – SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
• Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração.

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA/VIGILANTES E DOS CURSOS LIVRES E PREPARATÓRIOS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, especialmente de celulares durante as aulas;
• Os intervalos entre as aulas devem evitar o cruzamento entre os alunos, possibilitando a limpeza devida;
• Cursos cujo público alvo sejam criancas com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, não estão autorizados a funcionar;
• Nos cursos de músicas, é obrigatório que seja mantida rigorosa higienização dos instrumentos musicais após cada uso pelos alunos, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, exceto os instrumentos de sopro que ficam proibidos de serem utilizados.

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

• Observar os Protocolos Gerais.

DOS SHOPPINGS CENTERS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Exigir que os lojistas e funcionários que atuem nas dependências do Shopping utilizem máscaras e óculos de proteção ou viseira;
• Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações, inclusive drive thru;
• Manter fechadas as áreas de recreação, de jogos eletrônicos, brinquedotecas, cinemas, teatros e congêneres;
• As praças e quiosques de alimentação estão autorizadas a funcionar, desde que cumpridas as medidas sanitárias de segurança deste Anexo, inclusive do **Capítulo XIII** do Decreto;
• Seja proibido o uso de provadores, onde houver;
• Será permitido o uso de elevadores apenas para pessoas consideradas por lei como prioridades.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Atender somente com horário marcado, respeitado o espaçamento interpessoal, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento, que não estejam em atendimento;
• Adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores e clientes, salvo os que estiverem em atendimento direto;
• Utilização prioritária, nos procedimentos realizados, de materiais descartáveis como toalha de papel não reciclado, capas, lençóis, lâminas, lixas, espátulas, entre outros;
• Em caso da impossibilidade de utilização de toalha não reciclada, deve-se utilizar toalhas individuais, com lavagem e desinfecção depois de cada uso;
• As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins de segurança sanitária, como utilização de autoclave para desinfecções de materiais perfurocortantes;
• Realizar higienização e desinfecção das superfícies utilizadas entre o intervalo de atendimento entre um cliente e outro;
• Nos estabelecimentos que possuam cantinas ou lanchonetes não é permitido o consumo de bebidas e comidas no interior do estabelecimento.

DOS HOTÉIS E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Os hospedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;
• Priorizar check-in eletrônico;

• Proibir que o número de pessoas exceda a capacidade normal do quarto;
• Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
• Fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade self service, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como saunas e playgrounds;
• As piscinas serão liberadas desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização à autoridade sanitária do Município;
• Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender aos hóspedes em serviço de quarto ou em espaço próprio com uso de mesas, observando o **Capítulo XIII do Decreto**;
• O room service deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos;
• O estabelecimento deverá definir e executar protocolo diário de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
• Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:
• Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
• Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
• Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede;
• De preferência, oferecer pacote de frigobar no check in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente.

DAS ATIVIDADES COLETIVAS - TIMES DE FUTEBOL

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Fora de campo e na medida do possível, os atletas e demais profissionais deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
• Os médicos, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde deverão sempre usar equipamentos de proteção individual durante as atividades com os atletas;
• A aferição da temperatura corporal deverá ser realizada diariamente em todos os atletas, equipe técnica, funcionários e pessoas que ingressarem nas dependências do local;
• Cada time deverá manter um registro de casos suspeitos, testes realizados e diagnósticos confirmados com análise periódica das informações;
• Fica vedada a presença de público durante o treinamento.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Atender/receber usuários por grupos previamente agendados por aplicativos ou similares, devendo o número de alunos ser proporcional à capacidade estabelecida nos Protocolos Gerais;
• Disponibilizar horários específicos para atendimento de idosos e grupos de risco, sem que haja circulação destas pessoas nos demais horários;
• Nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas e não individuais, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;
• Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital, catracas de entrada e saída e/ou similares;
• Fornecer dispositivo para limpeza e higienização de calçados na entrada de estabelecimento, bem como papel toalha de papel não reciclado para serem utilizados pelos clientes e funcionários do local;
• Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
• É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
• Fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, inclusive celulares durante a prática de atividade física;
• O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
• O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
• Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
• Higienizar, após cada uso, as superfícies de toque (alteres, equipamentos/aparelhos, colchonetes, caneleiras, bancos, catracas, balcões etc.), com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, conforme orientação da O.M.S., Ministério da Saúde e ACADE – Associação Brasileira de Academias;
• Nos casos em que o estabelecimento não conte com ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exautores ou similares para garantir a circulação de ar;
• Restringir o uso dos vestiários somente aos sanitários, mantendo os chuveiros coletivos interditados;
• O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, devendo retirar-se de imediato ao término de seu horário;
• O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
• O intervalo de tempo entre a saída de um grupo e a entrada de outro deve ocorrer com o mínimo de 20 (vinte) minutos, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e de aparelhos.

DAS ATIVIDADES DE NATAÇÃO E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital, como catraca de entrada e saída e/ou similares;

• É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, ficando dispensada a utilização enquanto estiverem dentro da piscina, devendo ser mantido o afastamento seguro entre as pessoas;
• Durante as atividades, professores/instrutores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico;
• Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
• Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% (setenta por cento) para que os alunos utilizem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
• Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual e com o devido distanciamento;
• O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
• Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), bem como manter as demarcações no piso com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
• Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas, devendo ser respeitado a capacidade do local e o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
• Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS

• Observar os Protocolos Gerais; e

• Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;
• Bares, restaurantes, lanchonetes ou similares deverão seguir os protocolos específicos contidos neste Anexo, inclusive no **Capítulo XIII do Decreto**;
• Fica proibido o uso de sauna;
• As piscinas estão liberadas, desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização das mesmas à autoridade sanitária do Município.

DAS PRAIAS E BALNEÁRIOS

• O horário funcionamento das barracas será das **08h às 18h**;
• As barracas deverão disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar e papel toalha para higenização das mãos aos clientes;
• Fica dispensado a utilização da máscara de proteção durante a permanecia nas praias, mas respeitando, obrigatoriamente, o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, salvo quando se tratar de pessoas da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido;
• É obrigatório a utilização pelos funcionários/encarregados de preparar ou servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, a utilização de equipamento de proteção individual – EPI adequado, tais como:máscara, gorro e avental;
• É obrigatório as boas práticas em manipulação de alimentos;
• Os molhos utilizados deverão ser servidos em sachês de porção individual;
• Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada seguindo os protocolos sanitários;
• Utilização de lixeiras com pedal;
• É proibido a utilização de mesas comunitárias;
• Deverá ser respeitado o afastamento minimo de 2 (dois) metros entre as mesas, observando o disposto no **Capítulo XIII do Decreto**;

• Os proprietários de barracas deverão respeitar a seguinte quantidade de mesas:

- ALTER DO CHÃO, 10 (dez) mesas por estabelecimento;
- PONTA DE PEDRAS, 6 (seis) mesas por estabelecimento;
- MARACANÃ, 8 (oito) mesas por estabelecimento.

• Durante o transporte e lazer nas praias e balneários:

- É obrigatorio a utilização de máscara durante o translado de passageiros;
- Reduzir em 50% o número de passageiros em lanchas e balsas de turismo;
- Os catraiaeiros poderão transportar no máximo 4 (quatro) passageiros por vez, desde que elas sejam da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, e, ainda, com a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);
- Deverá ser realizada a higienização de coletes salva-vidas após o uso de cada passageiro;
- Fica proibida a utilização de brinquedos náuticos, tais como bananaboat, pula pula, kaiak e etc.

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FOOD TRUCKS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Recomenda-se uso de cardápio digital;
• Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
• É permitido o ingresso de crianças para as refeições, acompanhadas dos pais ou responsáveis e sua permanência somente nas mesas;
• Vedação de uso de mesas comunitárias;
• Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
• Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar.

DOS EVENTOS SOCIAIS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• A empresa/profissional responsável pelo evento deverá providenciar as licenças devidas nos orgãos competentes para realização dos referidos eventos;
• É obrigatório o uso de máscaras,ficando autorizada a sua retirada exclusivamente para alimentação e no momento em que o integrante da banda estiver cantando ou utilizando instrumento de sopro;
• Recomenda-se evitar a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco;
• Fica permitido banda musical, DJ'S e similares, desde que cumprindo o distanciamento entre os integrantes e as mesas;
• Os microfones devem ser de uso individual;
• Fica proibido a utilização de pista de dança;
• Determinar local especifico para captura de fotografias, devendo observar a proibição de aglomeração;
• Vedação do uso de mesas comunitárias, exceto se da mesma familia e/ou que tenha convivio social;
• Redução do quantitativo de mesas no estabelecimento, observando obrigatoriamente o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesmas;
• Deverá ser observado a necessidade de higienizar os ambientes antes e após a realização dos eventos,consoante estabelecido nos protocolos gerais;
• O material utilizado nas ornamentações deverão ser higienizados a cada uso;
• Apresentar a autoridade sanitária o Atestado de Saúde Ocupacional - A.S.O. atualizado de cada funcionário que manipula e serve os alimentos;
• Determinar a utilização pelos funcionários/encarregados de manipular e servir alimentos, bem como os que desempenham tarefas próximas ao buffet, o uso de equipamento de proteção individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;
• Fica proibido o self-service;
• É obrigatória as boas práticas em manipulação de alimentos;
• Manter higienizado e sanitizado toda área de preparação e exposição de alimentos,devendo-se criar barreira fisica entre o alimento e o público;
• Na produção de *drinks*, deve-se observar a higienização das frutas e condimentos;
• Servir bebidas em porção individual ou em suas embalagens originais;
• Quando necessária a utilização de gelo, o mesmo deverá ser transportado até a mesa em recipiente fechado, servido pelo funcionário do estabelecimento;
• Doces e salgados devem ser servidos em porções individuais, preferencialmente lacradas;
• Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados envoltos em material plástico transparente, de forma a evitar a contaminação cruzada.

DOS CINEMAS E SHOWS EM MODO DRIVE IN

• Observar os Protocolos Gerais; e
• É obrigatório o uso de máscara de proteção dentro do veículo, que inclusive deve respeitar a capacidade máxima de 4 (quatro) pessoas;
• Deverão ser seguidas medidas de higiene com álcool 70% (setenta por cento) e ou similar.
• É obrigatório a permanência dentro do veículo;
• Somente deverá ser permitida a entrada de uma pessoa por vez nos banheiros disponibilizados, devendo ser mantido o distancimento de 2 (dois) metros na fila;
• Deverá ser respeitada a distância de uma vaga entre os veiculos.

DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

• Observar os Protocolos Gerais; e

• A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo de 300 (trezentas) pessoas;
• Na falta do termômetro infravermelho, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contato pessoal com terceiros;
• Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
• Estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;
• Adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo 1 (uma) hora, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
• Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
• Alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
• Disponibilizar água, sabão, papel toalha não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
• Evitar obrigatoriamente a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
• Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pela COVID-19;
• Caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
• Não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
• A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;
• Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 5 (cinco) pessoas;
• Fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo 4 (quatro) ocupantes.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:50948408

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
AVISO DE LICITAÇÃO - SEMTRAS

Ato Pregão Eletrônico Nº 069/2020-SEMGOF – UASG 927085

Objeto: Contratação de empresa especializada na publicação e divulgação de matérias oficiais, para atendimento ao disposto no art. 21, III da Lei Nº 8.666/93, no que diz respeito a publicações oficiais de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de extratos de contratos e atas, avisos e demais atos oficiais, visando atender a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS. Edital: 19/08/2020 das 08h às 14h. No endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/927085-069-2020 ou www.santarem.pa.gov.br. Entrega das propostas: 19/08/2020 a partir das 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das propostas: 31/08/2020 às 9h30min no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

ALDOÊMIA REGIS CORRÊA
Pregoeira da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:FE6F758D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEMAP

Ato **Pregão Eletrônico Nº 066/2020-UASG 927085 - SEMGOF**
A Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 066/2020 - UASG 927085 – SEMGOF. Objeto: Aquisição de material laterítico piçarra, para atender as necessidades da SEMAP. Tendo como vencedora do certame a empresa: Castro & Castro Mineração e Transportes Ltda - ME - CNPJ: 02.870.336/0001-30, vencedora do item 1.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:BE47029B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
AVISO DE LICITAÇÃO - SMT

Ato Pregão Eletrônico Nº 070/2020-SEMGOF – UASG 927085

Objeto: Aquisição de ferro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito. Edital: 19/08/2020 das 08h às 14h. No endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/927085-070-2020 ou www.santarem.pa.gov.br. Entrega das propostas: 19/08/2020 a partir das 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das propostas: 01/09/2020 às 9h30min no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

ALDOÊMIA REGIS CORRÊA
Pregoeira da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:FDBD1F2C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 016/2020- SEMAPS DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO Srº JOSÉ LUIS LOUREIRO DA SILVA, AO CARGO EM PROVIMENTO COMISSIONADO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao Senhor LAÉRCIO COSTA DE MELO, Prefeito do Município de Santarém Novo – PA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração em caráter transitório.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, a partir do dia 28 de julho de 2020, o Srº JOSÉ LUIS LOUREIRO DA SILVA, RG 2.781.213 inscrito no CPF 716.760.312-00, ao Cargo em provimento comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CRAS**, do município de Santarém Novo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Santarém Novo - PA, 12 de agosto de 2020.

ODETE DA LUZ COSTA
Secretária de Ass. e Pro. Social

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIFICO a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Página nº _____, de _____/_____/2020. Consultar: www.diariomunicipal.com.br/famep

Publicado por:
João Marcos Costa Loureiro
Código Identificador:8B11489C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 015/2020- SEMAPS DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO Srª MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO FARIAS, AO CARGO EM PROVIMENTO COMISSIONADO DE COORDENADORA MUNICIPAL DO CRAS – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao Senhor LAÉRCIO COSTA DE MELO, Prefeito do Município de Santarém Novo – PA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração em caráter transitório.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, a partir do dia 10 de Agosto de 2020, o Srª Maria de Fatima Monteiro Farias, RG 65.003.159-3 inscrito no CPF 377.054.582-68, ao Cargo em provimento comissionado de **COORDENADORA DO CRAS**, do município de Santarém Novo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Santarém Novo - PA, 12 de agosto de 2020.

ODETE DA LUZ COSTA
Secretária de Ass. e Pro. Social

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIFICO a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Página nº _____, de _____/_____/2020. Consultar: www.diariomunicipal.com.br/famep

Publicado por:
João Marcos Costa Loureiro
Código Identificador:31A80023

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 210520-01

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-TP-TURISMO

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da comissão, DECIDO:

CONHECER o recurso formulado pela empresa ESTILLO ENGENHARIA, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, considerando que a empresa está com a sua proposta agora CLASSIFICADA.

É como decido.

São Francisco do Pará, 18 de agosto de 2020.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:6B93D01C

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará-PA, torna público o resultado do julgamento das propostas apresentada pelas licitantes habilitadas, que foi o seguinte: Após a análise pelo departamento de engenharia e desta comissão em relação ao recurso apresentado pela licitante ESTILO ENGENHARIA, que foi julgado como DEFERIDO, o resultado do certame finalizou da seguinte forma: Foi **CLASSIFICADA** a Proposta da empresa ESTILO ENGENHARIA como 1º (primeira) colocada, TERRA LUZ como 2º (segunda) colocada, em 3º colocada a empresa PROJETAR EDIFICAÇÕES e em 4º lugar a empresa IGF CONSTRUÇÕES. Dessa forma, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declara **VENCEDORA** do presente certame a licitante **ESTILO ENGENHARIA**, com a seguinte proposta R$ 444.158,19 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

São Francisco do Pará, 18 de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

KESSIA NASCIMENTO MACIEL
Presidente da CPL

DIEGO MELO CORRÊA
Membros

MARCOS ANDRÉ LIMA DA SILVA
Membros

EWERTON BATISTA DO NASCIMENTO
Membros

JOELMA MOREIRA DA SILVA
Membros

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:E5D44DE1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.283/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO

CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de Maio de 1990, e;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 262/2020–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença o (a) servidor (a) senhor (a) **NADIR DA FONSECA DAMASCENO,** ora exercendo cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR PEB I, NÍVEL II,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período do dia 14 de Agosto de 2020 até o dia 25 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 13 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:43C3389F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.284/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de Maio de 1990, e;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 264/2020–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença o (a) servidor (a) senhor (a) **MARCELO EDUARDO SILVA DA SILVA,** ora exercendo cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR PEB II, NÍVEL I,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período do dia 14 de Agosto de 2020 até o dia 25 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 13 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:8DC54D50

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.285/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) senhor (a) **PEDRO PAULO LIMA SARMENTO**, do cargo de provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), de **ASSESSOR ESPECIAL II**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 13 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:08285DCD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.286/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de Maio de 1990, e;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 266/2020–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença o (a) servidor (a) senhor (a) **ROBSON DE PAULA COSTA,** ora exercendo cargo de Provimento Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PMSJP-GAO-13,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, no período do dia 14 de Agosto de 2020 até o dia 25 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 13 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:08CD4AE5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.288/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de Maio de 1990, e;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 268/2020–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença o (a) servidor (a) senhor (a) **ANTONIA ANDREIA RIBEIRO DE SOUSA,** ora exercendo cargo Efetivo de **TECNICO PEDAGOGICO NIVEL II,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período do dia 14 de Agosto de 2020 até o dia 25 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 13 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:7D65609F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.289/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de Maio de 1990, e;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 268/2020–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença o (a) servidor (a) senhor (a) **ANTONIA ANDREIA RIBEIRO DE SOUSA,** ora exercendo cargo Efetivo de **PROFESSOR PEB I, NÍVEL III,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período do dia 14 de Agosto de 2020 até o dia 25 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 13 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:BBCA5151

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.290/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o senhor **RAYLSON DO ROSÁRIO DIAS**, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Direção e Assistência Intermediaria (DAI), de **ADMINISTRADOR DISTRITAL**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 13 de agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:C3107B31

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.291/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a senhora **CRISTINA LAÍS DOS SANTOS PINHEIRO**, do cargo de provimento em Comissão **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**, **PMSJP-DAS-07,** a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 13 de agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:8665C061

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.293/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor **ARTUR FERNANDES DE ALMEIDA**, do cargo de provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO I**, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 13 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:FD0730D3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.294/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o senhor **CARLOS ANDRE ARAUJO DE MACEDO**, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**, **PMSJP-DAS-07,** com lotação à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 14 de agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:A98CE505

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.295/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
CONSIDERANDO as atribuições do Gestor Municipal e em observância aos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
RESOLVE:

Art. 1º – Criar Comissão de elaboração da Lei Orçamentária Anual deste Município para exercício do ano de 2021 – LOA/2021, com o objetivo de coordenar a programação e a execução orçamentária e financeira do Município, observados a Lei de Diretrizes Orçamentarias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – A Comissão de que trata o artigo anterior desta Portaria, será composta pelos seguintes membros:

- JOSEANE DE MEDEIROS SILVA, Secretaria Municipal de Planejamento ocupará a função de Presidente;

- CARLOS ANDRE ARAUJO DE MACEDO, Contador, ocupará a função de coordenador(a);

- BIANCA DOS SANTOS SILVA, Secretária Municipal de Finanças, ocupará a função de coordenadora;

- ERMELINDA FERNANDES DE SOUZA, Secretária Municipal de Administração, ocupará função de membro;

- LENITA NAIANE VAZ FERREIRA, Secretária Municipal de Agricultura, ocupará função de membro;

- ROSELI DE SENA COSTA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, ocupará função de membro;

- ANDREZA SANTOS COLARES, Secretária Municipal de Assistência Social, ocupará função de membro;

- JÚLIO ELITON LIMA GUIMARÃES, Secretário Municipal de Saúde, ocupará função de membro;

- ROGER COSTA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, ocupará função de membro;

- EDINALDO OLIVEIRA REIS, Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, ocupará função de membro;

- IRANEIDE RODRIGUES DE CARVALHO, Secretário Municipal de Cultura, ocupará função de membro;

- JOEL FERREIRA DOS REIS, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, ocupará função de membro;

- FRANCISCO Gerardo carneiro araujo júnior, Secretário Municipal da Cidade, ocupará função de membro;

Art. 3º - A presente Comissão tem as seguintes atribuições:

– Propor diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária deste Município para exercício do ano de 2021;

– Colaborar com a construção de mecanismo de monitoramento e avaliação da execução da Lei Orçamentária de Capanema-PA;

– Organizar as Diretrizes Orçamentárias de acordo com os objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA;

– Estabelecer metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro do ano de 2021;

– Demais atribuições compatíveis com sua natureza.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 14 de agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas.

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:154C762E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.299/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o senhor **RONALDO BELO MONTEIRO**, do cargo de provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), de **ASSESSOR ESPECIAL I**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 14 de agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:1C31F6EF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.296/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO **MUNICÍPIO.**

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de Maio de 1990, e;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 269/2020–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença o (a) servidor (a) senhor (a) **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA,** ora exercendo cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR PEB I, NÍVEL II,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período do dia 14 de Agosto de 2020 até o dia 25 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 14 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:FD35356A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.297/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de Maio de 1990, e;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 270/2020–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença o (a) servidor (a) senhor (a) **ANTONIO DOS SANTOS BORGES,** ora exercendo o cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE BOMBA D'ÁGUA, PMSJP-GAO-08,** lotado no Departamento de Abastecimento e Saneamento, no período do dia 14 de Agosto de 2020 até o dia 25 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 14 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:9E761D42

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.298/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de Maio de 1990, e;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 276/2020–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença o (a) servidor (a) senhor (a) **PATRICIA NILENA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO,** ora exercendo cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR PEB II, NÍVEL I,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no período do dia 14 de Agosto de 2020 até o dia 25 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 14 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:EEDB2413

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 68/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O BIÊNIO 2020-2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, no uso das atribuições que confere o Inciso VII do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 997, de 02/03/2017, que Institui o Conselho Municipal de Saúde, e, revoga as Leis Municipais nº 503, de 04/10/93, bem como a Lei Municipal nº 653, de 06/06/97;

CONSIDERANDO a realização da **11ª Conferência Municipal de Saúde**, ocorrida nos dias 12 e 13 de Abril de 2019, onde ocorreu a eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2020-2022;

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício nº 016/2020-CMS**, de lavra da Sra. Carolina Abreu Valente de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (C.M.S) de São João de Pirabas/PA.

DECRETA:

Art. 1º Fica DECRETADO a nomeação dos membros titulares e seus respectivos suplentes, que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE SÃO JOÃO PIRABAS**, para o biênio de 2020 a 2022, com a seguinte composição:

§ 1º. Representação dos Usuários do Serviço Saúde:

I- IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS (SANTA LUZIA):
a) **TITULAR: Ediel Aron da Costa Soares**;
b) **SUPLENTE: Tharcia Helena da Silva Soares**;
c) **SUPLENTE: Samuel do Amaral Medeiros.**

II- ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA ESPERANÇA:
a) **TITULAR: Jair Sousa da Fonseca**;
b) **Suplente: Edivaldo Damasceno da Costa.**

III- COOPERATIVA DE CATADORES DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (COOPECAPI):
a) **TITULAR: Pedro Paulo Lima Sarmento**;
b) **SUPLENTE: Manoel Maria Rodrigues Borges**.

IV- ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DA VILA DOS MIRITIS (AGROPEMI):
a) **TITULAR: Maria Gerenalda Santos**;
b) **SUPLENTE: Joana Fonseca Pinheiro**.

V- SINDICATO DOS TAXISTAS DE SÃO JOÃO DE PIRABAS:
a) **TITULAR: Isaac Lima Ferreira**;
b) **SUPLENTE: Antônio Ferreira Filho**;
c) **TITULAR: Jane Maria da Silva e Silva**;

§ 2º. Representação dos Trabalhadores de Serviço de Saúde:

I- SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO PARÁ (SENPA):
a) **TITULAR: Karla Cristina Cardoso da Silva**;

II- CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO REGIONAL (CRESS)
a) **SUPLENTE**: **kelly Leny França Aguiar.**

III- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DE ESTADO DO PARÁ (SINTESP/PA):
a) **TITULAR: Maria Clenilce de Freitas Souza**;
b) **SUPLENTE: Antônia Rosário do Amaral**.

IV- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ (SINDSAUDE):
a) **TITULAR: Gustavo de Resende Braga**;
b) **SUPLENTE: Rosangela Gonçalves Valente**.

§ 3º. Representação de Gestores e de Prestadores de Serviços de Saúde:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) **TITULARES: 1. Julio Eliton Lima Guimarães**;
2. Eduan Oliveira da Silva;
3. Tacimar Palheta Correia.

b) **SUPLENTES: 1. Janison Botelho do Rosário**;
2. Jatniel Ramos Monteiro;
3. Kerolem Tavares Souza.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo- se por igual período a critério das respectivas representações, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 997, de 02/03/2017.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas (PA), em 14 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:D8453E22

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.300/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o senhor **ANTÔNIO MARCOS DE MELO GUIMARÃES**, do cargo de provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), de **ASSESSOR ESPECIAL II**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 14 de agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:7579E06F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.306/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de Maio de 1990, e;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 278/2020–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença o (a) servidor (a) senhor (a) **JÚLIO CESAR MOURÃO BATISTA**, ora exercendo o cargo de Provimento Efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PMSJP-GNM-05,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período do dia 14 de Agosto de 2020 até o dia 25 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 14 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:5D09254C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.307/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de Maio de 1990, e;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 279/2020–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença o (a) servidor (a) senhor (a) **JOEL DO CARMO CORREA**, ora exercendo o cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, PMSJP-GNM-01,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, no período do dia 14 de Agosto de 2020 até o dia 25 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas - PA, em 14 de Agosto de 2020.

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (*https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/*).*

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:6DD81552

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0207001/2020ADM.

Termo Aditivo Objetiva acréscimo na quantidade dos itens do Contrato Nº 0207001/2020ADM.
PREGÃO PRESENCIAL: 026/2019PMT-PP-SRP Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA e C L L LEAL DE MIRANDA COMERCIAL LTDA - EPP.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 176.360,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 881.800,00 (oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).

Trairão – PA, 18 de agosto de 2020.

CELSO CIRILO DOS SANTOS
Presidente de Comissão de Licitação.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C7B70AAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2020PMT-TP

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Tomada de Preços nº. 006/2020PMT-TP com o Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS.
Vencedor: I. S. LOCAÇÕES & SOLUÇÕES EIRELI, com o valor de 1.269.900,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos reais), conforme mapa comparativo anexado aos altos. Homologo a licitação na forma da Lei nº. 8666/93 VALDINEI JOSÉ FERREIRA.

Trairão - PA, 18 de agosto de 2020.

CELSO CIRILO DOS SANTOS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:24FE7C06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020PMT-PE-SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairão-PA, designado pelo Decreto Municipal nº. 053/2020, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 005/2020PMT-PE-SRP, que tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TRAIRÃO, no quantitativo e especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável do Edital, com abertura da sessão pública marcada para o dia 10 de agosto de 2020, às 14:00 horas, que decide **REVOGAR** o certame, em virtude de erro de cadastro no sistema eletrônico (portal de compras públicas), sendo que o valor de referência está inferior ao que se pratica no mercado. Por essa razão este pregoeiro revoga este processo de licitação e republicará um novo certame com os valores corrigidos.

Tão logo, atendido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial e no portal de compras públicas.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairão Estado do Pará, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:4DA9EA5A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
AVISO - LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura do Município de Tucuruí, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-001/2020-PMT, cujo Objeto: Sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de telecomunicações – internet, foi declarado FRACASSADO dia 11/08/2020 às 10:49 da manhã no site: www.comprasnet.gov.br, tendo em vista que o único fornecedor participante não apresentou os documentos de habilitação completos e mesmo sendo aberto o prazo legal do artigo 48 § 3º da Lei de Licitação, a referida empresa não apresentou.

SIDNEY JOSÉ VAZ RODRIGUES
Pregoeiro/PMT.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:7BBDF45B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -SRP - 026/2020/FMS

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 072/2020/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 026/2020/FMS

OBJETO: Registro de preços para o LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DIGITALIZADORES TIPO CR- 45PPM, destinado a atender a demanda em radiologia da unidade de pronto atendimento regidos pela Secretaria Municipal de Xinguara - PA.

Data de início da sessão: 31/08/2020.

HORAeLOCAL: 09h00 (Nove horas),noSistema Eletrônico"PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", site:www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 13h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, e ainda, a qualquer hora, no Mural de Licitações do TCM e Portal da Transparência.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, no email: licitacaopmx@gmail.com, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 18 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:0F55EA40

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO ELETRONICO N° 9-018/2020 - SEMUSB

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2020, datada de 17/08/2020**, decorrente do **PREGÃO ELETRNICO N° 9-018/2020 - SEMUSB**, que tem por **OBJETO**: Registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, em conformidade com edital e demais anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.
ENCARTE:

EMPRESA: Beneficiário BMA – BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI EPP, localizado na AREA ADE CONJUNTO, N° 16, LOTE 02, SALA, 104, AGUAS CLARAS, BRASILIA – DF, CEP: 71988720, inscrito no **CNPJ sob o nº 30.284.338/0001-83**, representado pela **Sr. GILBERTO DE LIMA**, portadora da Carteira de Identidade n° 2.077.685 SSP/DF e CPF nº 327.339.681-49, conforme quadro abaixo:

BMA – BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI EPP – CNPJ 30.284.338/0001-83						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	MACA DE RESGATE, MATERIAL POLIETILENO, TIPO PRANCHA, TAMANHO ADULTO, LARGURA CERCA DE 0,40 M, CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 250 KG, COMPONENTES ATÉ 5 CINTOS DE SEGURANÇA, COMPONENTES 01 CINTO IMOBILIZADOR PARA CABEÇA.	RESGATEX	UNID	02	R$ 357,89	R$ 715,79
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 715,79**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:EAF53004

